

ATA N.º 4

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO,
REALIZADA AOS DEZANOVE DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Humberto Camacho dos Santos, Vice-presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária pública.-----
Faltou o Senhor Presidente da Câmara, António Miguel Ventura Pina, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia catorze de Fevereiro, nos montantes de oito milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um euros e trinta cêntimos (Operações Orçamentais) e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: -----

Joaquim Catarina: -----

- Manifestou o seu desagrado pelo facto de não ter recebido convites para o Festival do Marisco atendendo a que foi funcionário do Município durante muitos anos. Considerou ainda que o Município devia, com as outras entidades, fiscalizar melhor o

funcionamento da restauração pois foi muito mal atendido num dos estabelecimentos de restauração da cidade. -----

Alexandre Agostinho: -----

- Demonstrou a sua perplexidade pelo facto de ainda não ter sido resolvido o seu problema de falta de habitação pois tem uma filha e precisa de ajuda para lhe poder proporcionar um lar com condições. Afirmou ainda que obteve a carta de condução de pesados e está à procura de trabalho, sendo que contudo a procura de trabalho é fácil por não ter uma habitação. -----

O Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, esclareceu:-----

- Que irá procurar saber em pormenor o que aconteceu nesse estabelecimento de restauração, atendendo contudo às competências do Município na matéria. -----
- Que compreende o problema de falta de habitação mas que o cidadão, tal como outros, deverá concorrer assim que seja aberto concurso de atribuição de habitações de arrendamento social, como decorre da legislação aplicável, nomeadamente da regulamentação municipal. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Manifestou a sua preocupação pelas passagens ilegais sobre a via-férrea junto ao Intermarché, situação que coloca em risco a vida de quem se aventura por lá a atravessar, devendo o Município, em concordância com as entidades responsáveis, após melhor conhecer a situação, ponderar e analisar a instalação de uma passagem aérea no local. -----

- Procurou saber sobre o desenvolvimento do estudo do traçado da Variante Norte de Olhão, se a entidade competente, nomeadamente, a Empresa Pública Infraestruturas de Portugal, já emitiu parecer sobre os traçados apresentados em alternativa ao corredor inicial reservado no PDM, desde os anos noventa, se a Câmara Municipal já teria decidido onde seria finalmente construída aquela via que faria muita falta para descongestionar o trânsito no centro de Olhão.-----

- Demonstrou a sua apreensão pelo estado degradado em que se encontram os equipamentos do Parque Infantil do Jardim Pescador Olhanense, os quais não apresentam condições de segurança para as crianças. Para mais as árvores circundantes que não estariam devidamente podadas ocupariam parte deste espaço público, impossibilitando o usufruto adequado dos equipamentos. -----

O Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS, esclareceu: -----

-- Que irá informar as Infraestruturas de Portugal, entidade responsável pela via-férrea e pelo seu espaço canal, da opinião manifestada pelo Vereador eleito pelo PSD. -----

- Que o estudo que identifica os trajetos possíveis para a Variante Norte de Olhão esteve em consulta pública, o qual mereceu parecer positivo das entidades consultadas, mas

que ainda não existe um traçado definitivo. -----
- Que o Parque Infantil do Jardim Pescador Olhanense irá ser remodelado no âmbito das obras de requalificação dos jardins da zona ribeirinha, junto aos Mercados Municipais. Contudo existem atualmente trabalhadores do Município que verificam as condições de segurança deste tipo de equipamento público. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E VINTE – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FERNANDES LOPES – FESTA PARA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS – JARDIM PESCADOR OLHANENSE – DIAS VINTE E UM, VINTE E DOIS E VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE – CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A ASSOCIAÇÃO OUTSIDERS ART AND DANCE STUDIOS - PROJECTO “TODO PISO SERÁ PALCO” - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria Nunes Parreira, referente ao assunto em título, cuja participação máxima por parte do Município é de cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove euros e setenta e três cêntimos. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----

19-02-2020

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria Nunes Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria Nunes Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE – APOIO FINANCEIRO – ENCONTRO REGIONAL DIOCESANO DE ACÓLITOS - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja participação máxima por parte do Município é de quatrocentos e cinquenta euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE – ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO EM DOIS MIL E CATORZE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA BARRA DOIS MIL E VINTE – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE

OLHÃO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE – ALIENAÇÃO DO LOTE NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS DO LOTEAMENTO MUNICIPAL ZONA INDUSTRIAL DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE E.M. “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES 2020” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a inclusão da presente matéria na Ordem do dia. Deliberado igualmente por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto-----

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE – PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE POLICIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Humberto Camacho Santos, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado aprovar a presente proposta, por maioria dos votos, com as abstenções dos Vereadores eleitos pelo PSD, que declararam não terem tido o tempo necessário para proceder à análise minuciosa da proposta que foi inclusa na ordem do dia por motivos de urgência.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O VICE-PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA Nº 40/2020

Isenção da taxa de emissão de licença especial de ruído - Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Solicita a Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes a emissão de licença especial de ruído, a propósito da realização de um espetáculo musical para angariação de fundos, nos dias 21, 22 e 23 de Fevereiro, no Jardim Pescador Olhanense.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, no valor de 100,00 €.
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 11 de Fevereiro de 2020

O Vereador



Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2020.02.11 14:48:26 +00:00
Location: Portugal

(António Humberto Camacho dos Santos)



PROPOSTA Nº 41/2020

Carta de Compromisso de Investimento Social entre o Município de Olhão e a Associação Outsiders Art and Dance Studios

Projeto "Todo Piso Será Palco"

Considerando que:

- A Associação Outsiders Art and Dance Studios pretende apresentar uma candidatura ao CRESC Algarve 2020, no âmbito do Programa Parcerias para o Impacto, inserido na Iniciativa Portugal Inovação Social;
- O instrumento de financiamento Parcerias para o Impacto visa apoiar projetos de sustentabilidade, inovação e experimentação social, através da dinamização do empreendedorismo social, da promoção de abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e a implementação de estratégias locais de inclusão ativa;
- Este instrumento financia projetos de inovação social através da atribuição de uma subvenção não reembolsável correspondente a 70% das necessidades líquidas de financiamento, sendo o restante valor suportado pelos investidores sociais;
- O projeto proposto pela Associação Outsiders Art and Dance Studios encontra-se alinhado com as necessidades de intervenção definidas no Plano de Desenvolvimento Social para o concelho, nomeadamente na promoção de iniciativas direcionadas a crianças e jovens em situação de risco e exclusão social;
- É fundamental o estabelecimento de parcerias com as instituições/associações locais com trabalho reconhecido no concelho por forma a minimizar as dificuldades sentidas pela população;



- A Associação Outsiders Art and Dance Studios, apesar de existir há apenas 2 anos, tem um crescimento meritório na promoção da dança como forma de capacitar crianças e jovens nas diferentes vertentes: artística, pessoal, emocional e educacional.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a Carta de Compromisso entre o Município de Olhão e a Associação Outsiders Art and Dance Studios, para o desenvolvimento do Projeto "Todo Piso Será Palco", assumindo o compromisso em cofinanciar a implementação do Plano de Desenvolvimento dessa iniciativa, na condição da candidatura ao Programa Parcerias para o Impacto ser aprovada. O investimento do Município corresponde a um total de 51.379,73€, distribuído por 3 anos da seguinte forma:

- Ano 2020 - 11.551,31€
- Ano 2021 - 16.534,28€
- Ano 2022 - 16.534,28€
- Ano 2023 - 6.759,86€

Olhão, de fevereiro de 2020

A Vereadora

Digitally signed by ELSA MARIA
DA SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2020.02.13 17:01:12
+00:00
Location: Portugal

(Elsa Maria Silva Nunes Parreira)



PARCERIAS
para o Impacto

Programa de Parcerias para o Impacto

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

O QUE É?

A “Carta de Compromisso de Investimento Social” é um documento através do qual um Investidor Social declara o seu compromisso em cofinanciar o Plano de Desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) apresentado por uma ou mais Entidades Implementadoras para candidatura a financiamento no âmbito do **Programa de Parcerias para o Impacto**. O cofinanciamento tem a forma de subvenção não reembolsável, conforme descrito no Aviso de Abertura de Candidaturas ao Programa de Parcerias para o Impacto.

No caso de se tratar de um investidor internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.



PARCERIAS
para o Impacto

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “TODO PISO SERÁ PALCO” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO

Olhão, 10 de fevereiro de 2020

Proponente: Câmara Municipal de Olhão

Apresentação do Investidor Social

Olhão, oficialmente Olhão da Restauração, é uma cidade portuguesa no Distrito de Faro, região do Algarve. O município de Olhão tem cerca de 130km² de área e aproximadamente 45,000 habitantes, sendo subdividido em 4 freguesias. O município, que inclui uma parte continental e a Ilha da Armona na ria Formosa, é limitado a norte pelo município de São Brás de Alportel, a norte e leste por Tavira, a oeste por Faro e a sudeste tem litoral no oceano Atlântico.

Experiência do Investidor Social com a(s) Entidades Implementadora(s)

A Câmara Municipal de Olhão tem acompanhado o trabalho da Associação Outsiders Art and Dance Studios desde o momento em que se constituiu, em 2018, assumindo-se como um parceiro na implementação do plano de atividades da Associação. Na área de intervenção da IIES proposta importa referir o trabalho desenvolvido, juntamente com outras entidades de referência, no âmbito da promoção da inclusão social de crianças e jovens do concelho e na promoção da cultura.



Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Social, declaro que:

1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto de inovação social designado **“TODO O PISO SERÁ PALCO”**.
2. Conheço o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado.
3. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento até ao montante de **51.379,73€** de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto.
4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento nos seguintes termos:
 - promover o estabelecimento de uma plataforma colaborativa de comunicação entre os responsáveis pelo projeto e a autarquia;
 - participar ativamente nas reuniões de trabalho;
 - partilhar conhecimentos e metodologias de intervenção;
 - avaliação periódica para verificação do cumprimento do plano de atividades e objetivos propostos.
5. Não tenho qualquer **relação de controlo** sobre a(s) Entidade(s) beneficiária(s) *“Associação Outsiders Art and Dance Studios”*, nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Investimento Social, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa de Parcerias para o Impacto.

António Miguel Ventura Pina
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Pessoa de contacto do investidor social:

- Nome: Elsa Maria da Silva Nunes Parreira
- Morada: Largo Sebastião Martins Mestre
- Telefone/Telemóvel: 289 700 100 / 968 762 764
- Endereço Eletrónico: eparreira@cm-olhao.pt
- Cargo/Função: Vereadora da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social



Programa de Parcerias para o Impacto

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA IIES

Nome da IIES: Todo Piso Será Palco

NIPC da Organização Promotora/Coordenadora da IIES: 514796316

Nome ou designação social da Organização Promotora/Coordenadora da IIES:
Associação Outsiders Art and Dance Studios

O Plano de Desenvolvimento da IIES (PD) é um documento que apresenta a estratégia de desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES). Este PD é a peça central da candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto e deve ser anexo em *pdf* à candidatura submetida *online* ao Portugal2020, através do Balcão2020.

Antes da preparação e submissão do PD recomenda-se a leitura detalhada do Aviso de Abertura de Candidaturas ao Programa de Parcerias para o Impacto.

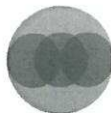
O PD está organizado em cinco secções:

- A – Problema, Solução e Impacto Social
- B – Objetivos, Atividades e Orçamento
- C – Equipa, Entidade Implementadora e Investidores Sociais
- D – Sustentabilidade e Cidadania
- E – Breve Resumo do Projeto

A Entidade candidata deverá completar cada uma das secções deste documento, podendo inserir livremente conteúdos em cada subcampo.

Sugere-se que o PD não ultrapasse as 20 páginas no total.

Em caso de dúvidas, consulte os documentos de apoio à elaboração de candidatura disponíveis em www.inovacaosocial.portugal2020.pt. Em caso de persistência de dúvidas pode enviar mensagem para geral@inovacaosocial.portugal2020.pt.



A - Problema, Solução e Impacto Social

1. Qual o Problema Social?

Descreva o problema social principal que a iniciativa pretende resolver, identificando as suas principais causas e efeitos (embora a iniciativa possa resolver múltiplos problemas da sociedade, descreva aquele que é o foco prioritário da iniciativa).

O problema social que esta iniciativa pretende resolver é o elevado número de crianças e jovens que se encontram em situação de exclusão social no concelho de Olhão.

As causas prováveis para o presente problema prendem-se com os seguintes fatores: um relevante significativo número de crianças e jovens com baixas qualificações, em situação de abandono e/ou insucesso escolar, com experiências de vida desviantes e de grande risco, em situação de desocupação e/ou desemprego, e provenientes de contextos socioeconomicamente desfavorecidos.

Segundo os dados do Diagnóstico Social de Olhão (2015), podemos salientar que:

- Os níveis de desemprego são uma das componentes determinantes da problemática social de Olhão, verificando-se no concelho, um elevado nível de desemprego no concelho. Desses números destaca-se *o elevado número de desemprego jovem, cerca de um quarto do total dos desempregados* (pp. 20);

- A ausência de crescimento económico e manutenção das baixas taxas de empregabilidade repercute-se num aumento do risco de pobreza no concelho, com muitas famílias e indivíduos a permanecerem num patamar de privação material e exclusão social. *São acompanhadas e apoiadas 345 famílias pela ação social, no âmbito das quais se encontram 844 beneficiários. Destes beneficiários 303 são menores de 18 anos* (pp.39);

- Relativamente ao abandono e insucesso escolar, *esta é uma problemática estruturante no processo de inclusão/exclusão social. A reprodução das situações de vulnerabilidade ou exclusão são perpetuadas pelo insucesso escolar e conseqüente redução das oportunidades de realização pessoal e profissional* (pp. 56). Em Portugal a taxa de retenção e desistência no ensino básico era de 5% no ano letivo de 2017/2018 e de 7% no concelho de Olhão. No ensino secundário, a mesma taxa, em Portugal era de 15% e no concelho de 16% (DGEEC, 2017). *Os fatores conjunturais de instabilidade e precariedade económica das famílias certamente que influenciaram este resultado. Outras razões como o progressivo aumento da indisciplina e de comportamentos disruptivos no espaço escolar terão também a sua quota-parte de responsabilidade no processo* (pp.56).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Social do Concelho (2015-2020) é, eventualmente, necessário diferenciar e focalizar ainda mais a intervenção nos fatores de risco para potenciar os resultados e de ir ao encontro das áreas prioritárias sinalizadas para a intervenção no Diagnóstico Social de Olhão (2015). Neste sentido, é definido como estratégia no Plano de Desenvolvimento Social do Concelho (2015-2020) a criação de *focos de prestígio e afirmação*



social positiva onde exista uma percepção social externa estigmatizadora e socialmente desqualificante, bem como criação de funcionalidades culturais e artísticas em espaços de insucesso e abandono escolar e baixas qualificações (pp.42). E é partindo destas áreas prioritárias que foi desenvolvida a intervenção deste projeto.

2. A quem se destina a iniciativa?

Especifique a abrangência territorial do problema e identifique com clareza a que público-alvo se destina a iniciativa (indivíduos, famílias, comunidades, segmento da população, etc.).

Os participantes são crianças e jovens de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 10 e os 30 anos de idade, moradores do concelho de Olhão, com as seguintes características:

- crianças e jovens em situação de abandono e/ ou absentismo escolar;
- jovens com baixas qualificações profissionais;
- jovens em situação de desemprego;
- jovens em desocupação (jovens NEET);
- crianças e jovens com comportamentos desviantes;
- crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos desfavorecidos;
- crianças e jovens com medidas de promoção e proteção;
- crianças e jovens com ausência de oportunidades e sem perspetivas de futuro.

A forma como pretendemos chegar a este público-alvo é através do encaminhamento de crianças e jovens participantes com as características acima mencionadas, pelas entidades que se constituem parceiras neste projeto, tais como os Agrupamentos de Escolas do Concelho, a MOJU – Associação Movimento Juvenil em Olhão, o CLDS – Contrato Local de Desenvolvimento Social de Olhão coordenado pela ACASO - Associação Cultural de Apoio Social de Olhão, a CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão, e outras entidades da Rede Social de Olhão que trabalham com a juventude.

3. Qual a gravidade do Problema Social?

Descreva os efeitos negativos do problema no público-alvo, demonstrando a sua gravidade e os custos pessoais e sociais a ele associados.

De acordo com o problema social identificado, o projeto Todo Piso Será Palco visa dar resposta a um grupo de jovens que se depara com um conjunto de problemas, que se apresentam como efeitos negativos, associando a eles custos pessoais e sociais, tais como: ausência de oportunidades; abandono e/ou insucesso escolar; ausência de objetivos; incerteza sobre o



futuro; ausência de papel contributivo na sociedade; criminalidade; falta de ambição e entusiasmo; conhecimento insuficiente; falta de autodisciplina; má gestão do tempo; aumento do desemprego; degradação da saúde física e mental; ausência de cuidados apropriados – saúde/doença; medo e ansiedade; instabilidade familiar e no seu grupo de influência; estigma e perceção negativa da comunidade face a estes jovens; falta de trabalho artístico e incentivo à criatividade.

Olhão é um concelho jovem, 17% são menores de 15 anos, comparando com os 15% de Portugal (PORDATA, 2013). Os dados disponíveis sobre o ano letivo 2017/2018 revelam que taxa de escolarização em Olhão se mantém abaixo da média nacional e regional, no ensino básico: 104,5 Olhão; 108,7 Portugal; 110 Algarve; e no ensino secundário: 84,6 Olhão; 121,7 Portugal; 114,4 Algarve (DGEEC, 2017). Em termos de insucesso escolar, o concelho de Olhão apresenta valores superiores aos nacionais. A taxa de retenção e desistência no ano letivo 2017/2018 em Olhão é 7% no Básico e 11,5% no Secundário (comparativamente com os valores a nível nacional de 5% no básico e 15,5 no secundário) (DGEEC, 2017).

No final de 2017 registavam-se 987 inscritos no Centro de Emprego em Olhão. Este valor mantém-se representativo nos jovens, 228 com menos de 35 anos (23,10%), associado às baixas qualificações.

Em Olhão a taxa de criminalização é 3,77%, o IREIJ-CTU é de 21,65 ou seja, o 5º mais elevado do país (IREIJ-Índice de Risco de Exclusão Infanto-Juvenil, 2015). Aliado surge também o alcoolismo e toxicodependência, tendo Olhão o maior número (469) de atendimentos em todo o Algarve pela Equipa Técnica Especializada de Tratamento (2009).

No final do 1.º semestre de 2018 registavam-se 308 processos ativos na CPCJ de Olhão.

A nível de RSI (Rendimento Social de Inserção) foram diagnosticadas 345 famílias beneficiárias, cerca de 844 pessoas (Diagnóstico Social Olhão, 2015).

Em suma, pode verificar-se que os custos pessoais associados à problemática estão intrinsecamente relacionados com a continuidade do ciclo de exclusão, marcado pela desqualificação académica, social e profissional, associado a comportamentos de risco e ausência de expectativas pessoais e da comunidade em geral face a um projeto de vida positivo. Estes fatores conduzem, ainda, à degradação da saúde mental destes jovens.

Em termos sociais, a problemática identificada tem implicações sobre a baixa taxa de empregabilidade desta população verificando-se a necessidade de realizar um elevado investimento humano e financeiro no trabalho de requalificação pessoal e profissional destes jovens.



4. Qual a Solução proposta para o Problema Social?

Descreva com clareza qual a solução proposta para tentar resolver o problema social, bem como os recursos (humanos, materiais, parcerias...) que pretende mobilizar para a respetiva implementação.

De acordo com o problema social apresentado, um elevado número de crianças e jovens que se encontram em situação de exclusão social no concelho de Olhão, a solução proposta pretende desenvolver uma intervenção inovadora na área da inclusão social através de uma metodologia inovadora baseada na dança urbana, criando para tal um espaço onde a acessibilidade e o incentivo à cultura deve ser garantido a todos os jovens do concelho. Um espaço dotado de recursos humanos e materiais destinados à criação de oportunidades de desenvolvimento de competências nos jovens que favoreçam a sua inclusão e integração, contribuindo para o sucesso escolar, a sua reintegração na escola, formação profissional, criação do próprio emprego, de se desenvolverem e serem membros autónomos das suas comunidades, capazes e dispostos a contribuir com as suas ideias, opiniões e trabalho.

Com base nas prioridades definidas pelo Diagnóstico Social de Olhão (2015, pp.42), esta iniciativa pretende contribuir para duas áreas prioritárias, são elas: 1) a criação de focos de prestígio e afirmação social positiva onde existe uma perceção social externa estigmatizadora e socialmente desqualificante, dotando os jovens participantes de ferramentas que sustentam a ideia de que viver com qualidade de vida é também uma arte que se escolhe e desenvolve através de decisões conscientes que se fazem todos os dias, dotando-os de uma inteligência prática, que lhes permita alcançar uma mudança de atitudes e de comportamentos capazes de atenuar o estigma negativo que a sociedade lhes institui; e 2) criar funcionalidades culturais e artísticas em espaços de insucesso e abandono escolar e baixas qualificações, através do recurso à dança e à expressão corporal como uma linguagem universal e afetiva, motivando-os e encorajando-os para a construção de projetos de vida plenos de concretizações positivas.

Para que a intervenção proposta seja apenas o arranque de um trabalho duradouro e efetivo, o projeto aborda conceitos de empreendedorismo jovem e caracteriza-se por um conjunto de métodos de grupo e individuais, que pretendem olhar para o jovem no seu todo, e dar-lhe ferramentas para o seu bem-estar físico, emocional e social, dentro e fora do contexto “dança”.

O projeto apresenta 4 eixos de atuação estratégicos e interligados:

- 1) Palco: Eixo que consiste no desenvolvimento de competências artísticas e culturais, através do seu desenvolvimento em várias facetas, desde a valorização, exploração e formação em dança, linguagem teatral e expressão corporal.



2) Raízes: Através da valorização de histórias e projetos de vida, pretende-se criar um espaço de exploração acompanhada e transversal a todo o projeto, para que os jovens sejam capazes de projetar a sua vida para além das situações e problemas do dia-a-dia, através da valorização e análise das histórias de vida de cada um, do reconhecimento da importância do crescimento pessoal através de períodos vividos (aspectos positivos e negativos), do desenvolvimento de capacidades de introspeção e análise pessoal, da promoção da autoestima e da capacitação para o desenvolvimento de projetos pessoais. Dentro deste eixo pretende-se também estabelecer a ligação entre os jovens, as suas famílias e os seus pares.

3) Aproxima: Eixo onde se pretende conectar os jovens e a comunidade, através da apresentação e discussão de trabalhos artísticos desenvolvidos no âmbito deste projeto com um denominador comum de diversidade de experiências.

4) Digital: Eixo que consiste na realização de um portefólio dos jovens para a projeção do seu trabalho e ideias, com recurso a plataformas digitais, que hoje em dia, são o principal meio de divulgação de muitos artistas e empresas. Para tal, é necessário a promoção e o desenvolvimento de competências digitais, abordando conceitos de prevenção da dependência digital e segurança na internet.

O projeto terá a duração de três anos e estará dividido em diversas fases: Preparação, com a duração de 4 meses; Implementação, através da dinamização de ações enquadradas nos diferentes eixos acima mencionados, e Avaliação, uma fase constante e contínua, presente em todas as etapas de execução do projeto, dividida em vários momentos, sendo que a etapa final da avaliação se realizará nos últimos 2 meses do projeto.

O Espaço da ação de Todo o Piso Será Palco será um espaço com várias salas polivalentes, de boas áreas, que em termos de recursos materiais, necessita de Equipamentos de Som, Vídeo e Imagem, Ventilação, Materiais de Escritório, Mobiliário. Em relação ao projeto em si, em termos de recursos, o mesmo necessita de Transportes, Alimentação, Estadias e Ingressos afetos a atividades, Consumíveis, Comunicações e Despesas de funcionamento.

Relativamente, aos recursos humanos afetos para a realização deste projeto, a equipa de trabalho do projeto consiste na integração de:

- colaborador/a a tempo inteiro, responsável pela coordenação do projeto;
- colaborador/a a tempo parcial, de continuidade, na área social, responsável pelas atividades de inclusão social e por coordenar os outros dinamizadores e formadores da mesma área;

Adicionalmente, em termos de prestação de serviços:

- monitor/a, de continuidade, na área da dança urbana;
- monitor/a, de continuidade, na área do teatro e expressão corporal;
- formadores na áreas de nutrição, desporto, fisioterapia, design e marketing digital.



Esta intervenção será realizada em parceria com entidades da Rede Social de Olhão que trabalham com a juventude, assim como com entidades privadas do concelho, que contribuam para o encaminhamento de jovens participantes e o auxílio na execução e desenvolvimento das atividades, através da doação de recursos, materiais e técnicos, cedência de espaços, entre outras.

5. Quais os aspetos inovadores da Solução proposta?

Identifique os elementos mais inovadores da solução face a soluções já existentes.

O projeto é um passo em frente na definição do papel da arte urbana como ferramenta para a inclusão social e é nesta linha que se encontra o elemento inovador, propondo-se uma intervenção direta na comunidade para a mudança, que valoriza as competências e interesses dos jovens tantas vezes marginalizadas, contribuindo desta forma para valorizar a sua identidade e estimular as suas escolhas e esforços e que os conduzam a uma vida plena de realizações pessoais e profissionais.

Podemos destacar como características inovadoras os seguintes elementos:

- 1) O uso estratégico de experiências para apoiar os jovens na construção dos seus projetos de vida e divulgar oportunidades de educação, formação, trabalho e empreendedorismo;
- 2) O desenvolvimento de um programa de promoção de competências através da utilização das artes performativas, fomentando novas ferramentas expressivas de vocação profissional, como guia para futuras intervenções em organizações e escolas para combater os mais diversos problemas sociais nas camadas jovens;
- 3) O incentivo à implementação de projetos propostos pelos jovens que estimulem a Criação e Residências Artísticas, garantindo a valorização da inteligência prática destes jovens e reorientando-a para o sucesso profissional e de empreendedorismo;
- 4) O desenvolvimento das competências digitais, para a aquisição das ferramentas necessárias para a projeção do seu trabalho e ideias.
- 5) A par do trabalho realizado com os jovens, objetiva-se um trabalho desenvolvido com as famílias e os seus pares, onde se procura estruturar qual o papel dos pais, encarregados de educação, tutores e amigos, no acompanhamento devido ao jovem para este se consiga projetar como artista e empreendedor.

6. Por que a Solução proposta é mais eficaz e mais eficiente?

Explique por que a solução proposta é mais eficaz (combate melhor o problema) e por que é mais eficiente (tem custos menores) do que outras.



A solução proposta é mais eficaz na medida em que assume uma metodologia que valoriza a inteligência prática e artística dos jovens, diluindo a imagem negativa que os mesmos possuem face aos contextos educativos e de aprendizagem. Acresce que, nesta metodologia, o jovem não é apenas um recetor do conhecimento, ele é o próprio construtor, estimulando-se a criação e persecução de projetos de vida individuais. Esta iniciativa abre todo um conjunto de sinergias de que poderão vir a beneficiar os jovens, as suas famílias, os seus pares, as entidades envolvidas, e toda a comunidade envolvente. Encaramos este projeto como uma rede que reúne diferentes atores que trabalham em inovação social e que defendem uma comunidade mais criativa com a missão principal de fornecer novas ideias e soluções que funcionem como um catalisador para mudanças mais justas e mais sustentáveis, criando uma alternativa aos modelos de intervenção existentes no território.

São vários os estudos que confirmam os benefícios da prática artística para a inclusão e promoção de projetos de vida. Através da dança é possível que qualquer indivíduo se expresse fisicamente e emocionalmente, adquira uma maior consciência corporal, desenvolva a sua comunicação e manifeste a sua criatividade. Paralelamente, promove a sua integração, independentemente da sua condição social, no que respeita à quebra de barreiras, tornando as pessoas mais confiantes ao perceberem que podem utilizar o seu corpo como ferramenta de comunicação, passando a acreditar que não existem diferenças nem obstáculos que possam separá-los ou isolá-los da sociedade;

Desde a sua conceção, e no decurso das diversas atividades desenvolvidas, temos consciência da importância do trabalho em equipa, garantindo uma variedade de conhecimentos e experiência na construção de projetos sociais inovadores, tais como este, que nos permitem responder aos desafios sociais e económicos persistentes, a fim de capacitar o potencial dos jovens e facilitar a sua participação ativa na sociedade. Os jovens têm à sua disponibilidade um espaço seguro onde serão proporcionados reforços positivos com regularidade.

Para além disso, este projeto conta com diferentes especialistas de intervenção em diferentes áreas, tais como juventude, educação, cultura, desporto, saúde, marketing digital, e design, de forma eficaz, e com custos mais reduzidos.

A eficiência do projeto relaciona-se com a diminuição, a médio prazo, do investimento necessário a realizar no combate ao insucesso e abandono escolar, bem como, na integração social e profissional destes jovens.

Concluimos que a solução proposta é diferenciada das outras respostas convencionais e se caracteriza como uma intervenção até ao momento inexistente para o grupo alvo no local a intervir.



7. Quais os resultados já alcançados com a implementação desta Solução em outros contextos?

Caso exista, descreva a experiência anterior com a implementação da solução proposta (quando foi implementada, por quem e com que resultados). Apresente elementos que demonstrem os impactos sociais diretos da implementação anterior da solução.

A presente solução baseia-se numa intervenção realizada pela entidade promotora, desde 2017, sendo testada através de um projeto intitulado de Projeto Outsiders. Este projeto destina-se a jovens com idade superior aos 14 anos e com o mínimo de dois anos de experiência em dança, que prevê uma formação multidisciplinar, caracterizando-se por um conjunto de métodos de treino em grupo e individuais, com objectivos semi profissionalizantes, mas que vão mais além.

Uma intervenção que já conta com mais de 20 jovens participantes, que num período de 2 anos, contam já com uma bagagem de iniciativas e trabalhos profissionais, tais como, realização de mostras coreográficas, uma delas apresentada no IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude; realização de videoclips e trabalhos com artistas nacionais; atuações em festivais como Meo Sudoeste, Rock in Rio, Festival F, Sol da Caparica e Festival do Marisco; finalistas do primeiro concurso Yorn Dancers; realização de um espetáculo inserido na comemoração dos 30 anos da Convenção sobre os Direitos das Crianças e encontram-se neste momento a realizar uma curta-metragem em parceria com a ETIC – Escola de Tecnologias Inovação e Criação.

Jovens que no início do projeto não tinham quaisquer perspetivas de futuro definidas e hoje, muitos já, envergaram por caminhos de uma educação e profissionalização em dança, como por exemplo, frequentam ou já terminaram cursos de dança no ensino secundário.

Um projeto que tem mostrado resultados bastante positivos e que nos serve de exemplo e inspiração para o desenvolvimento de Todo Piso Será Palco.

Através de outras atividades ligadas à dança urbana, desenvolvidas também na entidade promotora e em parceria com outras entidades, foram alcançados outros resultados significativos, nomeadamente: 172 jovens assíduos participantes que desenvolveram competências artísticas e registaram-se mais de 450 participantes em atividades e iniciativas realizadas nas escolas do concelho.

Outros exemplos, que servem de guia para esta intervenção, é o trabalho desenvolvido em parceria com outras entidades do concelho. Com a MOJU – Associação Movimento Juvenil em Olhão, através de oficinas e workshops realizadas na Semana da Juventude; com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão, pela dinamização de campanhas de sensibilização e prevenção, dos Maus-Tratos e Direitos das Crianças; com a Obra Nossa Senhora das Candeias, em que jovens institucionalizados participam nas aulas de dança regularmente; e com o IPDJ de Faro através da realização de projetos de voluntariado jovem, nos mais diversos temas. Parcerias que queremos continuar e alargar, de forma a que esta intervenção, seja um trabalho positivo e duradouro.



Através dos seguintes links, poderão assistir a vídeos, do trabalho artístico desenvolvido pelos jovens e pela associação.

<https://www.youtube.com/watch?v=-M69KtjTtKg>

<https://www.youtube.com/watch?v=psIPgsOH1Sc>

<https://www.youtube.com/watch?v=SJzu2yuYMr8>

<https://www.youtube.com/watch?v=Z26F03Lklyk>

<https://www.youtube.com/watch?v=pvpJ4hguHWY>

https://www.youtube.com/watch?v=GI3X096B_CM

<https://www.youtube.com/watch?v=7eURKQ9NdD4>

<https://www.youtube.com/watch?v=N9ptXqw8qfc>

8. Qual o Impacto Social esperado?

Descreva o impacto social positivo que se pretende alcançar e como é que a solução proposta pode gerar esse impacto.

Com a implementação desta iniciativa espera-se alcançar um impacto social positivo, focalizado na prevenção dos efeitos nocivos da exclusão social na vida dos jovens através de uma intervenção positiva no âmbito das artes performativas e no desenvolvimento de competências transversais, pretendendo contribuir, deste modo, para o sucesso e o bem-estar pessoal, social e profissional a curto, médio e longo prazo:

- A curto prazo pretende-se que se verifique o aumento dos pensamentos realistas e funcionais, o aumento das relações interpessoais satisfatórias, o aumento do grau de bem-estar e de satisfação pessoal, social e profissional;

- A médio prazo espera-se obter resultados no sentido de uma melhor gestão dos conflitos intra e interpessoais, um aumento da aptidão para enfrentar positivamente situações de ansiedade e de stress, uma melhor adaptação académica, social e familiar, e um aumento da saúde física e mental;



- A longo prazo almeja-se que os participantes tenham maior probabilidade de sucesso pessoal, social e profissional e que se sintam inseridos e parte integrante da sociedade.

Também dividimos os impactos esperados pelos participantes e pelas organizações, da seguinte forma:

Nos participantes (jovens dos 10 aos 30 anos em situações de exclusão social):

- acesso a oportunidades de desenvolvimento de competências e habilidades artísticas, a este respeito, deve-se sublinhar que metade dos jovens são esperados que continuem com a sua experiência artística, noutros contextos a nível local;
- aumento das suas perspetivas de melhoramento a nível académico e profissional, também, dada a ampla gama de oportunidades no âmbito das redes das organizações participantes;
- capacitação e experiência em outros métodos de formação, com vista a promover a validação das competências não formais e informais adquiridas;
- espera-se que representem um grupo realizado e amplamente informado sobre oportunidades de educação, formação, trabalho e empreendedorismo.

Nas organizações:

- o projeto deverá produzir um impacto positivo sobre o nível de colaboração entre as organizações no domínio da juventude e outras partes interessadas. O projeto é transversalmente estruturado sobre a necessidade de desenvolver uma plataforma de colaboração entre atores que partilham a responsabilidade ou que desempenham um papel ativo na inclusão social de jovens, a fim de reforçar o seu impacto e para minimizar ou reduzir os seus efeitos nocivos;
- ao implementar uma estratégia de colaboração e interligação entre os parceiros, os participantes e as partes interessadas, espera-se que as oportunidades acima mencionadas sejam integradas dentro de uma estratégia mais ampla e de longo prazo de divulgação capaz de amplificar o impacto final.

A nível local e regional o projeto pode contribuir para aumentar o nível de colaboração entre associações juvenis, organizações envolvidas no trabalho com jovens, as autoridades públicas competentes para as políticas de juventude, empresas sociais, instituições de ensino e formação no sentido de garantir aos jovens um amplo panorama de oportunidades de educação, formação, trabalho e empreendedorismo. Pode contribuir também a um maior reconhecimento da comunidade e apoio das entidades e instituições a jovens artistas na criação e expansão da sua arte.



A nível nacional, o projeto pode contribuir para avançar o debate sobre as medidas e os instrumentos para combater a exclusão social dos jovens através das artes. Espera-se que com os resultados do projeto aumente o interesse para se fazer um balanço e inovar nas ferramentas e práticas, como também divulgar boas práticas na área do trabalho com a juventude e a arte.

9. Qual o Indicador e respetiva Meta propostas?

Indique o Indicador e a respetiva Meta propostos para este projeto (incluindo o número de pessoas que se pretende atingir). O Indicador e a Meta devem ser mensuráveis e verificáveis imediatamente após a intervenção e devem estar relacionados com o impacto social que se pretende alcançar. Ambos são contratualizados entre a Autoridade de Gestão e as entidades promotoras da candidatura e servirão de critério na aferição do cumprimento da implementação do PD.

Indicador: Número de crianças e jovens com superação dos riscos de exclusão social. (Avaliação pré e pós)

Meta: Diminuir os fatores de risco social (insucesso e abandono escolar, desemprego e desocupação, comportamentos de risco e desviantes) em 30 crianças e jovens residentes no concelho de Olhão.

De forma a mensurar a meta e o indicador principal do projeto, dividimos e estabelecemos indicadores secundários por faixa etária, tais como:

Para crianças e jovens, dos 10 aos 18 anos de idade:

- Número de crianças e jovens que reintegrou na escola;
- Número de crianças e jovens que transitou de ano;
- Número de jovens que integrou formação profissional;

Para jovens dos 18 aos 30 anos de idade:

- Número de jovens encaminhados para percursos formativos e/ou profissionais;
- Número de jovens integrados em empregos;
- Número de jovens iniciaram a criação do próprio emprego.

B – Objetivos, Atividades e Orçamento

1. Qual o Objetivo da iniciativa?



Indique se o objetivo é de criação, crescimento, replicação ou disseminação da iniciativa de inovação social e qual a sua abrangeção territorial (onde as intervenções vão ser realizadas). Apenas são elegíveis ações realizadas em Portugal, na região do Algarve.

Todo Piso Será Palco tem como objetivo promover o crescimento e disseminação das metodologias utilizadas, desde 2017, pela entidade implementadora.

A presente iniciativa tem como objetivo a criação de novas oportunidades de desenvolvimento de competências nos jovens que favoreçam a sua inclusão e integração, contribuindo para o sucesso escolar, a sua reintegração na escola, formação profissional, criação do próprio emprego, de se desenvolverem e serem membros autónomos das suas comunidades, num espaço dirigido a crianças e jovens, dos 10 aos 30 anos, no concelho de Olhão, através de uma intervenção inovadora na área da dança urbana.

2. Quais as Atividades a realizar?

Identifique os principais conjuntos de atividades que serão realizadas ao longo do tempo para implementar a Solução e o cronograma da sua implementação.

Na presente candidatura é apresentada uma única atividade, nomeadamente, a criação de um espaço de acessibilidade e incentivo à cultura a crianças e jovens que se encontram em situação de exclusão social, com o objetivo de criar oportunidades de desenvolvimento de competências nos mesmos que favoreçam a sua inclusão e integração.

Conforme referido anteriormente, a iniciativa estará dividida em diversas fases:

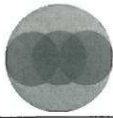
1. Preparação, com a duração de 4 meses:

Identificação das entidades parceiras para o projeto, bem como seus papéis e responsabilidades, contratualizados através de protocolos. Prevê-se estabelecer uma rede sólida de parcerias com entidades da Rede Social do concelho de Olhão, com um papel determinante no domínio da intervenção social e da juventude. A esta rede de parceiros poderão acrescentar outras entidades que se considerem pertinentes aquando da implementação do projeto.

Será contratualizada a utilização de um espaço físico e realização das adaptações necessárias à execução do projeto.

Ainda nesta fase de preparação, proceder-se-á à identificação de crianças e jovens beneficiários da iniciativa. Durante esta fase será realizada a seleção e agrupamento dos participantes por áreas de interesse. Será veiculada informação acerca dos objetivos e filosofia do projeto e ações em que poderão participar.

2. Implementação, através ações enquadradas nos diferentes eixos:



No eixo Palco serão realizadas aulas teórico-práticas sobre a cultura urbana e as suas premissas, a dança urbana e técnicas a ela associadas, de linguagem teatral e expressão corporal; ateliers de capacitação artística com recurso a consultores externos de referência na área; workshops de saberes técnicos relacionados com as artes do espetáculo, cenografia, técnicas de palco e direção artística de espetáculos; criação de performances pontuais e espetáculos; visitas de estudo a espaços artísticos e culturais; acompanhamento de nutrição, fisioterapia e preparação física.

No eixo Raízes serão realizadas sessões de apoio para o desenvolvimento de histórias e projetos de vida dos participantes; sessões de exploração, orientação e projeção da sua vida para além do dia-a-dia; sessões de capacitação para o desenvolvimento de projetos pessoais; palestras e workshops com artistas com histórias de vida inspiradoras e exemplo de sucesso; sessões de gestão de carreira – planos individuais e de grupo; sessões de acompanhamento familiar com os familiares dos participantes; sessões de projeção artística e empreendedorismo jovem; aulas de yoga e meditação; workshops de mindfulness; sessões de team-building.

No eixo Aproxima serão realizadas as apresentações e discussões dos trabalhos artísticos desenvolvidos na comunidade. Os trabalhos serão desenvolvidos pelos participantes, desde a sua idealização, conceção e implementação, sendo assumido um papel ativo dos mesmos na sua construção e apresentação. Todos os temas serão fruto das suas ideias, experiências, vivências e histórias de vida, ou daqueles que os rodeiam, tendo um papel significativo para os mesmos.

No eixo Digital serão desenvolvidas oficinas de edição de vídeo e fotografia, comunicação e publicidade; sessões de marketing pessoal e gestão de social media; workshops de elaboração de currículo vitae; sessões de construção de portefólios; sessões de esclarecimento sobre segurança na internet.

3. Monitorização e Avaliação, uma fase transversal a todo o projeto, dividida em vários momentos, sendo a etapa final da avaliação realizada nos últimos dois meses do projeto. Esta Avaliação consiste na identificação dos seus fatores de risco (insucesso e abandono escolar, situação de desemprego e/ou desocupação), de forma a integrá-los posteriormente, no indicador a que pertencem. Em todas as etapas da avaliação será promovida uma reunião com todos os parceiros na qual se vão recolher dados da intervenção no sentido de fazer ajustamentos, partilhar e aprovar o programa de atividades e recolher dados de avaliação das melhorias identificadas nos beneficiários. Destas reuniões resultará um relatório da atividade que vai incluir as considerações dos parceiros, o planeamento detalhado das atividades e um levantamento quantitativo e qualitativo da intervenção e dos seus resultados.



Após a realização das sessões de diagnóstico, acima mencionadas, os jovens participarão em sessões teórico-práticas de vários estilos de dança e técnicas a eles associadas, sessões de teatro de movimento e exploração criativa – individual e em grupo, uma avaliação diagnóstica psicossocial individual e de grupo e consultas de nutrição, preparação física e fisioterapia.

Durante esta fase serão também realizadas as adaptações necessárias ao espaço físico do projeto.

Relativamente às metodologias a utilizar no acompanhamento da operação, serão criados portefólios dos jovens, de forma a registar os seus progressos, numa avaliação individualizada e de grupo. Através do recurso a metodologias de Educação Não-Formal e de métodos prático-criativos, procederemos a técnicas de avaliação ativas.

A última fase do projeto, a Avaliação, será um processo contínuo e constante, e realiza-se em várias etapas, sendo que a etapa final decorrerá nos últimos dois do projeto.

Em todas as etapas da avaliação será promovida uma reunião com todos os parceiros na qual se vão recolher dados da intervenção no sentido de fazer ajustamentos, partilhar e aprovar o programa de atividades e recolher dados de avaliação das melhorias identificadas nos beneficiários. Destas reuniões resultará um relatório da atividade que vai incluir, as considerações dos parceiros, o planeamento detalhado das atividades e um levantamento quantitativo e qualitativo da intervenção e dos seus resultados.

Durante o período de implementação, irão decorrer diversos momentos de avaliação intercalar, onde se pretende medir o impacto global do projeto e as mudanças que o projeto está proporcionando, através de várias ferramentas e métodos de monitorização e avaliação, tais como:

- Questionários estruturados de satisfação dos participantes submetidos a uma amostra (jovens e organizações);
- Questionários de avaliação submetido ao público-alvo de cada atividade;
- Verificação de marcos;
- Uso das listas de presença para cada atividade;
- Reuniões entre os parceiros;
- Relatórios escritos;
- Avaliação comparativa dos resultados do projeto com outras amostras semelhantes.

Em termos qualitativos será feita uma avaliação que pretende medir:

- o nível de satisfação dos jovens em relação à formação que receberam;
- o nível de satisfação dos investidores sociais com relação ao trabalho realizado;
- o nível de colaboração entre os parceiros envolvidos no projeto;
- o nível de satisfação que os jovens e a comunidade mostram em relação às atividades realizadas;



-o nível de envolvimento de diferentes intervenientes (outras entidades/organizações) na exploração do projeto.

3. Qual o Orçamento e as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF) do PD?

Apresente o orçamento previsto para o projeto por cada ano de implementação do PD, indicando:

- (i) os CUSTOS previsionais com recursos humanos, com a aquisição/aluguer de bens e serviços, e ainda custos previsionais gerais;
- (ii) eventuais RECEITAS que se prevê que o projeto venha a gerar durante o período de implementação do PD;
- (iii) e as Necessidades Líquidas de Financiamento (CUSTOS – RECEITAS)

Para mais fácil leitura e organização da informação, pode inserir neste campo uma tabela com os Custos e Receitas discriminados, e respetivas NLF, por ano de implementação do projeto. Apenas são elegíveis candidaturas com necessidades de financiamento público mínimas (70% das NLF) de 50.000 euros durante o período de implementação do PD que é de 1 a 3 anos.

NOTA: As aquisições de bens móveis, equipamentos e software encontram-se limitadas a um máximo de 50% do custo total elegível da operação, pelo que terá que especificar o montante previsto para as mesmas. Para o efeito, deverá dividir a rubrica “Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços” entre Aquisições de bens móveis e equipamentos, e Restantes encargos diretos.

A proposta apresenta um orçamento total de 206.265,78 €, distribuídos pelos três anos de implementação do projeto da seguinte forma:

Ano de 2020, de Junho a Dezembro (7 meses): 45.277,71 €

Ano de 2021, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 66.780,94 €

Ano de 2022, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 66.780,94 €

Ano de 2023, de Janeiro a Maio (5 meses): 27.426,19 €

Uma vez que não estão contempladas receitas na proposta apresentada, estes valores correspondem igualmente aos montantes das Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF).

Os Investidores Sociais irão contribuir para a implementação do projeto com um montante total de 61.879,73 €, cumprindo o requisito de cofinanciamento por parte dos investidores sociais de 30% das NLF.

Os Investidores Sociais deste projeto são:

O Município de Olhão, irá contribuir com um montante de 51.379,73€ para os três anos, o que corresponde aos seguintes valores por ano:

Ano de 2020, de Junho a Dezembro (7 meses): 11.551,31€



Ano de 2021, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 16.534,28€

Ano de 2022, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 16.534,28€

Ano de 2023, de Janeiro a Maio (5 meses): 6.759,86€

A Junta de Freguesia de Olhão, irá contribuir com um montante de 3.000,00€ para os três anos, o que corresponde aos seguintes valores por ano:

Ano de 2020, de Junho a Dezembro (7 meses): 580,00€

Ano de 2021, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 1.000,00€

Ano de 2022, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 1.000,00€

Ano de 2023, de Janeiro a Maio (5 meses): 420,00€

A empresa Construmapi, Lda., irá contribuir com um montante de 6.000,00€ para os três anos, o que corresponde aos seguintes valores por ano:

Ano de 2020, de Junho a Dezembro (7 meses): 1.162,00€

Ano de 2021, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 2.000,00€

Ano de 2022, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 2.000,00€

Ano de 2023, de Janeiro a Maio (5 meses): 838,00€

A António Viegas Guerriero, S.A., irá contribuir com um montante de 1.500,00€ para os três anos, o que corresponde aos seguintes valores por ano:

Ano de 2020, de Junho a Dezembro (7 meses): 290,00€

Ano de 2021, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 500,00€

Ano de 2022, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 500,00€

Ano de 2023, de Janeiro a Maio (5 meses): 210,00€

Assim sendo, as necessidades de financiamento público correspondem a um montante total de 144.386,05€ pelos três anos de implementação do projeto, o que corresponde um orçamento por cada um dos três anos de:

Ano de 2020, de Junho a Dezembro (7 meses): 31.694,40€



Ano de 2021, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 46.746,66€

Ano de 2022, de Janeiro a Dezembro (12 meses): 46.746,66€

Ano de 2023, de Janeiro a Maio (5 meses): 19.198,33€

Os custos previsionais com recursos humanos apresentam um valor anual de 32.450,94€, sendo que 23.146,14€ correspondem a custos com pessoal interno e 9.304,80€ a custos com pessoal externo.

Os custos previsionais com a aquisição de bens móveis e equipamentos apresentam um valor de 6.533,00€, sendo correspondentes à aquisição de material e equipamento necessário para o espaço de Todo o Piso Será Palco, bem como para a implementação das atividades previstas. Este valor refere-se ao primeiro ano de implementação do projeto, dedicado à aquisição de equipamento móvel (mesas, cadeiras, sofás, armários, estantes, etc.) e à aquisição de equipamento informático e tecnológico (computador, impressora, sistema de som, máquina fotográfica/filmar, televisão e ventilação).

Os custos previsionais com outros encargos gerais como as despesas decorrentes de funcionamento, nomeadamente consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, materiais consumíveis, seguros, etc., podem ser consultados no orçamento discriminado do projeto, em seguida.

4. Qual o Plano de Financiamento?

Indique qual o plano de financiamento proposto: o valor e percentagem de financiamento assegurado por cada Investidor Social; o valor de financiamento público solicitado.

O plano de financiamento apresenta um orçamento total de 206.265,78€, distribuídos pelos 3 anos de implementação do projeto, conforme acima discriminado.

Conforme consta da Carta de Compromisso de Investimento Social, os Investidores Sociais asseguram um valor total ao longo dos 3 anos de implementação do projeto, sendo que o Município de Olhão contribui com um valor de 51.379,73€, a empresa Construmapi, Lda., com um valor de 6.000,00€, a Junta de Freguesia de Olhão com um valor de 3.000,00€ e a António Viegas Guerreiro, S.A., com um valor de 1.500,00€.

Este valor corresponde a um apoio por parte dos investidores sociais de 30% das necessidades líquidas de financiamento solicitado.



O custo restante da operação, solicitado na presente candidatura como financiamento público, representa os restantes 70%, correspondentes a um valor total para os 3 anos de implementação do projeto de 144.386,05€.

Uma vez que o acesso às atividades propostas não acarretará custos para os participantes não estão previstas quaisquer receitas.

C – Equipa, Entidade Implementadora e Investidores Sociais

1- Qual a Entidade Implementadora (ou Coordenadora, no caso de Candidatura em Parceria) da iniciativa?

Descreva a entidade responsável pela iniciativa e a experiência que já tem na implementação de projetos de inovação social (projetos implementados e resultados alcançados). Descreva ainda o respetivo compromisso com a IIES, nomeadamente os recursos próprios que lhe serão alocados.

A Associação Outsiders Art and Dance Studios é constituída sob a forma associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no RNAJ.

Tem como objetivos principais:

- promover e divulgar a dança;
- desenvolver atividades educacionais, culturais, recreativas e desportivas;
- apoiar a integração social e comunitária através da dança.

A Outsiders Art and Dance Studios caracteriza-se como uma escola inovadora que junta a vertente cultural e artística à educacional, proporcionado a todos os seus alunos o desenvolvimento do seu máximo potencial artístico e profissional como também pessoal e social, através de serviços educacionais complementares para o bem-estar físico e psicológico dos seus alunos.

A Associação Outsiders é um fornecedor de qualidade do trabalho juvenil, com jovens associados desde os 3 aos 30 anos de idade, de ambos os sexos, e, como tal, é bem reconhecida a nível local, regional e nacional pelo seu trabalho. Proporciona formação em dança urbana e conta com um espaço dedicado a atividades de apoio ao estudo e ocupação de tempos livres denominado de Educarte.

Desde o seu primeiro ano de existência que desenvolve um projeto intitulado de Projeto Outsiders. Este projeto destina-se a alunos inscritos na Escola com idade superior aos 14 anos e com o mínimo de dois anos de experiência em dança, que prevê uma formação multidisciplinar,



caracterizando-se por um conjunto de métodos de treino em grupo e individuais, com objetivos semi profissionalizantes, mas que vão mais além.

A Associação Outsiders conta com o vasto plano de atividades, tais como: Aulas de Dança Livres e Regulares; o Projeto Outsiders; Sala Educarte; Campos de Férias; Projeto de Verão Outsiders; Espetáculos; Mostras Coreográficas; Competição; Workshops Pontuais; Acampamento Summer Vibe; entre outras.

Relativamente, ao compromisso com a IIES, a Associação Outsiders, disponibiliza os recursos materiais e técnicos que forem necessários, de forma a promover uma melhor implementação do Plano de Desenvolvimento estipulado. Para além disso, disponibiliza também a sua viatura para o transporte de crianças, jovens e técnicos, quando necessário. Compromete-se também à divulgação positiva da iniciativa através dos seus meios de comunicação.

2- Caso se trate de uma Candidatura em Parceria, qual(is) a(s) Entidade(s) Parceira(s) da iniciativa?

Descreva a(s) entidade(s) parceira(s) da iniciativa e a experiência que já tem/têm na implementação de projetos de inovação social (projetos implementados e resultados alcançados). Descreva ainda o respetivo compromisso com a IIES, nomeadamente os recursos próprios que lhe serão alocados.

Não Aplicável

3- Caso se trate de uma Candidatura em Parceria, qual a natureza da intervenção de cada uma das entidades parceiras na iniciativa?

Descreva qual o papel, a intervenção e a contribuição (em recursos humanos, materiais e outros) de cada uma das entidades parceiras durante o projeto.

Não Aplicável

4- Qual a Equipa líder da iniciativa?

Descreva cada um dos membros da equipa que será responsável pela implementação do projeto a sua experiência prévia em áreas relevantes para este projeto e na implementação de projetos de inovação social (pessoas que exercem funções de gestão no âmbito da iniciativa com dedicação igual ou superior a 30%).

A equipa será constituída por uma coordenador/a, com experiência em coordenação de projetos e um/a profissional da área social, que assume o papel de técnico/a, responsável pelas atividades de inclusão social.

5- Qual o envolvimento dos membros da Equipa líder na iniciativa?



Indique a percentagem de dedicação ao projeto de cada membro da Equipa Líder responsável pela implementação do projeto e apresente evidências do seu compromisso com os objetivos do PD.

O/A Coordenador/a Responsável garantirá a conceção e desenvolvimento da iniciativa a tempo inteiro, com uma dedicação a 100 %.

O/A Coordenador/a do Projeto, terá as seguintes responsabilidades:

- supervisionar a gestão geral do projeto, bem como as tarefas de administração e de controlo financeiro;
- garantir que as tarefas do projeto sejam realizadas a tempo e os prazos sejam respeitados;
- agir como intermediário para a comunicação entre o Investidor Social e parceiros;
- comunicar sobre o processo do projeto e o uso dos recursos;
- monitorizar, recolher e enviar as declarações de custos e supervisionar os arranjos administrativos.

Os outros membros da equipa, técnico/a da área social e restantes monitores e formadores pontuais de atividades artísticas, desportivas e digitais, irão em conjunto com o coordenador/a responsável dinamizar e desenvolver as atividades inseridas no cronograma do projeto.

6- Qual(is) o(s) Investidor(es) Social(is)?

Indique qual(is) o(s) Investidor(es) Social(is) responsável(is) pelo cofinanciamento da iniciativa, qual o seu envolvimento anterior com a entidade promotora, o seu histórico de apoio a projetos de inovação social e o reconhecimento público desse apoio (prémios e distinções, referências na comunicação social, etc.).

Os Investidores Sociais responsáveis pelo cofinanciamento da iniciativa são o Município de Olhão e a empresa Construmapi, Lda.

Os Investidores Sociais têm acompanhado o trabalho da Associação Outsiders Art and Dance Studios desde o momento em que se deu a sua constituição em 2018. Assumem-se como parceiros na implementação dos planos de atividades da Associação. Na área de intervenção proposta importa referir o trabalho desenvolvido, juntamente com outras entidades de referência, no âmbito da promoção da inclusão social de crianças e jovens provenientes de meios socio-económicos mais desfavorecidos do concelho e da promoção da cultura.

7- Que outras entidades contribuem para a iniciativa e para o cumprimento dos seus objetivos?



Indique que outras entidades, além da Entidade Implementadora e dos Investidores Sociais, têm um contributo relevante para a iniciativa em termos de competências e recursos. Indique ainda se o presente PD foi elaborado com o contributo ativo de destinatários, peritos ou parceiros.

A Associação Outsiders Art and Dance Studios tem vindo ao longo dos anos desenvolvido parcerias e protocolos com diversas entidades e empresas, no concelho de Olhão e também a nível regional.

Mais concretamente, em relação a esta iniciativa, existem várias entidades que desenvolvem um contributo relevante para a sua implementação, tais como:

- A Direção Regional da Cultura do Algarve, que disponibiliza recursos como, formadores competentes na área da dança e linguagem teatral, bilhetes e entradas para visitas a espaços culturais e espetáculos de forma a cultivar as competências artísticas nos participantes;
- o Instituto Português do Desporto e Juventude, através da Direção Regional de Faro, que disponibiliza espaços físicos para a realização de atividades e espetáculos;
- A CASULO - Incubadora de Inovação Social Loulé Algarve, no sentido de facultar recursos técnicos na área do design e das competências digitais, para a realização das atividades inseridas no eixo digital da solução proposta.

O presente Plano de Desenvolvimento foi elaborado com o contributo ativo da autarquia de Olhão, através das entidades da Rede Social, no âmbito da proposta apresentada para os problemas sociais identificados, em articulação com os dados disponibilizados pela mesma e pelos documentos de referência para a área social do município - Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social.

D – Sustentabilidade e Cidadania

1- Como terão continuidade as atividades da iniciativa após a conclusão deste projeto?

Indique como poderá esta iniciativa ter continuidade depois de concluído este projeto. Refira, por exemplo, se há previsão de receitas, de financiamento, de mobilização de recursos e competências de outras entidades, de geração de economias de escala, etc., que permitam dar continuidade ao projeto, total ou parcialmente.

O projeto é desenvolvido segundo abordagens de mudança e capacitação que se pretende que venham a garantir resultados sustentáveis. Será dado um especial ênfase à promoção da apropriação dos resultados do projeto, através dos seguintes pontos:

Sustentabilidade financeira:



As ferramentas e abordagens propostas podem facilmente tornar-se parte dos sistemas já existentes. No entanto, como o projeto se centra num trabalho de desenvolvimento de competências que favoreçam a inclusão e integração dos jovens, outras soluções também podem ser viáveis, após fase de financiamento, tais como: a angariação de fundos através da venda de bilhetes/entradas do público para as performances, mensalidades de participantes, venda de “merchadising” acerca do projeto, entre outros. Neste ponto, através dos impactos sociais esperados, procurar que os Investidores Sociais prolonguem o seu apoio e obter novos investidores.

Sustentabilidade organizacional:

A formação dos jovens está prevista para ser replicada pelo menos dentro das organizações participantes, dado o seu interesse contínuo em inovar a sua própria oferta dirigida aos jovens. Os jovens que adquiriram a formação poderão servir de futuros mentores.

Sustentabilidade ao nível das políticas:

As ideias criadas a partir do projeto irão alimentar diretamente as políticas que definem o trabalho local da juventude e os seus mecanismos de reconhecimento do trabalho juvenil.

2- Como se prolongarão os impactos sociais positivos gerados por este projeto após a sua conclusão?

Indique como será assegurado que os impactos sociais positivos desta iniciativa perdurarão para além do período de vida deste projeto. Refira se a durabilidade dos impactos sociais depois deste projeto serão assegurados, por exemplo, pela continuidade desta iniciativa ou pela apropriação social ou institucional da solução implementada.

Nos últimos anos, o trabalho com jovens é cada vez mais uma ferramenta para o desenvolvimento profissional dos mesmos e o empreendedorismo é frequentemente citado como um aspecto importante a ser abordado no trabalho com a juventude.

A proposta apresentada inicia uma mudança nas abordagens no trabalho com jovens não só das organizações parceiras, mas em toda a área da juventude em geral, garantindo impactos no dia-a-dia dos jovens e dos trabalhadores das mesmas. Espera-se que os resultados perdurem na vida do jovem, isto é, na constituição do seu projeto de vida e na replicação junto dos seus pares e futuras famílias. Após a conclusão do projeto esta mudança será sustentada e mantida nas organizações para gerenciar, seguir e usar. Outras organizações ao assistir a esta mudança também poderão ser motivadas, usando as publicações finais, para iniciar esta mudança por si.

3- Como esta iniciativa contribui para os objetivos de Igualdade de Oportunidades e Igualdade de Género?



Indique quais os mecanismos de Igualdade de Oportunidades e de Igualdade de Género contemplados neste projeto.

Exemplos de mecanismos para prossecução dos objetivos da política da Igualdade de Oportunidades (IO): explicitação de prioridades a públicos-alvo específicos, tais como deficientes e desfavorecidos; acessibilidades do edifício para deficientes; instrumentos de trabalho específicos para deficientes; estratégia de divulgação da candidatura que garanta a todos os potenciais candidatos igualdade no acesso à informação; formação prévia de formadores participantes em IO; disponibilização de documentação relativa à temática da IO aos formandos; *workshops* dedicados à temática da IO.

Exemplos de mecanismos para prossecução dos objetivos da política da Igualdade de Género (IG): creche/infantário disponível para dependentes; no caso de ativos empregados; prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.

Esta iniciativa ao abranger participantes jovens de ambos os sexos, oriundos de contextos completamente diferentes, incluindo jovens em situações de exclusão social e/ou provenientes de contextos socioeconómicos desfavorecidos, trabalha para promover a aceitação, a igualdade de oportunidades, a igualdade de género e a cidadania ativa através de processos de capacitação, educação e trabalho com jovens, centrando-se em muitos aspetos que são de interesse para os próprios jovens, onde encontram um ponto em comum, no meio de tantos outros que os distingue. Os participantes com menos oportunidades são os jovens com os quais as entidades parceiras trabalham diretamente em bases diárias nas suas organizações. Desta forma, irá garantir que os jovens envolvidos no projeto se sintam confiantes e seguros para participar e aprender dentro das atividades do projeto.

E – Breve Resumo do Projeto

1. Breve Resumo

Escreva um resumo breve do projeto que possa servir como peça de comunicação/divulgação. Ao preencher este campo está a autorizar a equipa da Portugal Inovação Social a divulgar esta informação específica no âmbito da estratégia de comunicação do Programa Parcerias para o Impacto.

Com a denominação de Todo Piso Será Palco, o projeto atua como meio de capacitação e promotor de oportunidades de desenvolvimento de competências em jovens, dos 10 aos 30 anos, residentes no concelho de Olhão, em situação de risco, exclusão social e sem perspetivas de futuro, que os permita alcançar uma mudança de atitudes e de comportamentos face ao próprio projeto de vida, integrando-os socialmente, através da dança.

Obrigado pela preparação deste Plano de Desenvolvimento da IIES que deve ser anexo em formato pdf ao formulário de candidatura online no Balcão do Portugal 2020.



Município de Olhão
Informação de Cabimento
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 41MGD/2020

Nº Sequencial de Cabimento: 14108

Data de movimento: 13-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos

1	Dotação Inicial	197.000,00
2	Reforços / Anulações	182.600,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	379.600,00
5	Cabimentos assumidos	334.178,64
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	45.421,36
7	Cabimento relativo à despesa em análise	11.551,31
8 = 6 - 7	Saldo Residual	33.870,05

Data - 13-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRESCRI: 41MGD/2020

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 17616/2020

Data de movimento: 13-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos

1	Dotação Inicial	197.000,00
2	Reforços / Anulações	182.600,00
3	Congelamentos / Descongela-mentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	379.600,00
5	Compromissos assumidos	333.728,64
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	45.871,36
7	Compromisso relativo à despesa em análise	11.551,31
8 = 6 - 7	Saldo Residual	34.320,05

Data - 13-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso para Anos Seguintes
MAPA ANEXO II da resolução nº 14/2011

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRESCRI: 41MGD/2020

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 17616/2020

Despesas Anos Seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do projeto
Ano 2021	16.534,28	Código: - / - / -/-
Ano 2022	16.534,28	
Ano 2023	6.759,86	
Anos seguintes	0,00	
Instrumento de repartição de encargos 1)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA N.º 42/2020

Aprovação da Transferência de Recursos para a Junta de Freguesia de Quelfes

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E recordando que foi deliberado pelos Órgãos Executivo, a 7 de Junho de 2019, e Deliberativo Camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea k) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. A autorização da transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Quelfes, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, e a aprovação da celebração do auto de transferência em anexo, conforme disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.



2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Miguel Ventura Pina". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)

Auto de Transferência de Competências

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Quelfes, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 644 518, neste ato representada por Miguel Januário Covas Dimas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, doravante simplesmente designada por “*Junta de Quelfes*”;

E CONSIDERANDO:

A aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E que foi deliberado pelos órgãos executivo, a 7 de Junho de 2019, e deliberativo camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

É celebrado o presente **Auto de transferência de competências** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Auto tem por objeto a transferência de competências do **Município de Olhão** para a **Junta de Quelfes**, na seguinte matéria:

1. A gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os espaços verdes nos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e Básico existentes na Freguesia de Quelfes, conforme indicado nos mapas em anexo,
2. Considerando-se para os devidos efeitos que o conceito de espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente árvores, arbustos e relvas, jardins, rotundas ajardinadas e canteiros, sendo ainda que o conceito de gestão e manutenção dos espaços verdes objeto do presente contrato consiste na sua conservação, arranjo e limpeza tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste Auto;
 - b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
 - c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente, aplica-se ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do Auto de transferência de competências é o previsto no n.º 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª do presente Auto.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

1. É obrigação do **Município de Olhão** comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais quais os recursos financeiros afetos à transferência de competências, seja por intermédio do presente Auto ou das suas adendas.
2. É obrigação da **Junta de Quelfes** exercer as competências de modo eficiente e eficaz.

Cláusula 5ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros afetos à transferência das competências referidas no presente Auto são os previstos no respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	Pessoal - 106.000,00€
	Equipamentos – 54.000,00€
	Total - 160.000,00€

Cláusula 6ª

Modificação do Auto

1. O presente Auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente Auto ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Auto será por adenda obedecendo a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão do Auto

As partes podem reverter o presente Auto por mútuo acordo, nos termos do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

Cláusula 8ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 9ª

Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

O presente Auto é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ____ de _____ de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

A Junta de Freguesia de Quelfes

O Presidente,



PROPOSTA N.º 43/2020

Aprovação da Transferência de Recursos para a Junta de Freguesia de Pechão

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E recordando que foi deliberado pelos Órgãos Executivo, a 7 de Junho de 2019, e Deliberativo Camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea k) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. A autorização da transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Pechão, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, e a aprovação da celebração do auto de transferência em anexo, conforme disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.



2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, which appears to read "António Miguel Ventura Pina".

(António Miguel Ventura Pina)

Auto de Transferência de Competências

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO:

A aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E que foi deliberado pelos órgãos executivo, a 7 de Junho de 2019, e deliberativo camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

É celebrado o presente **auto de transferência de competências** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Auto tem por objeto a transferência de competências do **Município de Olhão** para a **Junta de Pechão**, na seguinte matéria:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os espaços verdes nos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e Básico existentes na Freguesia de Quelfes, conforme indicado nos mapas em anexo,
- b) Considerando-se para os devidos efeitos que o conceito de espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente árvores, arbustos e relvas, jardins, rotundas ajardinadas e canteiros, sendo ainda que o conceito de gestão e manutenção dos espaços verdes objeto do presente contrato consiste na sua conservação, arranjo e limpeza tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste Auto;
 - b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
 - c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente, aplica-se ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do Auto de transferência de competências é o previsto no n.º 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª do presente Auto.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

1. É obrigação do **Município de Olhão** comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais quais os recursos financeiros afetos à transferência de competências, seja por intermédio do presente Auto ou das suas adendas.
2. É obrigação da **Junta de Pechão** exercer as competências de modo eficiente e eficaz.

Cláusula 5ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros afetos à transferência das competências referidas no presente Auto são os previstos no respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	Pessoal - 26.000,00€
	Equipamentos – 10.000,00€
	Total - 36.000,00€

Cláusula 6ª

Modificação do Auto

1. O presente Auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente Auto ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Auto será por adenda obedecendo a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão do Auto

As partes podem reverter o presente Auto por mútuo acordo, nos termos do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

Cláusula 8ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 9ª

Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

O presente Auto é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ____ de _____ de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

A Junta de Freguesia de Pechão

O Presidente,

PROPOSTA N.º 44/2020

Aprovação da Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Quelfes

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

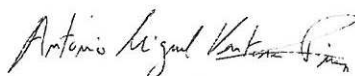
E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. Autorizar a celebração do acordo de execução com a Junta de Freguesia de Quelfes, conforme disposto na presente proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO 2020

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Quelfes, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 644 518, neste ato representada por Miguel Januário Covas Dimas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, doravante simplesmente designada por “*Junta de Quelfes*”;

E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 132, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas Juntas de Freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133;
- Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Quelfes das seguintes competências do Município de Olhão:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos no que concerne ao corte, remoção e controlo do crescimento de vegetação infestante, designadamente em estradas municipais e caminhos pedonais, dos quais se incluem os passeios.

Cláusula 2.^a

Corte e remoção de vegetação infestante

1. Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

- a) Execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;
- b) Acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);
- c) Corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;
- d) Limpeza do material “fino”, a efetuar por pessoal munido de vassouras, de modo a garantir que os espaços intervencionados ficam isentos de detritos e com um aspeto limpo;
- e) Remoção de todos os detritos não vegetais encontrados nas zonas de intervenção (plásticos, papéis, entulhos, pneus e outros) e respetivo acondicionamento.

Cláusula 3.ª

Controlo do crescimento de vegetação infestante

1. Após o corte e remoção da vegetação infestante, tal como descrito na cláusula anterior, serão aplicadas medidas de controlo do crescimento da vegetação infestantes. Estas medidas basear-se-ão na aplicação de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) adequados para a aplicação em espaços públicos, em estrito cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria.
2. A aplicação será efetuada com recurso a equipamento de pulverização, por pessoal operacional e técnico devidamente habilitado para o efeito.
3. Em alternativa a esta metodologia, a Junta de Quelfes, procurará aplicar outros métodos e técnicas que se encontram atualmente em desenvolvimento, que apresentem vantagens em termos ambientais, recorrendo a meios mecânicos e físicos que inibam o crescimento da vegetação em meio urbano.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:
 - a) Apoiar financeiramente e tecnicamente a Junta de Quelfes;
2. Constituem obrigações da Junta de Quelfes:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 12.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Junta de Quelfes dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.
3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.
4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 12.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 9.ª.
5. No ano de celebração do presente acordo as transferências financeiras corresponderão aos meses subsequentes à data da celebração.

Cláusula 6ª

Apoio Técnico

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Quelfes careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 7ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 8ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 10ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ____ de _____ de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2020.

Cláusula 11ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Olhão, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Quelfes, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12ª

Controlo

1. A Junta de Quelfes submete à apreciação do Município de Olhão um *Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Quelfes com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Junta de Quelfes se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Quelfes serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Quelfes, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 13.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----
-----; classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----,
rubrica -----.
2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial ---- (----), de -----.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Olhão

Pela Junta de Quelfes

ANEXO I

Junta de Freguesia de Quelfes

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Desmatção	Pessoal Transferido GMO	0,00 - €
	Pessoal a Contratar/Serviços	65.000,00 €
	Equipamento e Outros	15.000,00 €* TOTAL
		36.000,00 €

Total Global	80.000,00 €
--------------	-------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 5.ª do Acordo de Execução.

PROPOSTA N.º 45/2020

Aprovação da Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

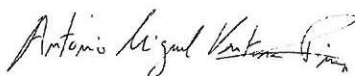
E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. Autorizar a celebração do acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pechão, conforme disposto na presente proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO 2020

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 132, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas Juntas de Freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133;
- Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Pechão das seguintes competências do Município de Olhão:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos no que concerne ao corte, remoção e controlo do crescimento de vegetação infestante, designadamente em estradas municipais e caminhos pedonais, dos quais se incluem os passeios.

Cláusula 2.ª

Corte e remoção de vegetação infestante

1. Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

- a) Execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;
- b) Acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);
- c) Corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;
- d) Limpeza do material “fino”, a efetuar por pessoal munido de vassouras, de modo a garantir que os espaços intervencionados ficam isentos de detritos e com um aspeto limpo;
- e) Remoção de todos os detritos não vegetais encontrados nas zonas de intervenção (plásticos, papéis, entulhos, pneus e outros) e respetivo acondicionamento.

Cláusula 3.ª

Controlo do crescimento de vegetação infestante

1. Após o corte e remoção da vegetação infestante, tal como descrito na cláusula anterior, serão aplicadas medidas de controlo do crescimento da vegetação infestantes. Estas medidas basear-se-ão na aplicação de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) adequados para a aplicação em espaços públicos, em estrito cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria.
2. A aplicação será efetuada com recurso a equipamento de pulverização, por pessoal operacional e técnico devidamente habilitado para o efeito.
3. Em alternativa a esta metodologia, a Junta de Pechão, procurará aplicar outros métodos e técnicas que se encontram atualmente em desenvolvimento, que apresentem vantagens em termos ambientais, recorrendo a meios mecânicos e físicos que inibam o crescimento da vegetação em meio urbano.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:
 - a) Apoiar financeiramente e tecnicamente a Junta de Pechão;
2. Constituem obrigações da Junta de Pechão:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 12.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Junta de Pechão dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.
3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.
4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 12.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 9.ª.
5. No ano de celebração do presente acordo as transferências financeiras corresponderão aos meses subsequentes à data da celebração.

Cláusula 6ª

Apoio Técnico

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Pechão careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 7ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 8ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 10ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ____ de _____ de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2020.

Cláusula 11ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Olhão, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Pechão, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12ª

Controlo

1. A Junta de Pechão submete à apreciação do Município de Olhão um *Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Pechão com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Junta de Pechão se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Pechão serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Pechão, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 13.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----; classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----, rubrica -----.
2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial ---- (----), de -----.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Olhão

Pela Junta de Pechão

ANEXO I

Junta de Freguesia de Pechão

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Desmatação	Pessoal Transferido CMO	0,00 - €
	Pessoal a Contratar/Serviços	26.000,00 €
	Equipamento e Outros	10.000,00 €* TOTAL
		36.000,00 €

Total Global	36.000,00 €* TOTAL
--------------	-----------------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 5.ª do Acordo de Execução.

PROPOSTA Nº 46/2020

Prorrogação do Contrato de Prestação do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Olhão.

Considerando que:

1. Com a entrada em vigor da Lei nº52/2005 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP), os operadores do mercado de transporte passam a estar abrangidos pela obrigação de celebração de contratos de serviço público com as autoridades de transporte competentes, os quais são precedidos de procedimentos de contratação pública;
2. Município de Olhão, na qualidade de Autoridade de Transportes para os transportes coletivos urbanos que se desenvolvem exclusivamente na área do município, no âmbito das suas competências previstas no RJSPTP, submeteu as peças do procedimento pré-contratual tendente à contratualização, em regime de prestação de serviços, do serviço de transporte público de passageiros do município a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos transportes (AMT), nos termos na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.
3. Não tendo sido possível concluir este procedimento pré-contratual, e que importa ainda assim assegurar a continuidade e ininterruptibilidade do referido serviço público de transporte de passageiros, o qual é atualmente assegurado ao abrigo do contrato de prestação de serviços, celebrado com a Rodoviária Nacional (atualmente EVA – Transportes, S. A.), em 2 de dezembro de 1985;
4. De acordo com o disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, este contrato deveria caducar o mais tardar em 3 de dezembro de 2019. Não obstante, o artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pelo mesmo diploma, prevê um conjunto de medidas



passíveis de adoção em caso de rutura iminente do serviço, designadamente no seu n.º 3, que estabelece que *“Nas situações de emergência, a autoridade de transportes competente pode, em alternativa ao ajuste direto, optar pela prorrogação, mediante acordo com o operador de serviço público, do prazo de um determinado contrato de serviço público.”*;

5. Assim deverá o contrato em vigor ser prorrogado, com a possibilidade de rescisão por decisão unilateral do município, de forma a assegurar a manutenção do serviço público urbano de transporte de passageiros.

Tenho a honra de propor que a Ex.^a Câmara delibere:

- Prorrogar o contrato de prestação de serviços, celebrado com a Rodoviária nacional (atualmente EVA - transportes, S.A.) em 2 de dezembro de 1985, que se junta em anexo, pelo prazo de dois anos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 19.º do RJSPTP,
- Ratificar os atos praticados no âmbito do contrato de prestação de serviços, a partir do passado dia 3 de dezembro de 2019.

Olhão, 13 de fevereiro de 2020

A Vereadora

Digitally signed by ELSA MARIA
DA SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2020.02.13 14:56:15
+00:00
Location: Portugal

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/300.10.005/61	1798/ 2020	12/02/2020

De: DPECS – Transportes Urbanos

Para: Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social (DPECS)

Assunto: Prorrogação do Contrato de prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Olhão

Considerando que o Município de Olhão, na qualidade de Autoridade de Transportes para os transportes coletivos urbanos que se desenvolvem exclusivamente na área do município, no âmbito das suas competências previstas no RJSPTP, submeteu as peças do procedimento pré-contratual tendente à contratualização, em regime de prestação de serviços, do serviço de transporte público de passageiros do município a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos transportes (AMT), nos termos na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

Considerando que não tendo sido possível concluir este procedimento pré-contratual, e que importa ainda assim assegurar a continuidade e ininterruptibilidade do referido serviço público de transporte de passageiros, o qual é atualmente assegurado ao abrigo do contrato celebrado com a Rodoviária Nacional (atualmente EVA – Transportes, S. A.) em 2 de dezembro de 1985;

Considerando que de acordo com o disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, este contrato deveria caducar o mais tardar em 3 de dezembro de 2019. Não obstante, o artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pelo mesmo diploma, prevê um conjunto de medidas passíveis de adoção em caso de rutura iminente do serviço, designadamente no seu n.º 3, que estabelece que *“Nas situações de emergência, a autoridade de transportes competente pode, em alternativa ao ajuste direto, optar pela prorrogação, mediante acordo com o operador de serviço público, do prazo de um determinado contrato de serviço público.”*;

Proponho que no cumprimento da legislação a Câmara Município de Olhão, delibere prorrogar o referido contrato, que se junta em anexo, pelo prazo máximo de dois anos previsto no n.º 4 do artigo 19.º do RJSPTP, com a possibilidade de rescisão por decisão unilateral do município, em virtude da adjudicação do objeto do procedimento pré-contratual anteriormente referido, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou situações que coloquem em causa o interesse público.

À consideração superior,

Técnico Superior

José Manuel Brás Cardoso Bernardino

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signature and initials.

Handwritten note: Secretaria para junto ao presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a Câmara Municipal de Olhão, a seguir identificada por CMO e representada por JOÃO FRANCISCO BONANÇA que outorga na qualidade de Presidente do Município, em pleno exercício e com plenos poderes de representação para o acto e a Rodoviária Nacional, E.P., contribuente nº 500779104, com Sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86, a seguir identificada por RN e representada por EMÍDIO ANTÓNIO DE ASSUNÇÃO FEIO BORGES e JOSÉ LUÍS FAGUNDES BARRETO que outorgam, respectivamente na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Gerência, em pleno exercício e com amplos poderes de representação da Empresa para o acto, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a.

(Objecto do Contrato)

A RN cederá à CMO, a título oneroso uma viatura pesada de passageiros e respectiva tripulação, para a execução dos transportes colectivos urbanos de Olhão.

Cláusula 2^a.

(Prazo)

O presente contrato é válido pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 2 de Dezembro de 1965, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes.

A denúncia deverá efectuar-se até 60 (sessenta) dias antes do ter-

mo do contrato ou sua renovação.

Cláusula 3^a.

(Condições de utilização)

1. O veículo a utilizar na exploração será do tipo usual em serviços congêneres ou de lotação mais reduzida quando tal se torne necessário, para não criar problemas ao trânsito, dadas as eventuais dificuldades nos percursos, podendo ainda ser utilizados autocarros de serviço interurbano em perfeitas condições de comodidade e segurança.

1.1. O veículo manterá as cores da Rodoviária Nacional;

1.2. Nenhum veículo poderá ser posto a circular sem que possua a necessária licença, segundo as normas estabelecidas na legislação em vigor;

1.3. O veículo terá bem visível o letreiro que pode ser amovível, indicativo do serviço a que está adstrito.

2. O veículo será utilizado unicamente no serviço constante do Anexo 1 de acordo com os horários estabelecidos e constantes do Anexo 2.

3. A CMO sempre que o interesse público o justifique poderá, de acordo com a RN, propor a alteração do número de serviços e do número de viagens em cada serviço, modificando os horários, percursos, paragens, locais de estacionamento, de partida e chegada.

4. Sempre que se verificarem tais alterações e estas impliquem au -

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



[Handwritten signature]
17.

mento de quilometragem a percorrer e/ou aumento dos meios humanos e materiais a afectar haverá lugar à revisão das condições de cedência objecto do presente contrato.

Cláusula 4^a.

(Condições de Cedência)

1. A RN cederá à CMO os meios constantes da cláusula 1^a., pelo preço anual de Esc. 5 100 000\$00 (cinco milhões e cem mil escudos).

1.1. Os pagamentos efectuar-se-ão mensalmente, dentro dos quinze dias seguintes à apresentação das correspondentes facturas;

1.2. As facturas serão emitidas pela importância correspondente ao duodécimo do preço total anual, acrescido da correcção resultante da aplicação da cláusula 5^a. e deduzido do montante mensal das receitas de vendas efectuadas sob controlo da RN;

1.3. A RN apresentará, mensalmente e em anexo a cada factura, um mapa demonstrativo das vendas efectuadas sob controlo da RN.

2. A falta de cumprimento do disposto no parágrafo 1 da presente cláusula, sujeitará o contratante em falta, ao pagamento da taxa de juro sobre o capital em dívida, igual à praticada pela Banca Comercial, nas operações activas.

Cláusula 5ª.

(Revisão de preços)

1. O valor do montante global referido na cláusula 4ª. fica sujeito a actualizações, tendo por base a seguinte fórmula de revisão de preços que tem em consideração as variações verificadas nas diversas componentes dos custos:

$$P_1 = P_0 \left(0,43 \frac{S_1}{S_0} + 0,27 \frac{G_1}{G_0} + 0,03 \frac{Pn_1}{Pn_0} + 0,27 \frac{Eq_1}{Eq_0} \right)$$

em que:

P_1 = Preço dos serviços após a revisão

P_0 = Preço dos serviços em 02/12/85

G_1 = Preço do combustível à data da revisão, que se verificará sempre que houver alteração do seu preço

G_0 = Preço do combustível em 02/12/85 (66\$00)

Pn_1 = Preço médio dos pneus à data da revisão, que se efectuará sempre que se verificar alteração do seu preço.

Pn_0 = Preço médio dos pneus em 2/12/85 (pneus Firestone Radial 1 100 x 20 = 37 655\$00)

E_1 = Valor de materiais equipamentos e frota determinado mensalmente através do Índice de Preços do consumidor (sem habitação) publicado no Boletim Mensal de Estatística

E_0 = Idem em 01/10/85 (651,7)

S_1 = Montante do vencimento base de motorista de pesados na data de revisão do AE da RN

S_0 = Montante do vencimento base de motorista de pesados em

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



2/12/85 (32 700\$00)

Cláusula 6^a.

(Diversos)

1. Todas as informações consideradas necessárias pela CMO, para fins estatísticos ou outros, e que excedam os já referidos anteriormente, poderão ser fornecidos pela RN desde que obtidos por pessoal afecto aos serviços da Câmara.
 2. Todos os encargos do presente contrato, designadamente selos fiscais, despesas notariais e registos, serão de conta e responsabilidade da Câmara Municipal de Olhão.
 3. Para as questões referidas na execução e interpretação deste contrato será competente o foro da Comarca de Olhão, com expressa renúncia a qualquer outro.
- Este contrato é feito em duplicado, ficando o original em poder da RN e o duplicado em poder da CMO.

Olhão, 2 de Dezembro de 1985

Pela Câmara Municipal de Olhão



Pela Rodoviária Nacional, EP





ANEXO 1

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

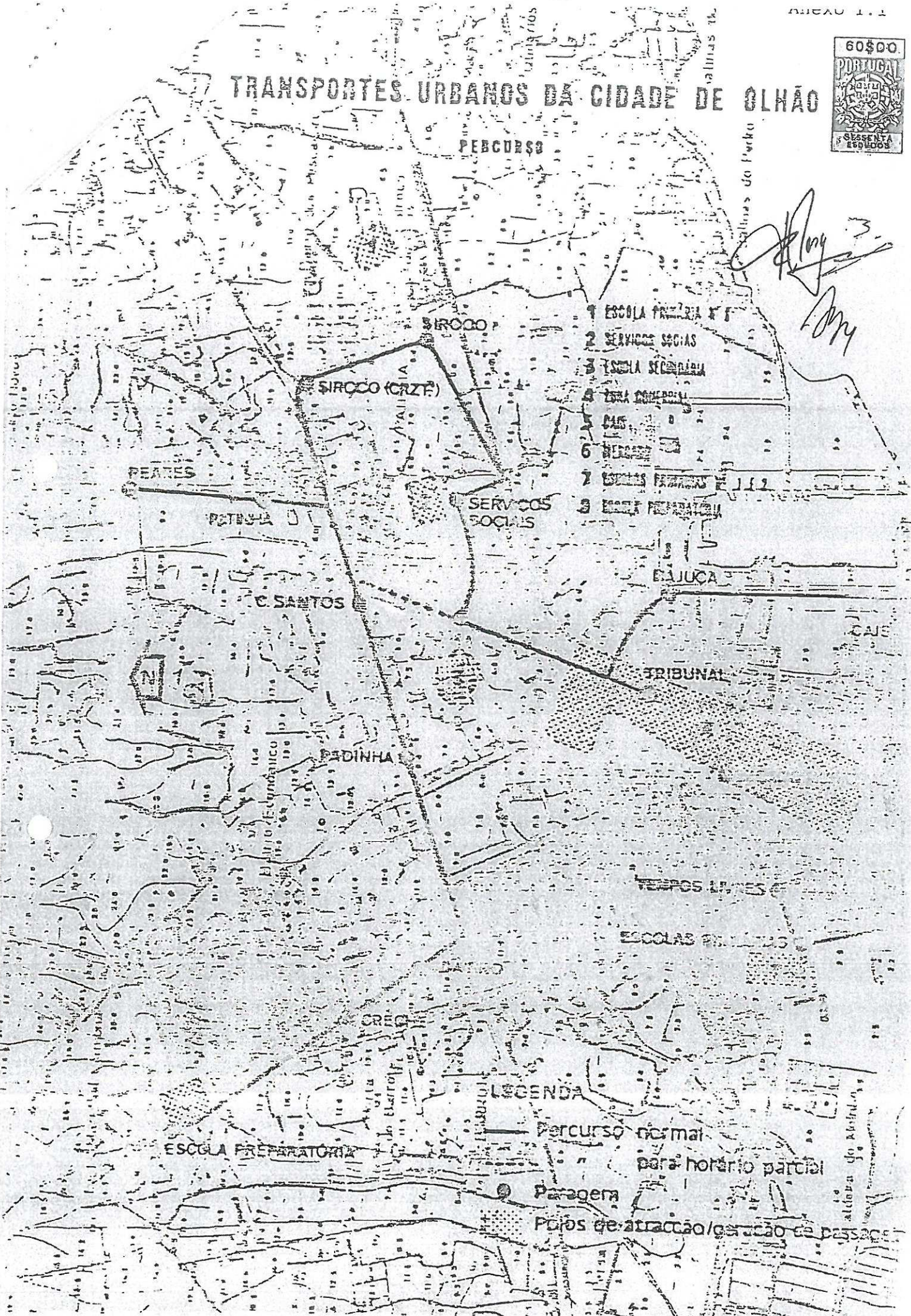


TRANSPORTES URBANOS DA CIDADE DE OLHÃO

PERCURSO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- 1 ESCOLA PRIMARIA N.º 1
- 2 SERVIÇOS SOCIAIS
- 3 ESCOLA SECUNDARIA
- 4 ZONA COMERCIAL
- 5 P.M.S.
- 6 BARRIO
- 7 ESCOLA PREPARATORIA N.º 112
- 8 ESCOLA PREPARATORIA



LEGENDA

- Percurso normal
- - - Percurso para horário parcial
- Paragem
- Pontos de atracção/garagem de passageiros



TRANSPORTES URBANOS DA CIDADE DE OLHÃO

Tabela de distâncias

<u>Paragens</u>	<u>Kms</u>
Escola Preparatōria.....	-
Creche.....	0,50
Bairro.....	0,30
Padinha.....	0,40
C.Santos.....	0,40
Patinha.....	0,30
Peares.....	0,60
Siroco(Crztō).....	1,10
Siroco.....	0,30
Serviços Sociais.....	0,50
Avã Dr.Bernardino da Silva.....	0,20
Tribunal.....	0,30
Majuca.....	0,10
Cais.....	0,80
Mercado Municipal.....	0,50
Escolas Primárias.....	0,25
Tempos Livres.....	0,05
Total	6,60

Faro, 2 de Dezembro de 1985



ANEXO 2

[Handwritten signatures]

TRANSPORTES URBANOS DA CIDADE DE OLHÃO

HORARIO PERIÓDICO

7.05	7.55	8.25	9.15	12.30	13.30	LOCALIDADES		7.53	8.18	9.13	10.51	13.23	14.11					
7.09	7.59	8.29	9.19	12.34	13.34	pEscola Preparatória B		7.49	8.14	9.09	10.49	13.19	14.19					
7.11	8.01	8.31	9.21	12.36	13.36	Padinha		7.47	-	9.07	10.47	13.17	14.17					
7.13	8.03	8.33	9.23	12.38	13.38	Patinha		7.45	-	9.05	10.45	13.15	14.15					
7.15	8.05	8.35	9.25	12.40	13.40	Peares		7.43	-	9.03	10.43	13.13	14.13					
7.16	8.06	8.36	9.26	12.41	13.41	Siroco (Crzto)		7.42	-	9.02	10.42	13.12	14.12					
7.18	8.08	8.38	9.28	12.43	13.43	Siroco		7.40	8.10	9.00	10.40	13.10	14.10					
7.20	-	8.40	9.30	12.45	13.45	Serviços Sociais		7.38	-	8.58	10.38	13.08	14.08					
7.21	-	8.41	9.31	12.46	13.46	Tribunal		7.37	-	8.57	10.37	13.07	14.07					
7.24	-	8.44	9.34	12.49	13.49	Majuca		7.34	-	8.54	10.34	13.04	14.04					
7.26	-	8.46	9.36	12.51	13.51	Cais		7.32	-	8.52	10.32	13.02	14.02					
7.28	-	8.48	9.38	12.53	13.53	Mercado		7.30	-	8.50	10.30	13.00	14.00					
						Tempo Livres												

AOS SÁBADOS ESCOLARES.

FARO, 2 de Dezembro de 1985



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

TRANSPORTES URBANOS DA CIDADE DE OLHÃO

HORARIO PERIÓDICO

	8.25	9.15	12.30	13.10	14.30	16.35	17.35	18.35	LOCALIDADES	8.23	9.13	10.53	13.23	14.23	15.23	17.33	18.33	19.13
7.25	8.25	9.15	12.30	13.10	14.30	16.35	17.35	18.35	Escola Preparatória	8.23	9.13	10.53	13.23	14.23	15.23	17.33	18.33	19.13
7.29	8.29	9.19	12.34	13.14	14.34	16.39	17.39	18.39	Padinha	8.19	9.09	10.49	13.19	14.19	15.19	17.29	18.29	19.09
7.31	8.31	9.21	12.36	13.16	14.36	16.41	17.41	18.41	Palinha	8.17	9.07	10.47	13.17	14.17	15.17	17.27	18.27	19.07
7.33	8.33	9.23	12.38	13.18	14.38	16.43	17.43	18.43	Peares	8.15	9.05	10.45	13.15	14.15	15.15	17.25	18.25	19.05
7.35	8.35	9.25	12.40	13.20	14.40	16.45	17.45	18.45	Siroco (Crzlo)	8.13	9.03	10.43	13.13	14.13	15.13	17.23	18.23	19.03
7.36	8.36	9.26	12.41	13.21	14.41	16.46	17.46	18.46	Siroco	8.12	9.02	10.42	13.12	14.12	15.12	17.22	18.22	19.02
7.38	8.38	9.28	12.43	13.23	14.43	16.48	17.48	18.48	Serviços Sociais	8.10	9.00	10.40	13.10	14.10	15.10	17.20	18.20	19.00
7.40	8.40	9.30	12.45	13.25	14.45	16.50	17.50	18.50	Tribunal	8.08	8.58	10.38	13.08	14.08	15.08	17.18	18.18	19.18
7.41	8.41	9.31	12.46	13.26	14.46	16.51	17.51	18.51	Majuca	8.07	8.57	10.37	13.07	14.07	15.07	17.17	18.17	19.17
7.44	8.44	9.34	12.47	13.27	14.47	16.54	17.54	18.54	Cais	8.04	8.54	10.34	13.04	14.04	15.04	17.14	18.14	19.14
7.46	8.46	9.36	12.51	13.31	14.51	16.56	17.56	18.56	Mercado	8.02	8.52	10.32	13.02	14.02	15.02	17.12	18.12	19.12
7.48	8.48	9.38	12.53	13.33	14.53	16.58	17.58	18.58	Tempos Livres	8.00	8.50	10.30	13.00	14.00	15.00	17.10	18.10	19.10



[Handwritten signature]

DIÁRIAMENTE DE 1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO.
 E NOS DIAS NÃO ESCOLARES DE 1 DE OUTUBRO A 30 DE JUNHO, EXCEPTO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Faro, 2 de Dezembro de 1986

TRANSPORTES URBANOS DA CIDADE DE OLHAO

HORARIO PERIODICO

LOCALIDADES	7.05	7.09	7.11	7.15	7.16	7.18	7.20	7.21	7.24	7.26	7.28	7.30	7.31	7.34	7.36	7.38	7.40	7.42	7.43	7.45	7.47	7.49	7.53	
Escola Preparatória	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30	17.30
Padinha	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35	16.35
Palinha	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30	14.30
Peares	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30	13.30
Siroco (Crzlo)	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40	12.40
Siroco	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41	11.41
Serviços Sociais	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43	10.43
Tribunal	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45	9.45
Majuca	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46	8.46
Cais	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49	7.49
Mercado	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56	6.56
Tempos Livres	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53	5.53

NOS DIAS ESCOLARES, EXCERTO AOS SÁBADOS

Faro, 2 de Dezembro de 1925



S. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CODIGO POSTAL 8700-962

ACORDO

Entre o MUNICÍPIO DE OLHÃO, pessoa colectiva de direito nº 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representada pelo Eng.º Francisco José Fernandes Leal, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto e nos termos das deliberações tomadas nas reuniões camarárias realizadas em 4 de Fevereiro e 27 de Outubro de 2004.

e

EVA-TRANSPORTES, SA, pessoa colectiva nº 502 536 071, com sede na Av. da República n.º5, em Faro representada por Eng.º Carlos Luís Osório Gomes na qualidade de administrador com poderes para o acto, é celebrado o presente acordo, com vista a actualizar e unificar as alterações que foram introduzidas ao contrato vigente e celebrado entre as partes já identificadas, em 2 de Dezembro de 1985.

Nesta conformidade e

Considerando ter sido celebrado em 2 de Dezembro de 1985 entre a Câmara Municipal de Olhão e a Rodoviária Nacional (a que a EVA-Transportes, SA veio a suceder por processo de privatização) contrato visando pôr em funcionamento os transportes colectivos urbanos de Olhão;

Considerando que tal contrato se mantém vigente e que a Câmara Municipal de Olhão, quer a EVA Transportes, SA expressamente mantém a vontade na continuidade de tal contrato;

Considerando que importa unificar num documento único as alterações que foram entretanto introduzidas, como se encontrava previsto nos nº 3 e 4 da cláusula 3ª do contrato vigente:

Explicitam-se, sem prejuízo do estabelecido no contrato vigente, as características, requisitos técnicos e económicos do serviço de transportes colectivos urbanos de Olhão que se encontrem em funcionamento:

S. R.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700 - 952

Os transportes urbanos de Olhão serão efectuados com recurso a dois automóveis pesados de passageiros de reduzida dimensão, da categoria I, providos de sistema de ar condicionado e com lotação até 30 lugares sentados.

2º

Cada autocarro afecto aos circuitos urbanos de Olhão ostentará imagem que identifique o serviço prestado, conforme aprovação prévia da Câmara Municipal de Olhão.

3º

Em caso de avaria ou imobilização de veículo, a EVA procederá à sua substituição por automóvel pesado de passageiros de categoria idêntica ou superior.

4º

Os itinerários, horários e frequência actuais dos transportes urbanos de Olhão são os constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente documento.

↓
Itinerários a)

5º

A política tarifária é da competência da Câmara Municipal de Olhão, sendo os títulos de transporte actuais os constantes do anexo II, que passa a fazer parte integrante do presente documento.

↓
Tabela Tarifária a)

6º

Para além dos postos de venda que directamente a Câmara Municipal de Olhão entenda dispor ao serviço dos clientes do transporte urbano, a EVA-Transportes, SA terá uma rede comercial que garanta fácil acesso dos passageiros aos títulos de transporte.

7º

As comissões atribuídas à rede comercial externa à Câmara Municipal de Olhão e à EVA-Transportes, SA, são deduzidas das receitas arrecadadas da venda dos títulos de transporte para emissão das facturas da EVA-Transportes, SA à Câmara Municipal de Olhão.

a) Estes anexos encontram-se arquivado junto as deliberações.

S. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-062

8º

O valor anual a que se refere o nº 1 da cláusula 4ª do contrato vigente e celebrado em 2 de Dezembro de 1985 é, actualmente, de € 188.159,99 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e nove euros e noventa e nove cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

9º

Mantêm-se em vigor todas as cláusulas do contrato celebrado em 2 de Dezembro de 1985, sem prejuízo da aplicabilidade das normas enunciadas no presente documento.

10º

Eventuais alterações que se realizem, nos termos dos nºs 3 e 4 da cláusula 3º do contrato celebrado em 2 de Dezembro de 1985, produzem efeitos mediante acordo idêntico ao presente e que substitui este no todo ou em parte.

11º

O presente acordo entra em execução na data da sua assinatura.

Arquiva-se: Deliberações tomadas nas reuniões camarárias realizadas em 4 de Fevereiro e 27 de Outubro de 2004.

Olhão, 28 de Outubro de 2004

Pela Câmara Municipal de Olhão

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Mayor of Olhão.

Pela EVA-Transportes, SA

A handwritten signature in black ink, representing the company EVA-Transportes, SA.

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

PROCESSO NÚMERO NOVE ZERO SEIS ZERO TRÊS - TRANSPORTES URBANOS DA CIDADE DE OLHÃO- ALTERAÇÃO AO TARIFÁRIO - Pelo Senhor Presidente foi proposto uma alteração ao tarifário aprovado na reunião camarária realizada em vinte e nove de Setembro último, incidindo a presente alteração, sobre o valor dos passes, mantendo-se o valor dos bilhetes. Encontra-se em anexo à minuta da presente acta cópia do referido documento. Deliberado, por unanimidade, aprovar.

PROPOSTA Nº 47/2020

Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Olhão

Considerando que o acesso à habitação social constitui um elemento promotor de processos de autonomização e capacitação individual e familiar e um instrumento de combate à exclusão social.

Tendo em conta a crescente dificuldade de acesso das famílias a uma habitação adequada às suas necessidades devido à pouca diversidade de respostas no domínio do arrendamento e num contexto de diminuição das capacidades de financiamento da banca, de contração do rendimento disponível das famílias, o arrendamento habitacional é a alternativa à aquisição de habitação própria emergindo como a principal via para desenvolver uma oferta habitacional a preços acessíveis e que corresponda às novas exigências de mobilidade das famílias.

Considerando a necessidade de definição de um conjunto de instrumentos destinados a otimizar e modernizar a gestão do parque de habitação social, nomeadamente nos domínios da atribuição da habitação e da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

Considerando a prossecução das atribuições deste Município em matérias de habitação e ação social ao abrigo das alíneas i) e h) do artigo 23.º, respetivamente, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta que o Município prossegue as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, nomeadamente, através da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Nesta repartição de competências compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamento externos ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando ainda que o artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que procede à 1.ª alteração à Lei 81/2014, 19 de dezembro, que estabelece o regime do arrendamento apoiado, determina que as entidades locadoras devem



promover a atualização dos seus regulamentos, considera-se, pois, necessária a criação de um regulamento que integre as alterações legislativas.

Tenho, desta forma, a honra de propor a esta Câmara Municipal que delibere:

- 1- Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo (CPA), desencadear o procedimento de aprovação do regulamento supra referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional desta entidade pública e conferindo um prazo de 10 (dez) dias (úteis) para a constituição de interessados;
- 2- Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias (úteis), através do meios e formas previstos na citada disposição legal;
- 3- Em cumprimento das formalidades legais anteriores, submeter o projeto em anexo à aprovação da Assembleia Municipal.
- 4- Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 13 de fevereiro de 2020.

A Vereadora

Digitally signed by ELSA MARIA
DÁ SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2020.02.13 15:12:02
+00:00
Location: Portugal

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

Nota Justificativa

A presente nota justificativa acompanha o projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão com vista a estabelecer o regime municipal de atribuição e gestão das habitações que integram o parque habitacional social do Município de Olhão, em regime de arrendamento apoiado, bem como o regime excecional de atribuição de alojamentos sociais temporários.

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e para efeitos de análise de impacto da entrada em vigor das normas regulamentares previstas, afigura-se necessária a emanação de um novo regulamento municipal perante um novo enquadramento legal ínsito na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que introduziu significativas alterações legislativas à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que estabelece o regime do arrendamento apoiado.

O projeto de regulamento em apreço visa em primeira linha atuar sobre as realidades pré-existentes no domínio da habitação no concelho, atento o contexto social de situações de carência económica e dificuldades de acesso das famílias a uma habitação adequada às suas necessidades e assim delinear políticas públicas sociais realistas e conformar soluções de intervenção municipal nesta matéria.

Para garantir a sua prossecução é necessário assegurar a vigência de um ordenamento regulamentar coerente com o bloco de legalidade habilitante, que redefina os procedimentos administrativos exigíveis para o acesso, atribuição e manutenção em regime de arrendamento apoiado nas habitações que integram o parque habitacional do Município de Olhão.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, as normas regulamentares previstas não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses económicos do Estado, nem os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, na medida em que, por um lado, não implicam a criação de novos procedimentos administrativos geradores de custos adicionais na tramitação e configuração dos mesmos, bem como não implica quaisquer novos custos ou encargos para os particulares e destinatários das normas do presente regulamento, desde logo, no que se refere ao valor da renda, o seu cálculo, revisão e atualização resultam diretamente do regime previsto na Lei habilitante supra mencionada.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu Artigo 65.º que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, com condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, cabendo ao Estado criar as condições que permitam que este preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos estabelecendo um sistema de renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Evidenciando um particular interesse por esta temática, desde sempre o Município de Olhão esteve vocacionado para a resolução dos problemas da habitação através da promoção de políticas públicas sociais orientadas para a valorização das condições de vida e para a melhoria da qualidade habitacional das populações, apoiando os municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e carência e que por isso não possuem condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada.

A Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que procede à 1.ª alteração à Lei 81/2014, 19 de dezembro, que estabelece o regime do arrendamento apoiado, determina no artigo 8.º que as entidades locadoras devem promover a atualização dos seus regulamentos, considerando-se, pois, necessária a criação de um regulamento que integre as alterações legislativas.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, importa sublinhar que a regulamentação que se pretende concretizar decorre expressamente da legislação supramencionada.

Com efeito, o presente Regulamento não implica quaisquer novos custos ou encargos para os particulares, designadamente no que se refere ao valor da renda, na medida em que o seu cálculo, revisão e atualização resultam diretamente do regime previsto na lei habilitante, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, igualmente não implica despesas acrescidas para o Município, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação dos mesmos. Por outro lado, o presente Regulamento, em obediência aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, na prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses da população, visa sistematizar num único diploma regras e critérios de atribuição e gestão das habitações do Município, em regime de arrendamento apoiado, por forma a criar-se um quadro rigoroso e objetivo para esse fim, pelo que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o Município de Olhão.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, procedeu -se à elaboração do presente Regulamento de Atribuição e de Gestão de habitações em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, cujo respetivo Projeto foi submetido a consulta pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º xxx, de xxxxx .

O Regulamento de Atribuição e de Gestão de habitações em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19-02-2020, e, posteriormente, por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de xxxxxxx.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão das habitações que integram o parque habitacional social do Município de Olhão, em regime de arrendamento apoiado, bem como o acesso ao alojamento temporário.
- 2- O parque de habitação social do Município de Olhão destina-se a prover alternativa habitacional, em regime de arrendamento apoiado, a agregados que se encontrem em situação de carência económica comprovada e para agregados que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos/às candidatos/as e respetivos agregados familiares, bem como aos residentes em habitações que integram o parque habitacional social do Município de Olhão.

Artigo 4.º

Definições

1 - Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) “*Agregado familiar*”, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:
 - i) Arrendatário/a;
 - ii) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - iii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - iv) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - v) Pessoas relativamente às quais, por força da Lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - vi) Pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município a permanecer na habitação.
- b) “*Alteração da composição do agregado familiar*”, o aumento do número de elementos do agregado, por via do casamento ou união de facto do titular, nascimento de filhos ou estabelecimento do vínculo de adoção; bem como a diminuição do agregado, por falecimento, divórcio ou saída de elemento do agregado;
- c) “*Dependente*”, o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- d) “*Deficiente*”, a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

- e) “Fator de capitação”, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela seguinte:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1.....	0%
2.....	5%
3.....	9%
4.....	12%
5.....	14%
6 ou mais.....	15%

- f) “Indexante dos apoios sociais”, o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- g) “Rendimento mensal líquido” (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
- i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- h) “Rendimento mensal corrigido” (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
- i) 10% do indexante dos apoios sociais pelo/a primeiro/a dependente;
 - ii) 15% do indexante dos apoios sociais pelo/a segunda/a dependente;
 - iii) 20% do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do/a segundo/a;
 - iv) 10% do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
 - v) 10% do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) 20% do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
 - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante da alínea d), do n.º 1, do presente artigo.
- i) “Alojamento temporário” - alojamento de caráter temporário partilhado para situações de necessidade habitacional urgente, ao abrigo do regime excecional previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 dezembro, na sua redação atual.

2 – Para efeitos da alínea g) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior.

Artigo 5.º

Competência

- 1- A atribuição das habitações que integram o parque habitacional social do Município de Olhão é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Presidente e Vereadores nos termos do presente Regulamento.
- 2- A gestão, manutenção e reabilitação dos imóveis que integram o parque habitacional social do Município de Olhão é assegurado pelo Município de Olhão ou por Empresa Municipal, no âmbito do seu objeto social e ao abrigo de Contrato Programa.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado

SECÇÃO I

Regimes aplicáveis

Artigo 6.º

Regime geral

- 1- As habitações sociais do Município de Olhão são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
- 2- A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Olhão, o direito de aceder aos dados dos candidatos e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados, nos termos do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo das normas relativas à proteção de dados pessoais.
- 3- O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, pelas normas do presente regulamento e subsidiariamente pelo Código Civil.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
- 5- Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 7.º

Regime excecional

- 1- Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente:
 - a) Situações decorrentes de desastres naturais, calamidades e risco de ruína do imóvel, comprovadas por entidades públicas com competências para o efeito;
 - b) Outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, ou seja, as relativas a violência doméstica e a existência de menores em situação de perigo, desde que devidamente comprovadas por entidades públicas com competências para o efeito.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela entidade locadora em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

SECÇÃO II

Acesso

Artigo 8.º

Procedimento e critérios preferenciais

- 1- A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado do Município de Olhão, efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.
- 2- O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição de fogos habitacionais aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no prazo fixado para o efeito, cumpram as condições de acesso estabelecidas no presente regulamento e não se encontrem impedidos de tomar o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado.
- 3- São critérios preferenciais a existência de situações:
 - a) Famílias monoparentais;
 - b) Famílias que integrem menores;
 - c) Famílias que integrem pessoas com deficiência;
 - d) Famílias que integrem pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
 - e) Pessoas vítimas de violência doméstica.

Artigo 9.º

Condições de acesso

Podem aceder à atribuição de habitações, em regime de arrendamento apoiado, os/as cidadãos/ãs que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos, ou emancipados/as nos termos da legislação aplicável;
- b) Nacionalidade portuguesa, ou sendo de nacionalidade estrangeira detentores/as de títulos válidos de permanência no território nacional;
- c) Residência no concelho de Olhão há 5 (cinco) ou mais anos, ininterruptamente;
- d) Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente, de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos.
- e) Não possuir dívidas ao Município de Olhão e às suas Empresas Municipais, de todos os elementos do agregado familiar, com mais de 18 anos;
- f) Não estar abrangido por nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte;
- g) O rendimento mensal bruto do agregado familiar não ultrapassar o limite máximo fixado em função do resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Limite} = \text{RMMG} \times \text{Coeficiente} \times \text{N.º de Elementos do Agregado Familiar}$$

Sendo:

RMMG – Retribuição mínima mensal garantida;

Coeficiente – Valores constantes do quadro seguinte, calculados em função do número de elementos do agregado familiar e da retribuição mínima mensal garantida

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Coeficiente ⁽¹⁾
1 pessoa	1,40
2 pessoas	1,3
3 pessoas	1,2
4 pessoas	1,1
5 pessoas	1,0
6 pessoas	0,9

7 pessoas	0,8
8 pessoas	0,7
9 pessoas ou mais	0,6

⁽¹⁾ A multiplicar pelo valor da retribuição mínima mensal garantida, para determinar o limite do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 10.º

Impedimentos

- 1- Está impedido/a de aceder à atribuição de habitações, em regime de arrendamento apoiado, quem se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a ou detentor/a de outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido/a de facto com o/a titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º;
 - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - d) Esteja abrangido/a o/a candidato/a ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar por uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 53.º, durante um período de cinco anos.
 - e) Não reúna as condições estipuladas na alínea d) e e) do artigo 9.º.
 - f) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar tenha sido arrendatário de habitação Municipal e a sua ocupação da habitação tenha cessado, nomeadamente, por despejo administrativo ou sentença judicial, transitada em julgado, durante um período de cinco anos.
- 2- As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
- 3- No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição da habitação em regime de arrendamento apoiado.
- 4- O/a candidato/a arrendatário/a deve comunicar ao Município de Olhão a existência de uma situação de impedimento, nomeadamente, as previstas nos números anteriores, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

Artigo 11.º

Exclusão liminar

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos/as candidatos/as, no âmbito ou para o efeito dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão liminar da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

SECÇÃO III Procedimento de atribuição

Artigo 12.º

Anúncio

- 1- O concurso é divulgado através de anúncio publicitado em edital e na página da Internet do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
- 2- O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:
 - a) Tipo de procedimento;
 - b) Datas do procedimento;
 - c) Identificação, tipologia e área útil das habitações;
 - d) Regime do arrendamento;
 - e) Critérios de acesso ao concurso;
 - f) Local e horário para consulta do programa de concurso e para obtenção de esclarecimentos;
 - g) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
 - h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos/as candidatos/as apurados/as.
- 3- O prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias úteis.
- 4- O procedimento concursal é válido por dois anos, para efeitos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, a contar da data de publicação do Edital com as listas de atribuição dos fogos e de suplentes, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 13.º

Formalização da candidatura

- 1- As candidaturas são entregues diretamente no Balcão Único ou em local a designar no anúncio, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços *on-line*, quando disponíveis, dentro do prazo fixado para o efeito e são formalizadas através de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
 - a) Exibição/Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
 - b) Fotocópia do Título de Residência que habilite o/a candidato/a a permanecer legalmente em território nacional, se aplicável;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar, quando aplicável;
 - d) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, há menos de 1 mês, que comprove que os/as candidatos/as se encontram com domicílio fiscal no concelho de Olhão há 5 (cinco) ou mais anos;
 - e) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, há menos de 1 mês, que comprove quais as pessoas que compõem o agregado familiar do/a candidato/a, ou Atestado(s) emitido(s) pela(as) Junta(as) de Freguesia, há menos de 1 mês, exclusivamente para candidatos/as que estejam dispensados de apresentar a Declaração de Rendimentos;
 - f) No caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;
 - g) No caso de vítimas de violência doméstica, comprovativo referente à atribuição de estatuto de vítima de violência doméstica;
 - h) No caso de portadores/as de incapacidade permanente, fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;

- i) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do/a candidato/a e dos demais elementos do agregado familiar;
 - j) No caso em que algum dos elementos do agregado familiar possua bens imóveis mas estes não sejam adequados a satisfazer o fim habitacional, não se localizem no concelho de Olhão ou em concelho limítrofe ou constituam residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo, deverá entregar as respetivas cadernetas prediais e prova bastante sobre os factos invocados;
 - k) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação tributária regularizada perante esse organismo ou, em alternativa, poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta *on-line*, mediante a entrega do respetivo comprovativo da autorização;
 - l) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pelo Instituto da Segurança Social, que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação contributiva regularizada perante esse organismo ou, em alternativa, poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta *on-line*, mediante a entrega do respetivo comprovativo da autorização;
 - m) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;
 - n) Caso não possuam Declaração de Rendimentos (IRS), em virtude de estarem dispensados/as da sua entrega, deverão apresentar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de Declaração de Rendimentos;
 - o) Adicionalmente e consoante a situação do/a candidato/a ou dos membros do agregado familiar, deverão entregar os seguintes documentos:
 - i) No caso de Trabalhadores Independentes, fotocópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
 - ii) No caso de Trabalhadores Dependentes, fotocópia do contrato de trabalho e do último recibo de vencimento;
 - iii) No caso de pensionistas, declaração do Instituto da Segurança Social, ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, ou outras);
 - iv) No caso de beneficiários/as de prestações sociais, declaração do Instituto da Segurança Social com a identificação e os valores auferidos de prestações (complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego ou social de desemprego, complemento por dependência, prestação social para a inclusão, subsídio de doença ou outros);
 - v) No caso de beneficiários/as de rendimento social de inserção, declaração do Instituto da Segurança Social, onde conste o montante da prestação mensal auferida e a lista dos elementos do agregado familiar que estão incluídos no RSI;
 - vi) No caso de desempregados/as, que não beneficiem de prestações sociais, declaração do Instituto de Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação por parte desse organismo;
 - vii) No caso de desempregado/as ou pensionistas/as, que não beneficiem de qualquer prestação social, declaração do Instituto de Segurança Social que indique que não constam com registo de remunerações naquele organismo.
- 2- No caso do/a candidato/a não ter instruído a candidatura, nos termos presente regulamento, nomeadamente, comprovando as condições de acesso estipuladas no artigo 9.º através da

apresentação de todos os elementos instrutórios exigidos no presente artigo, esta será objeto de exclusão, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 14.º

Júri do Procedimento

- 1- O júri nomeado pelo Presidente tem a seguinte constituição:
 - a) 2 (dois) elementos da unidade orgânica com a competência da ação social;
 - b) 1 (um) elemento da Divisão Jurídica;
 - c) 2 (dois) elementos como suplentes.
- 2- Compete ao júri:
 - a) Analisar as candidaturas apresentadas;
 - b) Verificar se as candidaturas se fazem acompanhar de todos os elementos instrutórios exigidos ao abrigo do presente regulamento;
 - c) Verificar o cumprimento das condições de acesso e impedimentos previsto nos artigos 9.º e 10.º respetivamente e aferir da elegibilidade das candidaturas;
 - d) Aplicar os critérios preferenciais previstos, quando aplicável;
 - e) Notificar os/as candidato/as da intenção de exclusão, fundamentada, através de carta registada, conferindo prazo para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
 - f) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos interessados, em sede de audiência prévia;
 - g) Elaborar relatório final para aprovação pelo órgão executivo, acompanhado da lista de ordenação dos candidatos admitidos ao sorteio e dos excluídos para efeitos de deliberação pela Câmara Municipal;
 - h) Prestar esclarecimentos e informações sobre o procedimento aos interessados.
- 3- Sempre que se mostre necessário, o Júri pode solicitar ao/à candidato/a outros documentos e/ou esclarecimentos relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 15.º

Confirmação e atualização das declarações

- 1- Os dados constantes do formulário de candidatura podem, ainda, e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Olhão junto de qualquer entidade pública ou privada, sem prejuízo da aplicação de normas relativas à proteção de dados pessoais.
- 2- Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações aos documentos solicitados no artigo 13.º, é obrigação do candidato/a proceder à atualização dos dados junto do Balcão Único ou em local a designar no anúncio.

Artigo 16.º

Adequação da habitação

- 1- A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
- 2- A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada.

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ⁽¹⁾	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6

4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6
.....		

A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T2/3 – dois quartos, três pessoas)

Artigo 17.º

Exclusão

- 1- São excluídas as candidaturas que:
 - a) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 9.º do presente Regulamento.
 - b) Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes no artigo 13.º, dentro do prazo de apresentação da candidatura;
 - c) A composição do agregado familiar não se adequa à tipologia das habitações a concurso.
- 2- A decisão de exclusão deve ser antecedida de audiência prévia de interessados, prevista no Código do Procedimento Administrativo.
- 3- A competência para a decisão de exclusão das candidaturas pertence à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Admissão de candidaturas

- 1- Tendo em conta as candidaturas elegíveis e a adequação das habitações nos termos do disposto no artigo 16.º, o Município de Olhão publicita as listas de candidatos/as admitidos/as a sorteio por tipologia de habitação, acompanhada da informação acerca de candidaturas que possuam critérios preferenciais.
- 2- As listas de candidatos/as referidas no número anterior são organizadas por ordem alfabética, sendo os/as candidatos/as identificados/as com um número correspondente a essa organização.
- 3- A publicitação das listas de candidatos/as admitidos/as ao concurso efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, publicadas através da afixação de Edital e na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

Artigo 19.º

Procedimento do sorteio

- 1- O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constantes de edital afixado nos locais de estilo e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
- 2- O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade do júri do sorteio, composto por um/a presidente e dois/duas vogais, nomeados/as pelo Presidente da Câmara e ainda dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Os sorteios são realizados por tipologias de habitação, sendo cada número retirado pelo/a presidente do júri do sorteio.
- 4- O sorteio de 40% das habitações a concurso será destinado aos/às candidatos/as admitidos/as por tipologia que apresentem as condições preferenciais estipuladas no n.º 3 do artigo 8.º.
- 5- O sorteio das restantes habitações incluirá todos/as os/as restantes candidatos/as admitidos/as por tipologia, sendo que apenas se realizará caso não se preencha totalmente o previsto no número anterior.
- 6- Para cada tipologia de fração são sorteados/as cinco suplentes, ordenados/as por ordem do sorteio.
- 7- Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri do sorteio presentes no ato público.

- 8- A lista de atribuição das habitações, bem como a lista de suplentes é publicita através da afixação de edital nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
- 9- Nos casos em que tenha sido sorteada uma habitação, cujo/a candidato/a, ou algum membro do agregado familiar, se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando se verifique que a habitação atribuída por sorteio não possua condições de acessibilidade que permita aceder à mesma, será atribuída outra que se revele adequada, logo que se encontre vaga.

Artigo 20.º

Gestão da lista de suplentes

- 1- O recurso à lista de suplentes, composta por tipologia é utilizada para a afetação das habitações de acordo com a ordenação do sorteio realizado, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição e, desde que, se verifique, relativamente aos/as candidatos/as suplentes a manutenção das condições de acesso exigidas.
- 2- A lista de suplentes é válida por dois anos, a contar da afixação do edital contendo a lista de atribuição das habitações e a respetiva lista de suplentes, de acordo com a ordenação do sorteio realizado, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação, em casos devidamente justificados.

Artigo 21.º

Recusa, desistência e não ocupação

- 1- Sem prejuízo dos casos de exclusão liminar das candidaturas constantes no artigo 11.º, são excluídos/as da lista dos/as candidatos/as sorteados/as:
 - a) Os/As que recusem ou desistam da ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo de 30 (trinta) dias;
 - b) Os/As que não aceitem ocupar a habitação que lhe foi sorteada.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se fundamentada a recusa de ocupação da habitação sempre que algum dos elementos que compõe o agregado familiar se encontre em situação de mobilidade reduzida, quando a fração a atribuir não possua as condições de acessibilidade que lhe permita aceder à mesma, não lhe sendo aplicável o disposto no número seguinte.
- 3- Os/As candidatos/as excluídos/as nos termos do n.º 1 ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na qualidade de membro do agregado familiar concorrente, pelo período de cinco anos.
- 4- Nos casos de exclusão ou de desistência o/a candidato/a é substituído/a pelo primeiro suplente da lista para aquela tipologia.

CAPÍTULO III

Alojamento temporário

Artigo 22.º

Alojamento temporário

- 1- O alojamento temporário visa disponibilizar uma resposta urgente de alojamento transitório a pessoas ou agregados familiares que se encontrem nas situações previstas no regime excecional do presente regulamento, concedido por um período não superior a 6 meses.
- 2- Em situações devidamente fundamentadas pela entidade gestora e mediante apresentação de relatório com parecer dos serviços de ação social do Município, o prazo atribuído de permanência no alojamento poderá ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo definido no número anterior.
- 3- O alojamento temporário a disponibilizar será na modalidade de alojamento partilhado.

Artigo 23.º
Condições de Acesso

- 1- Têm acesso ao alojamento temporário os indivíduos que reúnam cumulativamente as condições definidas nas alíneas a) e b) do artigo 9.º do presente regulamento.
- 2- A unidade orgânica com competência ao nível da ação social no âmbito do artigo 5.º, analisa o pedido de alojamento temporário, verifica o cumprimento das condições de acesso prevista no número anterior.
- 3- Sempre que se considere necessário para efeitos de análise da situação de necessidade habitacional urgente poderão ser solicitados outros documentos e/ou esclarecimentos, incluindo os relativos aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar.
- 4- Compete à Câmara Municipal deliberar o acesso ao alojamento temporário nos termos do presente regulamento mediante relatório de análise, sob proposta do Presidente, sem prejuízo de, por motivos de urgência e não sendo possível reunir a Câmara Municipal, o Presidente decidir a atribuição do alojamento temporário, ficando tal ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a prática do ato.

Artigo 24.º
Coordenação e Gestão

- 1- A coordenação e a gestão das habitações afetas ao alojamento temporário são geridas por entidade externa ao Município:
 - a) Empresa Municipal, no âmbito do seu objeto social e ao abrigo de contrato programa;
 - b) Entidade do terceiro setor.
- 2- A entidade gestora deve definir as normas de utilização e funcionamento dos alojamentos temporários, promover medidas de encaminhamento para uma resposta adequada à inserção social e estratégias de reforço de autonomia pessoal e social e de reorganização das atividades da vida diária, de modo a fazer cessar a situação de necessidade habitacional urgente.
- 3- A atribuição da coordenação e gestão das habitações para alojamento temporário e respetivo funcionamento a entidades do terceiro setor, é contratualizada mediante aprovação por deliberação da Câmara Municipal da abertura de procedimento concursal para o efeito e nos termos, condições e especificações a definir pelo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

CAPÍTULO IV
Contrato de arrendamento apoiado

SECÇÃO I
Condições contratuais

Artigo 25.º
Destino das habitações

- 1- As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, ao gozo temporário de um imóvel para fins habitacionais e de residência permanente do/a arrendatário/a e dos elementos que integram o seu agregado familiar à data da celebração do contrato de arrendamento, não podendo ser dado outro fim.
- 2- É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, da habitação por parte do/a arrendatário/a ou de qualquer elemento do seu agregado

familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 26.º

Contrato de arrendamento, titularidade, duração e renovação

- 1- As ocupações de fogos de habitação social do Município de Olhão serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, regendo-se a respetiva forma e conteúdo pelas disposições constantes no artigo 18.º da referida Lei e, subsidiariamente, pelas do Código Civil.
- 2- Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída apenas a um elemento.
- 3- Em caso de concurso de atribuição de imóvel para arrendamento a titularidade do contrato de arrendamento é atribuída apenas ao/à candidato/a.
- 4- O contrato de arrendamento é celebrado por 10 anos.
- 5- Findo o prazo estipulado, o contrato renova-se automaticamente por igual período.

Artigo 27.º

Cálculo das rendas

- 1- O valor da renda é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:
$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:
T = taxa de esforço
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais
- 2- Nos casos de situação de comprovada inexistência de rendimentos do agregado familiar e para efeitos de determinação do valor da renda deverá ser considerado o valor definido a título de Rendimento Social de Inserção de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 13/2003, 21 de maio e a Portaria n.º 257/2012, 03 de janeiro.
- 3- A presunção estabelecida no número anterior é afastada mediante prova da ausência de rendimentos.

Artigo 28.º

Renda máxima e renda mínima

- 1- O valor da renda mínima corresponderá a 2,5 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.
- 2- A renda máxima é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 29.º

Vencimento e lugar do pagamento

- 1- A renda a pagar pelos/as arrendatários/as vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeitam.
- 2- O pagamento da renda pode ser efetuado nos serviços do Município de Olhão indicados para o efeito, nos CTT, lojas *payshop*, por referência multibanco, por débito direto, ou através de vale CTT.

Artigo 30.º

Mora do arrendatário

- 1- Decorrido o prazo referido no número anterior, ficará o/a arrendatário/a obrigado a pagar, além da renda, a indemnização prevista no artigo 1041.º do Código Civil.
- 2- Cessa o direito à indemnização ou resolução do contrato se o/a arrendatário/a fizer cessar a mora no prazo de 14 dias a contar do seu começo.
- 3- Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que se referem o n.º 2 do presente artigo, o Município tem direito a recusar o recebimento das rendas seguintes os quais são considerados em dívida para todos os efeitos.
- 4- A receção de novas rendas não privam o Município do direito à resolução do contrato ou à indemnização devida com base nas prestações em mora.

Artigo 31.º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

- 1- Para além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, que consiste na atualização de acordo com o coeficiente de atualização das rendas fixado em Diário da República, há lugar à revisão da renda a pedido do/a arrendatário/a, nas seguintes situações:
 - a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, os quais devem ser comunicados pelo/a arrendatário/a, ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência;
 - b) Aplicação da correção prevista na alínea h) do artigo 4.º, do presente regulamento, em caso de superveniência das situações nela previstas.
- 2- A revisão da renda por iniciativa do Município de Olhão com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.
- 3- A reavaliação pelo Município de Olhão das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se no período até 3 (três) anos.
- 4- Para revisão e reavaliação do valor da renda, o/a arrendatário/a deve entregar ao Município de Olhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, os documentos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.
- 5- A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo/a arrendatário/a, da comunicação do Município com o respetivo valor.
- 6- Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 4, do presente artigo, o Município de Olhão pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 32.º

Condições de manutenção do arrendamento apoiado

- 1- A manutenção do arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado está condicionada ao cumprimento, pelo/a arrendatário/a e pelos membros do agregado familiar, dos requisitos previstos na alínea g) do artigo 9.º e à inexistência dos seguintes impedimentos:
 - a) Seja proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a ou detentor/a de outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido/a de facto com o/a titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º;

- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- 2- As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
- 3- No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre a manutenção do contrato de arrendamento apoiado.
- 4- O/a arrendatário/a deve comunicar ao Município de Olhão a existência de uma situação de impedimento, nomeadamente, as previstas nos números anteriores, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.
- 5- As condições de manutenção do arrendamento são formalizadas através de requerimento próprio que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:
- a) Exibição/Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
 - b) Fotocópia do Título de Residência que habilite o/a candidato/a a permanecer legalmente em território nacional, se aplicável;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar, quando aplicável;
 - d) No caso de menores sob tutela judicial, fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais;
 - e) No caso de portadores/as de incapacidade permanente, fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade;
 - f) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do/a candidato/a e dos demais elementos do agregado familiar;
 - g) No caso em que algum dos elementos do agregado familiar possua bens imóveis mas estes não sejam adequados a satisfazer o fim habitacional, não se localizem no concelho de Olhão ou em concelho limítrofe ou constituam residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo, deverá entregar as respetivas cadernetas prediais e prova bastante sobre os factos invocados;
 - h) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;
 - i) Caso não possuam Declaração de Rendimentos (IRS), em virtude de estarem dispensados/as da sua entrega, deverão apresentar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de Declaração de Rendimentos;
 - j) Adicionalmente e consoante a situação do/a candidato/a ou dos membros do agregado familiar, deverão entregar os seguintes documentos:
 - i) No caso de Trabalhadores Independentes, fotocópias de todos os recibos emitidos no ano civil da entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados;
 - ii) No caso de Trabalhadores Dependentes, fotocópia do contrato de trabalho e do último recibo de vencimento;

- iii) No caso de pensionistas, declaração do Instituto da Segurança Social, ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, ou outras);
 - iv) No caso de beneficiários/as de prestações sociais, declaração do Instituto da Segurança Social com a identificação e os valores auferidos de prestações (complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego ou social de desemprego, complemento por dependência, prestação social para a inclusão, subsídio de doença ou outros);
 - v) No caso de beneficiários/as de rendimento social de inserção, declaração do Instituto da Segurança Social, onde conste o montante da prestação mensal auferida e a lista dos elementos do agregado familiar que estão incluídos no RSI;
 - vi) No caso de desempregados/as, que não beneficiem de prestações sociais, declaração do Instituto de Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação por parte desse organismo;
 - vii) No caso de desempregado/as ou pensionistas, que não beneficiem de qualquer prestação social, declaração do Instituto de Segurança Social que indique que não constam com registo de remunerações naquele organismo.
- 6- Nos casos em que se verifique que os rendimentos do agregado familiar ultrapassam o limite máximo fixado em função do resultado da fórmula de cálculo da alínea g) do artigo 9.º, a reavaliação do rendimento é efetuado anualmente durante um período de três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Planos de pagamento de rendas em dívida

- 1- Caso existam dívidas de renda, o/a arrendatário/a pode requerer o seu pagamento fracionado, através da elaboração de um plano de pagamento, a aprovar pelo Município, para liquidação em prestações do montante em dívida.
- 2- O fracionamento do pagamento previsto no número anterior, só pode ser efetuado através de um único plano de pagamento, não sendo permitida a reformulação do plano existente.
- 3- Para efeitos dos números anteriores, o valor das prestações a fixar nunca pode ser inferior ao valor da renda em dívida acrescida da indemnização devida.
- 4- O incumprimento no pagamento de uma ou mais prestações implica o vencimento de todas as prestações em dívida.

SECÇÃO II

Modificação do agregado familiar

Artigo 34.º

Alteração da composição do agregado

- 1- Apenas o/a arrendatário/a e o agregado familiar identificados no contrato poderão residir no fogo atribuído.
- 2- Qualquer alteração na composição do agregado familiar tem que ser analisada e previamente autorizada pelo Município de Olhão.
- 3- O pedido a que alude o número anterior deve ser acompanhado dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

- 4- Nas situações de conflito conjugal, o casal terá de recorrer às instâncias judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada de família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobraimento do agregado familiar.
- 5- No caso de menores sob tutela judicial, é necessário apresentar a fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais.

Artigo 35.º

Permanência temporária

- 1- A permanência temporária de elemento(s) que não pertença(m) ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento poderá ser autorizada em casos de comprovada necessidade, por parte do/a arrendatário/a, em receber ou prestar assistência, devido a doença grave ou incapacitante.
- 2- Sem prejuízo das situações previstas no disposto no número anterior e em casos devidamente comprovados e fundamentados poderá ser autorizada a permanência temporária de elemento(s) que não pertença/m ao agregado familiar.
- 3- A permanência de elemento(s) que não pertença(m) ao agregado identificado no contrato de arrendamento, não poderá exceder o período de doze meses, após o qual o/a ocupante deverá deixar a habitação.
- 4- A permanência poderá ser prorrogada, se decorrido o período referido no número anterior, continuar a verificar-se a necessidade que a motivou.
- 5- A renda será atualizada considerando os rendimentos do(s) elemento(s) que integre(m) o agregado familiar em regime de permanência temporária.
- 6- A autorização de permanência temporária é formalizada através de aditamento ao respetivo contrato de arrendamento, ficando a constar o período autorizado para a permanência.
- 7- A autorização da permanência de carácter temporário não confere direito à transmissão de arrendamento.

Artigo 36.º

Permanência definitiva

- 1- Quando a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do/a arrendatário/a, a permanência definitiva de elemento(s) que não pertença(m) ao agregado familiar identificado no contrato de arrendamento, desde que, seja parente até ao 2.º grau do/a arrendatário/a (pais, filhos, avós, netos e irmãos) e se encontre(m) em comprovada situação de carência económica, ao abrigo dos critérios em vigor no presente regulamento.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente e em casos devidamente comprovados e fundamentados, poderá ser autorizada a permanência definitiva de elemento(s) que não pertença(m) ao agregado familiar, desde que seja parente e se encontre(m) em comprovada situação de carência económica, ao abrigo dos critérios em vigor no presente regulamento.
- 3- O pedido de permanência definitiva deverá ser formalizado pelo/a arrendatário/a, com indicação da composição do agregado familiar, do(s) elemento(s) a integrar, sendo o mesmo analisado e autorizado em conjunto.
- 4- O direito à permanência definitiva não é atribuído se o/a beneficiário/a desse direito for possuidor/a de casa própria.
- 5- Os rendimentos do(s) novo(s) coabitante(s) são contabilizados para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de permanência definitiva.
- 6- A autorização de permanência definitiva é formalizada através de aditamento ao respetivo contrato de arrendamento.

Artigo 37.º

Ausências do arrendatário

- 1- O/a arrendatário/a e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em permanência, constituindo a residência permanente dos mesmos/as.
- 2- A ausência do/a arrendatário/a, ou elemento do agregado familiar, da fração arrendada tem de ser antecipadamente comunicada e, quando for previsível que ocorra num período superior a 6 (seis) meses deve ainda ser justificada.
- 3- Na situação prevista no número anterior e caso o/a arrendatário/a não dê cumprimento à devida comunicação, o Município promove as diligências necessárias para a resolução do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º com fundamento no incumprimento das obrigações e deveres do arrendatário.
- 4- Nas situações de ausência da habitação por período superior a 6 (seis) meses, sem comunicação e sem justificação, o Município promove as diligências necessárias para a resolução do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º com fundamento no incumprimento das obrigações e deveres do arrendatário.
- 5- Será considerada renúncia ao arrendamento, a ausência da habitação por período superior a 6 (seis) meses nas situações que se enquadrem no disposto no artigo 51.º deste regulamento.
- 6- O não uso da habitação por período até 2 (dois) anos, não constitui falta às obrigações do/a arrendatário/a desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:
 - a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;
 - b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;
 - c) Detenção em estabelecimento prisional;
 - d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.
- 7- Nas situações a que se refere a alínea a) do número anterior, caso o/a arrendatário/a seja internado em instituição com carácter de permanência:
 - a) O contrato de arrendamento cessa quando o agregado seja constituído apenas pelo/a arrendatário/a;
 - b) Sem prejuízo das situações previstas no artigo 34.º não é autorizada a inclusão de novos elementos no agregado familiar após a data de internamento;
 - c) Existindo agregado familiar declarado à data do internamento o contrato de arrendamento continuará em vigor enquanto durar a situação de internamento, não se aplicando a cessação do contrato.

SECÇÃO III

Transmissão

Artigo 38.º

Comunicabilidade e transmissão em vida e por morte

- 1- A comunicabilidade e a transmissão em vida do contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto no artigo 1105.º e 1106.º do Código Civil.
- 2- A transmissão do direito ao arrendamento para o/a cônjuge do/a arrendatário/a, por efeito de decisão judicial ou homologação de acordo a que se refere o artigo 1793.º do Código Civil, terá de ser comunicada e devidamente comprovada.
- 3- A transmissão do direito ao arrendamento para o unido/a de facto do/a arrendatário/a, por efeito de decisão judicial nos termos do previsto na alínea a) do artigo 3.º e do artigo 4.º da Lei 7/2001 de 11 de maio e artigo 1793.º do Código Civil, terá de ser comunicada e devidamente comprovada.
- 4- O arrendamento não caduca por morte do primitivo/a arrendatário/a quando lhe sobreviva:
 - a) Cônjuge com residência na habitação arrendada;

- b) Pessoa com quem o/a arrendatário/a vivesse em união de facto há mais de um ano;
 - c) Pessoa que com ele/a vivesse em economia comum há mais de um ano.
- 5- No caso referido no número anterior, a posição do/a arrendatário/a transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o/a cônjuge sobrevivente ou pessoa com quem o/a falecido/a vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho.
 - 6- As transmissões previstas nos números 1 e 3 do presente artigo, devem ser comunicadas, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 (três) meses a contar da ocorrência, sob pena da cessação do contrato.
 - 7- O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o/a beneficiário/a desse direito for proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a ou detentor/a a qualquer outro título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado à habitação, localizada no concelho ou concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais e contratuais sobre o mesmo.
 - 8- A transmissão do arrendamento dá lugar a novo cálculo de renda a efetuar aquando da sua efetivação.
 - 9- Em caso de transmissão será celebrado entre o Município de Olhão e o/a transmissário/a novo contrato de arrendamento.
 - 10- Na situação em que o/a transmissário/a não se encontre em comprovada situação de carência económica, conforme os critérios em vigor no presente regulamento, o contrato de arrendamento é celebrado, sujeito à reavaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º.
 - 11- Fora das situações previstas no n.º 4, o contrato de arrendamento caduca com a morte do/a arrendatário/a.

SECÇÃO IV

Transferência

Artigo 39.º

Transferência de habitação por iniciativa do Município

- 1- Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Olhão pode proceder à transferência de um agregado familiar para outra habitação, nos seguintes casos:
 - a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações ou outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens;
 - b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;
 - c) Subocupação da habitação, por contração do agregado familiar;
 - d) No âmbito de projetos de interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão, devidamente fundamentada;
 - e) No âmbito da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da habitação a um fim específico e determinado;
 - f) Outras situações previstas na Lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.
- 2- A transferência pode ser determinada a título provisório, nomeadamente por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a habitação para realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.
- 3- Nos casos em que o Município considere que existem habitações subocupadas, os respetivos/as moradores/as poderão ser transferidos/as para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvaguardando as condições necessárias em situação de doença ou incapacidade devidamente comprovada.

- 4- Nas situações previstas no presente artigo, o Município notifica os/as interessados/as da ordem de transferência para, no prazo de 90 (noventa) dias, procederem à transferência de forma voluntária e correspondente desocupação e entrega da habitação inicial.
- 5- Salvo nas situações previstas no número 2, do presente artigo, será celebrado entre o Município de Olhão e o/a arrendatário/a novo contrato de arrendamento.
- 6- Nos termos do disposto na legislação em vigor, a recusa ou falta de resposta do/a arrendatário/a à comunicação referida no n.º 4 no prazo ali fixado, torna exigível a desocupação e entrega da habitação, constituindo a referida comunicação fundamento bastante para o despejo.

Artigo 40.º

Transferência de habitação por iniciativa do arrendatário

- 1- O/A arrendatário/a pode requerer a transferência para outra habitação nos seguintes casos:
 - a) Motivos de saúde ou mobilidade reduzida, devidamente comprovados incompatíveis com as condições da habitação;
 - b) Situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado/a desde que exclusivamente para proteção e guarda da vítima;
 - c) Desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao/à arrendatário/a.
- 2- Os pedidos de transferência previstos no n.º 1 do presente artigo devem ser sempre apresentados por escrito, com indicação de forma clara e completa dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.
- 3- Se os/as arrendatários/as, depois de devidamente notificados/as do deferimento do pedido e da habitação designada, não a ocuparem no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem a recusa da mesma, ou a ausência de resposta, equivale a desistência do pedido, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos 5 (cinco) anos subsequentes àquela decisão.
- 4- A realização de transferências de iniciativa dos/as arrendatários/as fica sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:
 - a) Existência de habitação disponível com tipologia adequada à composição do agregado familiar;
 - b) Inexistência de rendas em dívida;
 - c) Existência de boas condições de conservação, limpeza e manutenção da habitação que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Olhão;
- 5- Em caso de transferência será celebrado entre o Município de Olhão e o/a arrendatário/a novo contrato de arrendamento.

SECÇÃO V

Utilização das habitações

Artigo 41.º

Direitos dos arrendatários

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, sem prejuízo dos demais previstos na Lei, são direitos dos arrendatários:
 - a) Utilizar a sua habitação e respetivas partes comuns do prédio;
 - b) Ter uma renda calculada nos termos da Lei e do presente regulamento;
 - c) Requerer a verificação e a revisão da renda;
 - d) Solicitar transferências entre habitações, conforme o estabelecido no artigo 40.º;
 - e) Solicitar informações aos serviços competentes do Município;

- f) Acompanhamento sociofamiliar pelos serviços do Município, dentro da sua disponibilidade;
- g) Ter animais de companhia, nos termos e limites da legislação em vigor;
- h) Apresentar sugestões que visem a melhoria dos serviços municipais.

Artigo 42.º

Obrigações e deveres dos arrendatários

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, sem prejuízo dos demais previstos na Lei, são obrigações dos/as arrendatários/as:
 - a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
 - b) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da Lei e do regulamento, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do agregado familiar;
 - c) Utilizar a habitação como residência permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio, nem o seu agregado familiar, por um período consecutivo superior a 6 (seis) meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil e artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, desde que comunicadas e comprovadas, por escrito, de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente regulamento.
 - d) Avisar imediatamente o Município de Olhão sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação ou o prédio suscetível de causar danos aos mesmos ou de pôr em perigo pessoas e bens;
 - e) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévia comunicação escrita e prévia autorização do Município de Olhão;
 - f) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional do Município de Olhão.
 - g) No final da ocupação da habitação, restituir a habitação no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, designadamente, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização, ficando obrigado/a a indemnizar o Município de todos os prejuízos que se verificarem.
 - h) Permitir ao Município o acesso à habitação para efeitos do n.º 2 do artigo 44.º do regulamento.
- 2- São deveres dos/as arrendatários/as:
 - a) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo contrato;
 - b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia;
 - c) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água, esgotos e gás, assumindo os custos das reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
 - d) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação da habitação;
 - e) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
 - f) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos que provoquem na habitação ou nas partes comuns do prédio;
 - g) Utilizar a habitação de acordo com a Lei e a ordem pública;
 - h) Pautar a sua conduta pelos princípios de respeito e de urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da utilização da habitação;

- i) Cumprir rigorosamente o período de silêncio, entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, bem como respeitar a demais legislação em vigor aplicável em matéria de ruído;
 - j) Não comprometer a tranquilidade do prédio com sons, vozes, música ou outros, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio;
 - k) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
 - l) Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja por que forma for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas na habitação, nas varandas, entradas e partes comuns do prédio, e na via pública adjacente aos prédios;
 - m) Não exercer na habitação e nas partes comuns do prédio qualquer atividade comercial ou industrial;
 - n) Não armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
 - o) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados em contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores;
 - p) Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à sua possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, as partes comuns ou via pública;
 - q) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;
 - r) Não provocar, participar ou intervir em desacatos ou conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança.
 - s) Não afetar a habitação nem as partes comuns do prédio a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela Lei como crime.
- 3- Para além dos/as arrendatários/as e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente a habitação, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente regulamento, sendo os/as arrendatários/as da respetiva habitação responsáveis, ainda que, solidariamente, pelos comportamentos daqueles.
- 4- Os deveres previstos, pelo presente regulamento, para os titulares da ocupação da habitação são aplicáveis aos restantes elementos do respetivo agregado familiar.

Artigo 43.º

Obras nas habitações

- 1- Os/as arrendatários/as só podem realizar obras no interior da habitação, quando estas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, mediante prévio requerimento para o efeito, nos termos previstos no presente artigo.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, só será autorizada a realização de obras, caso se encontrem cumulativamente reunidos os seguintes requisitos:
 - a) As obras pretendidas não alterem as características estruturais, designadamente o número de divisões e tipologia da habitação;
 - b) Não prejudiquem ou alterem o arranjo estético ou a linha arquitetónica do edifício onde a habitação se insere;
 - c) As obras sejam executadas com observância e em cumprimento das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares de natureza urbanística aplicáveis;
 - d) As obras não afetem, nem prejudiquem as habitações ou as partes comuns, nem alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e a estabilidade e segurança do edifício.
- 3- É expressamente proibida a realização de obras de ampliação, bem como qualquer tipo de obras ou trabalhos que alterem a estrutura existente, a natureza e cor dos materiais de revestimento

- exterior o seu arranjo estético, colocação de papel de parede, bem como aqueles de que resulte aumento da área de pavimento ou de implantação.
- 4- Os/as arrendatários/as das habitações podem, desde que previamente autorizados pelo Município mediante requerimento, realizar a expensas suas pequenas obras de conservação ou reparação, que sejam da sua responsabilidade, nomeadamente:
 - a) Manutenção do revestimento dos pavimentos;
 - b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
 - c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
 - d) Substituição de vidros partidos;
 - e) Pinturas interiores, mantendo a cor original.
 - 5- Os/as arrendatários/as ficam responsáveis, a expensas suas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como, pelos prejuízos causados para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das demais habitações, resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que são titulares por arrendamento por causas que lhes sejam imputáveis.
 - 6- As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação consideram-se integradas no edificado e reverterem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do contrato de arrendamento.

Artigo 44.º

Vistoria à habitação

- 1- O Município de Olhão pode, a todo o tempo, vistoriar as habitações municipais arrendadas.
- 2- A vistoria a que alude o número anterior tem por propósito:
 - a) Fiscalizar o cumprimento, pelos/as arrendatários/as, das obrigações e deveres a que estão vinculados ao abrigo do presente regulamento;
 - b) Verificar o estado de conservação das habitações;
 - c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, nomeadamente, mas não só, os destinados a implementar medidas de segurança e a corrigir anomalias e problemas existentes na habitação, nas habitações adjacentes ou nas partes comuns.
- 3- A realização de vistoria será previamente notificada ao/à arrendatário/a por qualquer meio legalmente admissível.
- 4- Da vistoria realizada é elaborado relatório com a descrição, das diligências efetuadas e dos trabalhos neles realizados.~
- 5- A recusa em permitir o acesso à habitação, para os efeitos previstos no n.º 2, consubstancia incumprimento da obrigação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 42.º.
- 6- Em caso de recusa ilegítima do acesso à habitação, após prévia notificação do/a arrendatário/a, o Município de Olhão poderá determinar a entrada coerciva na habitação.

Artigo 45.º

Animais de companhia

- 1- A permanência de animais de companhia nas habitações é admitida nos termos e limites estabelecidos por Lei, desde que, a mesma se coadune com as características da habitação e seja compatível com as normais e desejáveis condições de habitabilidade do mesmo, sendo condições obrigatórias:
 - a) Que a permanência do animal de companhia não seja suscetível de provocar ruído ou incómodo para a vizinhança, nem qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer prejuízo para a salubridade ou condições higio-sanitárias da mesma;

- b) Que o animal de companhia se encontre mantido em condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar;
 - c) Que o animal de companhia em questão esteja devidamente registado, desparasitado e vacinado, e sejam cumpridos os demais requisitos veterinários e sanitários nos termos da legislação em vigor.
- 2- É interdita a permanência de animais nas partes comuns dos edifícios, bem como a sua circulação sem acompanhamento dos seus responsáveis.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, não é admitida a permanência ou detenção na habitação de qualquer animal considerado como perigoso ou potencialmente perigoso, nos termos da Lei.
- 4- Os/As arrendatários/as são inteiramente responsáveis, pela permanência do seu animal de companhia na habitação, devendo assegurar que o mesmo não causa quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens, pelo que, caso ocorram, respondem pelos danos e prejuízos por eles causados.

Artigo 46.º

Litígios e conflitos entre moradores

Os litígios entre moradores e conflitos de vizinhança que ocorram nos edifícios de habitação social do Município, nomeadamente casos de agressão física ou verbal ou outros factos passíveis de configurar prática de crime, deverão ser resolvidos pelas entidades e autoridades competentes para o efeito.

SECÇÃO VI

Partes comuns

Artigo 47.º

Partes de utilização comum

São partes comuns dos edifícios todas as áreas que não sejam de uso exclusivo de qualquer um dos arrendatários, designadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Patamares;
- c) Escadas;
- d) Portas existentes nos espaços comuns;
- e) Corredores de uso ou passagem comum;
- f) Espaços destinados a caixas do correio;
- g) Fachadas do edifício;
- h) Telhados ou terraços de cobertura;
- i) Instalações técnicas e equipamentos;
- j) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de água e outras semelhantes;
- k) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente, alicerces, pilares e paredes-mestras.

Artigo 48.º

Uso das partes comuns

- 1- Os moradores são obrigados a utilizar as partes comuns de acordo com a finalidade a que se destinam de modo a evitar que as mesmas sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso, devendo também contribuir para a respetiva preservação e valorização, respeitando rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores no que às mesmas diz respeito.
- 2- No que respeita às partes comuns do prédio, é expressamente proibido aos moradores:
- a) Guardar nas partes comuns do edifício bens próprios;

- b) Ocupar os espaços de uso comum, designadamente entrada, átrio, patamares, escadas ou qualquer parte comum dos edifícios com objetos pessoais ou coisas móveis de qualquer espécie;
 - c) Sujar as partes comuns;
 - d) Realizar ajuntamentos, festas e convívios nas entradas, patamares e espaços de circulação do prédio;
 - e) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do prédio para quaisquer outros fins que não os de limpeza e conservação das zonas comuns, sendo absolutamente vedada a sua utilização para fins particulares e pessoais;
 - f) Manter animais de companhia ou outros nas partes comuns e permitir nelas a sua livre circulação;
 - g) Realizar qualquer tipo de obras e alterações nas partes e espaços comuns do prédio;
 - h) Instalar, no interior ou exterior do prédio, qualquer tipo de equipamentos ou elementos estranhos à construção, por exemplo, marquises, antenas, telheiros, ou outros, ficando as despesas com a sua desinstalação a cargo dos/as arrendatários/as;
 - i) Fumar dentro do prédio, nomeadamente nos patamares e escadas;
 - j) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone ou televisão por cabo;
 - k) Realizar ligações clandestinas às redes de prestação pública de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;
 - l) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança das pessoas ou do prédio;
 - m) Aceder à cobertura do edifício por questões de segurança e manutenção.
- 3- São deveres dos moradores no uso das partes comuns:
- a) Fazer um normal uso do prédio e suas partes comuns, interiores e exteriores, de forma a garantir o bom funcionamento da respetiva entrada e a normal utilização do prédio por todos os seus moradores;
 - b) Não adotar, ou permitir às demais pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns, de afetar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam e de perturbar o bom e regular funcionamento do prédio e da sua entrada, ou que provoquem incómodo para o bem-estar dos restantes moradores;
 - c) Preservar a caixa do correio que lhe é atribuída;
 - d) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e de modo a que o acesso seja restringido aos moradores do prédio;
 - e) Manter as zonas de circulação livres e desimpedidas;
 - f) Manter os espaços comuns em bom estado de conservação e limpeza, devendo recolher quaisquer resíduos ou sujidades que eventualmente sejam provocadas no âmbito da utilização do prédio.

Artigo 49.º

Limpeza e encargos dos espaços comuns

- 1- A limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, por exemplo, entradas, átrios, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, é da responsabilidade dos/as arrendatários/as.
- 2- As partes estipulam por escrito o regime dos encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviço de interesse comum.

SECÇÃO VII

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 50.º

Resolução pelo Município de Olhão

- 1- Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado, pelo Município, sem prejuízo de outras causas de resolução previstas em demais legislação aplicável:
 - a) O incumprimento de qualquer das obrigações ou deveres previstos no artigo 42.º do presente regulamento;
 - b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das seguintes situações, designadamente quando o/a arrendatário/a ou qualquer membro do agregado familiar:
 - i) Seja proprietário/a, usufrutuário/a, arrendatário/a ou detentor/a a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido/a de facto com o/a titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º;
 - iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - iv) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.
 - v) Ultrapassasse o limite máximo fixado em função do resultado da fórmula de cálculo de rendimentos determinada na alínea g) do artigo 9.º do presente regulamento.
 - c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
 - d) A permanência na habitação, por período superior a 1 (um) mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município.
- 2- É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:
 - a) A violação de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;
 - b) A utilização do prédio e da habitação arrendada para fins e atividades contrários à Lei, aos bons costumes ou à ordem jurídica;
 - c) O uso do prédio e da habitação arrendada para fim diverso daquele a que se destina.
- 3- É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a 3 (três) meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do/a arrendatário/a, sem prejuízo do disposto nos números 3 a 5, do artigo 1084.º do Código Civil.
- 4- É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento no caso do/a arrendatário/a se constituir em mora superior a 14 dias no pagamento da renda, por mais de 4 (quatro) vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 (doze) meses, com referência a cada contrato, não sendo aplicável o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 1084.º do Código Civil.
- 5- É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na Lei.
- 6- A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita ao/a arrendatário/a, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

- 7- Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o/a arrendatário/a ponha fim à causa que a fundamentou.
- 8- Nos casos previstos na subalínea v) da alínea b) do n.º 1 é inexigível ao Município a manutenção do arrendamento constituindo fundamento de resolução do contrato quando se verifique em sede reavaliação da renda nos termos do artigo 31.º, a ocorrência de alterações aos rendimentos, mantidas durante três anos consecutivos, sendo para o efeito devidamente notificado.

Artigo 51.º

Cessação do contrato por renúncia

- 1- Considera-se haver renúncia do/a arrendatário/a ao arrendamento apoiado quando esta não esteja a ser usada por ele, ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a 6 (seis) meses, a contar da data da primeira comunicação do Município, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.
- 2- Sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 42.º do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do/a arrendatário/a ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
 - b) Tenha sido afixado edital na porta de entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
 - c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente à habitação, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei 81/2014, na sua redação atual.
- 3- A comunicação e o aviso devem referir:
 - a) Que o Município tem conhecimento do não uso da habitação por parte do/a arrendatário/a ou do agregado familiar, consoante o caso;
 - b) Que o não uso da habitação por período superior a 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
 - c) O prazo de 30 (trinta) dias, de que o/a arrendatário/a e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos 6 (seis) meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.
- 4- A cessação do contrato opera no termo do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo e confere ao Município o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nela existentes, se após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sobre a tomada de posse da habitação não forem reclamados.

Artigo 52.º

Despejo

- 1- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município de Olhão, cabe a esta entidade levar a cabo os procedimentos subsequentes nos termos da lei, nomeadamente seguindo os trâmites previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 2- As decisões relativas ao despejo são da competência do órgão executivo do Município de Olhão, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, no Vereador do pelouro, ou Conselho de Administração, com competência delegada.

- 3- Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.
- 4- Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do/a arrendatário/a.

Artigo 53.º

Ocupação sem título

- 1- São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de qualquer habitação propriedade do Município de Olhão, por quem não detenha contrato de arrendamento, documento de atribuição da mesma ou autorização concedida pelo Município que permitam a ocupação.
- 2- Quando, pelo Município, sejam verificadas situações de ocupação sem título, designadamente, através dos seus serviços de fiscalização, estes notificam o ocupante para, no prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, desocupar a habitação e entregá-la livre de pessoas e bens.
- 3- A notificação referida no número anterior deve, para além do prazo, conter o fundamento da obrigação de entrega da habitação.
- 4- Caso o ocupante não proceda, voluntariamente, à desocupação e entrega da habitação, há lugar a despejo imediato, a realizar nos termos do artigo 28.º da Lei 81/2014, na sua redação atual, cabendo ao Município de Olhão ordenar e mandar executá-lo.

Artigo 54.º

Comunicações

As comunicações entre o senhorio e o/a arrendatário/a ou ocupante da habitação são realizadas nos termos do artigo 34.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 55.º

Exercício da atividade de fiscalização

- 1- O Município de Olhão exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuidos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal bem como pelas autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.
- 2- Os fiscais municipais devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

Artigo 56.º

Objeto da fiscalização

- 1- A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar a prática de um ilícito de mera ordenação social previsto e punido como contraordenação.
- 2- A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização da habitação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 57.º

Remoção, reposição e limpeza de espaços comuns

- 1- Em caso de ocupação indevida dos espaços comuns do edifício, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 48.º, o/a arrendatário/a deve proceder à remoção de todos os objetos de uso pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para o efeito.
- 2- No prazo previsto no número anterior, deve o/a respetivo/a arrendatário/a proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação indevida dos espaços comuns do edifício.

Artigo 58.º

Execução coerciva e posse administrativa

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ainda ordenar a cessação da ocupação dos espaços comuns do edifício, bem como a demolição ou remoção de quaisquer obras ou elementos que hajam aí sido construídos ou instalados indevidamente, e que impliquem alteração do aspeto do espaço comum, do exterior da fração ou prejudiquem o arranjo estético do edifício, fixando um prazo para o efeito.
- 2- Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que as ordens de cessação e de remoção se mostrem cumpridas, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção ou demolição coerciva por conta do infrator.
- 3- Quando necessário para a operação de remoção ou demolição, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa, de acordo com o disposto no artigo 180.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 4- O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao/à arrendatário/a, quando for possível identificá-lo, por carta registada com aviso de receção ou entregue em mão nos termos da alínea d), e) e f) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei 81/2014, 19 de agosto, na sua redação atual.
- 5- A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, bem como todos os objetos pessoais que ali se encontram.
- 6- Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos objetos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.
- 7- A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 59.º

Despesas com a execução coerciva

- 1- As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.
- 2- Quando as quantias referidas no número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente.

Artigo 60.º

Depósito

- 1- Sempre que o Município proceda à remoção de bens, nos termos previstos nos artigos anteriores ou no decurso de tomada de posse da habitação, após qualquer forma de cessação do contrato de arrendamento, ou ocupação sem título devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao levantamento do material em local indicado para o efeito.

- 2- Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito ao pagamento de um encargo calculado por dia/por m², a pagar ao Município, a título de depósito, ou o custo que o Município tenha suportado perante terceiros para esse efeito.
- 3- Em caso de não cumprimento do prazo disposto no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento do encargo devido, para efeitos de levantamento do material removido.
- 4- Decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 61.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 62.º

Contraordenações e coimas

- 1- Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento nos termos do artigo 50.º e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui a prática de um ilícito de mera ordenação social previsto e punido como contraordenação, a prática das seguintes condutas:
 - a) O uso da habitação para fim diferente daquele a que se destina;
 - b) A existência de animais de companhia em número superior ao permitido por Lei na habitação;
 - c) A existência de cães perigosos e de raça potencialmente perigosa, nos termos da Lei;
 - d) A existência de animais não legalizados, nos termos da legislação em vigor;
 - e) A existência de animais de companhia que prejudiquem as condições higio-sanitárias da habitação ou incomodem a vizinhança;
 - f) A produção de ruído incomodativo;
 - g) Provocar fumos, fuligens, vapores e cheiros que possam perturbar os vizinhos;
 - h) Não assegurar o bom estado de conservação da habitação, designadamente, portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, pavimentos, canalizações, autoclismos e torneiras;
 - i) Não facultar o exame ou vistoria, pelos funcionários municipais, das condições da habitação;
 - j) Provocar danos nas habitações e/ou nas partes comuns, nomeadamente os que resultem do previsto no n.º 3 do artigo 43.º bem como na alínea b) do n.º 3 do artigo 48.º;
 - k) Não zelar pelo bom estado de conservação e higiene da habitação atribuída;
 - l) Realizar, sem autorização prévia do Município de Olhão, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou que de qualquer forma impliquem a alteração do aspeto exterior da mesma ou prejudiquem o arranjo estético do edifício;
 - m) A violação de qualquer das alíneas a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º.
- 2- As infrações do disposto no número anterior são punidas com uma moldura da coima graduada nos seguintes termos:
 - a) As infrações do disposto nas alíneas f) e g) são puníveis com coima graduada de ¼ a 2 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;

- b) As infrações do disposto na alínea m) são puníveis com coima graduada de ½ a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
- c) As infrações do disposto nas alíneas a) b) c), d) e e) são puníveis com coima graduada de 1 a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas;
- d) As infrações do disposto nas alíneas h), i), j), k) e l) são puníveis com coima graduada de 1 a 4 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas.

Artigo 63.º

Reincidência

- 1- É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo.
- 2- Em caso de reincidência, o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 64.º

Competência sancionatória

- 1- A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada ou subdelegada nos termos da Lei.
- 2- O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, mesmo nos casos em que venham a ser cobradas em juízo.

Artigo 65.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 66.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

Artigo 67.º

Direito subsidiário

No que respeita à matéria de contraordenações aplica-se, subsidiariamente, em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, o Regime Geral das Contraordenações e Coimas constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 68.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Olhão que nessa data subsistam.

Artigo 69.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 81/2014, na sua redação atual, no Código Civil, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 70.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas recorrendo aos critérios legais e mediante deliberação da Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo da competência legal dos tribunais.

Artigo 71.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Olhão.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no oitavo dia após a sua publicação em Diário da República.

PROPOSTA Nº 48/2020

Apoio Financeiro - Encontro Regional Diocesano de Acólitos

Considerando:

- A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea u) do artigo 33.º, nomeadamente, apoiar atividades de natureza cultural;
- A organização do Encontro Regional Diocesano de Acólitos, a realizar entre 30 de Abril e 2 de Maio ser da responsabilidade da Igreja Paroquial de Pechão, em conjunto com outras Paróquias do Concelho, num evento que contará com a participação de cerca de 30 voluntários locais e 250 jovens da região;
- As despesas logísticas inerentes à organização do evento;
- Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão em apoiar a atividade, que se reveste de interesse público municipal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o apoio financeiro à Fábrica da Igreja da Paróquia de Pechão, conforme minuta anexa.
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 14 de Fevereiro de 2020

A Vereadora

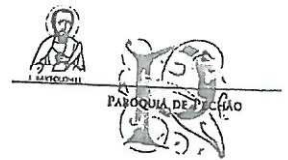
MARIA GRACINDA
GONÇALVES
RENDEIRO

Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2020.02.14 13:17:25 +00:00
Location: Portugal

(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



ASSOCIAÇÃO DE ACÓLITOS
São Bartolomeu
Pechão-Algarve



Exmº Sr. Presidente do Município de Olhão

Olhão, 26 de Novembro de 2019

Exmº Senhor,

As Paróquias de São Bartolomeu de Pechão e Conceição de Faro vão organizar o próximo Encontro Regional Diocesano de Acólitos, que irá decorrer entre 30 de Abril de 02 de Maio de 2020.

Pre vemos a presença de cerca de 250 jovens de todo o Algarve, entre os quais cerca de 30 voluntários e acólitos do Concelho de Olhão (das paróquias: Olhão, Fuzeta, Moncarapacho, Pechão, Quelfes e do Vicariato do siroco), e é da responsabilidade das paróquias organizadoras assegurarem a organização das actividades.

Assim, vimos junto de V. Ex.ª, solicitar um apoio no valor de € 450,00 para despesas de logística, transportes e alimentação.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento, entre em contacto por favor através do email aasbpechao@gmail.com, ou pode entrar em contacto telefónico com o Presidente da Associação de Acólitos, Ludovino Dias, através do número de telemóvel 932124921.

Agradecemos desde já toda a atenção dispensada neste assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da AASBP

São Bartolomeu
Ludovino Dias
Pechão - Algarve

Município de Olhão
Informação de Cabimento
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 3124MGD/2020

Nº Sequencial de Cabimento: 14101

Data de movimento: 13-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos

1	Dotação Inicial	197.000,00
2	Reforços / Anulações	182.600,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	379.600,00
5	Cabimentos assumidos	333.728,64
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	45.871,36
7	Cabimento relativo à despesa em análise	450,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	45.421,36

Data - 14-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRESCRI: 3124MGD/2020

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 17633/2020

Data de movimento: 14-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos

1	Dotação Inicial	197.000,00
2	Reforços / Anulações	182.600,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	379.600,00
5	Compromissos assumidos	345.279,95
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	34.320,05
7	Compromisso relativo à despesa em análise	450,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	33.870,05

Data - 14-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA N.º 49/2020

Aditamento ao Acordo de Execução Celebrado com a Junta de Freguesia de Pechão em 2014

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133 e que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Recordando que foi aprovada a Proposta n.º 37/2014, pelo órgão executivo, a 4 de Junho de 2014, e pelo órgão deliberativo, a 27 de Junho de 2014, que identificava no acordo de execução necessidades que ora se demonstram desadequadas às realidades existentes na área da Junta de Freguesia e que portanto necessitam de ser corrigidas (sem esquecer a transferência de recursos da competência dos espaços verdes, que é regulada por um auto de transferência que revoga qualquer acordo de execução ou normas de acordo relacionadas com a matéria)

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:



1. Autorizar a celebração do aditamento ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pechão, conforme disposto na presente proposta e seus documentos em anexo, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO DE 2014

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO QUE:

Recordando que foi aprovada a Proposta n.º 37/2014, pelo órgão executivo, a 4 de Junho de 2014, e pelo órgão deliberativo, a 27 de Junho de 2014, que identificava no acordo de execução necessidades que ora se demonstram desadequadas às realidades existentes na área da Junta de Freguesia Pechão e que portanto necessitam de ser corrigidas (sem esquecer a transferência de recursos da competência dos espaços verdes, que é regulada por um auto de transferência que revoga qualquer acordo de execução ou normas de acordo relacionadas com a matéria).

E que a Proposta n.º 49/2020 prevê a necessidade de correção dos valores que se demonstram desadequados às novas realidades.

É celebrada e reciprocamente aceite, a presente adenda ao Acordo de Execução, que fará parte integrante do seu conteúdo com todos os efeitos legais decorrentes, que disporá das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objetivo da presente adenda ao contrato programa consiste em reconhecer a necessidade de acerto nos valores a transferir pelo Município de Olhão à Freguesia de Pechão no âmbito do Acordo de Execução existente.

Cláusula 2.ª

(Aditamento ao Anexo 1)

É aditado ao Anexo 1 do Acordo de Execução uma alteração dos valores anteriormente expressos assim como é eliminada a menção de espaços verdes e seus valores uma vez que estes foram objeto de transferência de competências, passando o Anexo 1 a ser o que consta em anexo.

A presente Adenda é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ___ de ___ de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

A Freguesias de Pechão

O Presidente,

ANEXO

ANEXO 1

Junta de Freguesia de Pechão

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Limpeza	Pessoal Transferido CMO	0,00 - €
	Pessoal a Contratar/Serviços	26.000,00 €
	Equipamento e Outros	10.000,00 €*
	TOTAL	36.000,00 €

Total Global	36.000,00 €*
--------------	--------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 7.ª do Acordo de Execução.



PROPOSTA Nº 50/2020

Celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Olhão e a Fábrica da Igreja Paroquial de Olhão

Considerando:

- A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea u) do artigo 33.º, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa;
- A Paróquia de Olhão possuir importantes testemunhos do património religioso, histórico e cultural, que pretende expor como testemunho da sua história e da história da comunidade;
- A Paróquia de Olhão não deter um local apropriado à conservação do seu acervo, encontrando-se este em condições adversas à sua boa conservação;
- O Município de Olhão dispor de recursos humanos habilitados para colaborar na preservação e conservação do património cultural, bem como na sua divulgação e correlação com o turismo, e deter os espaços adequados à exposição e à reserva de bens patrimoniais em condições de conservação e segurança, adaptando o seu espaço para receber este acervo;
- Existir uma colaboração com a Câmara Municipal de Olhão através de correlação direta com o Museu Municipal de Olhão;
- Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão em preservar o património existente na Igreja Matriz de Olhão.



Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o protocolo entre o Município de Olhão e a Fábrica da Igreja Paroquial de Olhão, conforme minuta anexa.

Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 14 de Fevereiro de 2020

A Vereadora

MARIA GRACINDA
GONÇALVES
RENDEIRO

Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2020.02.14 16:59:41 +00:00
Location: Portugal

Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Protocolo de Colaboração

Entre o Município de Olhão e a Fábrica da Igreja Paróquia de Olhão

ENTRE DE UMA PARTE,

Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700- 349, Olhão, pessoa coletiva n.º 506 321 894, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina, adiante designado como "*Município de Olhão*".

E, DE OUTRA PARTE,

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olhão, com sede na Avenida da República, freguesia e concelho de Olhão, identificação fiscal n.º 501 944 346, aqui representada pelo Senhor Padre Armando Amâncio, adiante designada "*Paróquia*".

Preâmbulo

SENDO QUE:

A Igreja de N.ª Sra. do Rosário é considerada uma das melhores obras de arquitetura religiosa algarvia ligada ao "estilo chão", com tal impacto urbanístico que foi decisiva na delimitação do traçado da antiga povoação.

Esculpida sob os princípios arquitetónicos dos estilos Barroco e Rococó, a sua construção teve início a 4 de Junho de 1698, de acordo com dados documentais, através do patrocínio da comunidade de pescadores, tendo sido aberta ao culto, ainda em obras, apenas em 1715.

É considerada uma das melhores obras de arquitetura religiosa algarvia, onde se destacam a fachada principal, reformulada no final do século XVIII, já sob o signo do Rococó, composta por um alçado cenográfico de enorme impacto urbanístico e o magnífico retábulo-mor da autoria de Francisco Ataíde, que constitui o mais alto retábulo barroco algarvio e um dos melhores exemplos de talha nacional da região, bem como a talha rococó do arco triunfal e dos retábulos das paredes laterais da nave, estes devidos a Manuel Francisco Xavier.

Estas características, bem como o cumprimento dos critérios relativos ao carácter

matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística, constituem contributos para a sua classificação como monumento de interesse público, à semelhança da Capela de Nosso Sr. dos Aflitos, conforme redigido na Portaria n.º 275/2016, DR, 2.ª série, n.º 91, de 13 de Maio de 2013.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Paróquia detém importantes testemunhos do património religioso, histórico e cultural;
- B) A Paróquia pretende expor o seu acervo como testemunho da sua história e da história da comunidade;
- C) A Paróquia não detém um local apropriado à conservação do seu acervo, encontrando-se este em condições adversas à sua boa conservação;
- D) O Município de Olhão dispõe de recursos humanos habilitados para colaborar na preservação e conservação do património cultural, bem como, na sua divulgação e correlação com o turismo;
- E) O Município de Olhão, através do Museu Municipal De Olhão - Edifício do Compromisso Marítimo, detém espaços adequados à exposição e reserva de bens patrimoniais em condições de conservação e segurança, adaptando o seu espaço para receber este acervo;
- F) O Município de Olhão e a Paróquia desenvolvem esforços no sentido de promoverem a preservação do património concelhio, nas vertentes cultural e turística.
- G) O Município de Olhão reconhece o interesse social e cultural das iniciativas da Paróquia e a necessidade de preservação do seu acervo, pelo que se compromete a apoiá-la.
- H) Se pretende salvaguardar, conservar e valorizar reciprocamente o património religioso, histórico e cultural, bem como correlacioná-lo com a vertente turística, em ambas as Instituições.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de colaboração.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objeto primordial desenvolver atividades de cooperação relativas ao património religioso histórico e cultural, de interesse para ambas as instituições.
2. É, ainda, objeto do presente protocolo a dinamização cultural e a valorização e divulgação do património cultural concelhio.

Cláusula Segunda

(Formas de Cooperação)

1. A cooperação será estabelecida em domínios de interesse para ambas as instituições, tais como, inventariação, conservação, restauro e salvaguarda do património cultural móvel, museus e exposições temporárias, património cultural imaterial, divulgação, eventos.
2. Os outorgantes procurarão promover, mutuamente, todo o tipo de iniciativas para o desenvolvimento e promoção do turismo cultural de qualidade.
3. O Município de Olhão e a Paróquia procurarão oportunidades para a execução de projetos comuns que se traduzam numa efetiva valorização dos respetivos produtos culturais e turísticos.
4. A propriedade dos bens objeto do presente protocolo não fica de qualquer forma comprometida com a consumação do mesmo, continuando pertença da Fábrica da Igreja Paroquial de Olhão.

Cláusula Terceira

(Definição dos Projetos)

1. Outros projetos específicos serão definidos de comum acordo.
2. Os projetos deverão fundamentar-se numa perspetiva de desenvolvimento mútuo nas áreas de interesse que constituem o objeto deste protocolo.

3. Os projetos específicos poderão ser objeto de documentos próprios, designadamente, acordos específicos de colaboração ou protocolos de colaboração, nos quais constarão os direitos, deveres e contrapartidas de ambas as partes.

Cláusula Quarta

(Exposição 325 anos da Paróquia)

1. Como forma de comemorar a efeméride dos 325 da Paróquia de Olhão, ambas as partes concordam em desenvolver uma exposição a realizar no Museu Municipal de Olhão - Edifício do Compromisso Marítimo (MMO), com as peças pertencentes ao acervo da Paróquia.
2. O Município de Olhão compromete-se a desenvolver ações tendentes à conservação dos acervos em causa.
3. O Município de Olhão compromete-se a zelar pela segurança, conservação e boa divulgação do acervo em causa.
4. A Paróquia compromete-se a ceder para exposição ou no Museu Municipal os bens pertencentes ao seu acervo, conforme anexo N.º 1 (Lista de Bens Cedidos).
5. A Paróquia compromete-se a depositar para reserva em condições de conservação os bens que constam no anexo referido do ponto anterior da presente cláusula.

Cláusula Quinta

(Da guarda do acervo)

1. As peças enquanto cedidas ao Município de Olhão não poderão ser transferidas para outro local sem prévio conhecimento da Paróquia.
2. A Paróquia deverá avisar o Município de Olhão com 30 dias de antecedência da necessidade de utilizar qualquer das peças, em exposição, tratamento ou reserva no Museu Municipal de Olhão - Edifício do Compromisso Marítimo, para evento religioso ou de outra natureza.

3. O Município de Olhão compromete-se a acondicionar e manter em reserva as peças que não sejam expostas ou que venham a integrar a exposição em momento oportuno.

Cláusula Sexta

(Alterações)

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo, que só poderá ser efetuada com o acordo entre as partes, deverá ser realizada mediante adenda àquele, passando a constituir sua parte integrante.

Cláusula Sétima

(Entrada em vigor)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de três anos.

2. O presente protocolo é renovável por períodos iguais e sucessivos aos estabelecidos no ponto 1 da presente cláusula, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes.

Cláusula Oitava

(Denúncia)

1. A denúncia poderá ser solicitada por ambas as partes e deverá ser feita com uma antecedência mínima de 60 dias anteriores à data que se pretende ver extintos os efeitos do presente protocolo.

Cláusula Nona

(Revogação)

1. O presente protocolo é livremente revogável por vontade das partes, sem que assista qualquer direito indemnizatório às mesmas.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do art.º 5 deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do art.º 1-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada.

Os contratantes, nas qualidades em que outorgam, declaram estar de acordo com o conteúdo do presente e seu anexo, pelo que o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada outorgante.

Olhão, aos ___ dias do mês de fevereiro de 2020.

Pelo Município de Olhão

O Presidente

António Miguel Ventura Pina

Pela Paróquia de Olhão

O Pároco

Pe. Armando Amâncio

Ficha de laboratório n.º 16

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 16	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “museu”

Descrição	
Designação: Anjo Tocheiro	Materiais: Madeira, policromia, folha de ouro
Cronologia: Séc XVIII	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Anjo Tocheiro em madeira policroma e folha de ouro, de costas planas para aplicação em retábulo. (Virado para a esquerda).	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: A policromia apresenta algumas craquelures, com destacamento generalizado. Lacunas quer ao nível da preparação, quer ao nível do suporte. Apresenta intensa sujidade superficial generalizada por toda a superfície. Elementos metálicos ferrosos das uniões em oxidação ativa, com aumento de volume e perda de material pictórico. Pé direito da peça solto. Repintes (sobrancelha, cabelo, lábios, rosácea, rosto(?)).	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

--	--

Recomendações

Objectivos:
Localização Futura: MMO - Exposição

Intervenção

Data	Descrição	Responsável
	Limpeza superficial. Remoção da oxidação e tratamento de	MMO (A.M.)
	elementos metálicos; Remoção de repintes Fixação pontual da	
	policromia e folha de ouro. Fixação de elementos soltos;	
	Reintegração ao nível da preparação; Nivelamento; Reintegração	
	cromática pontual; Proteção.	

Medidas de Conservação Preventiva

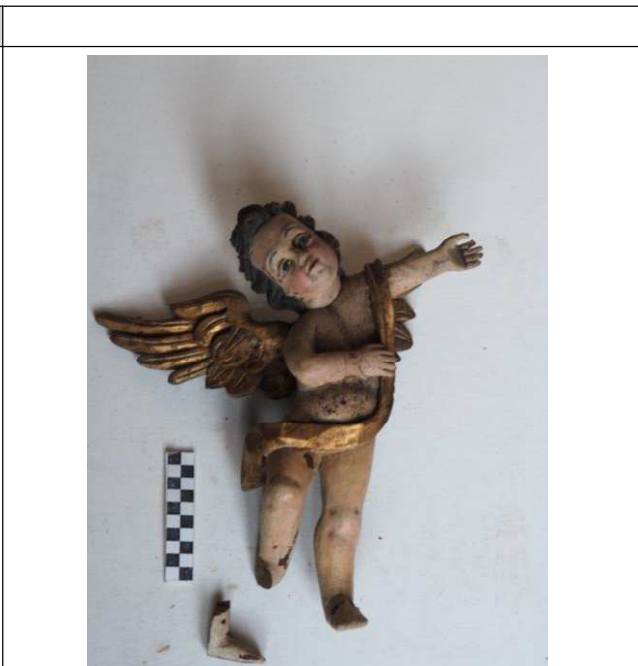
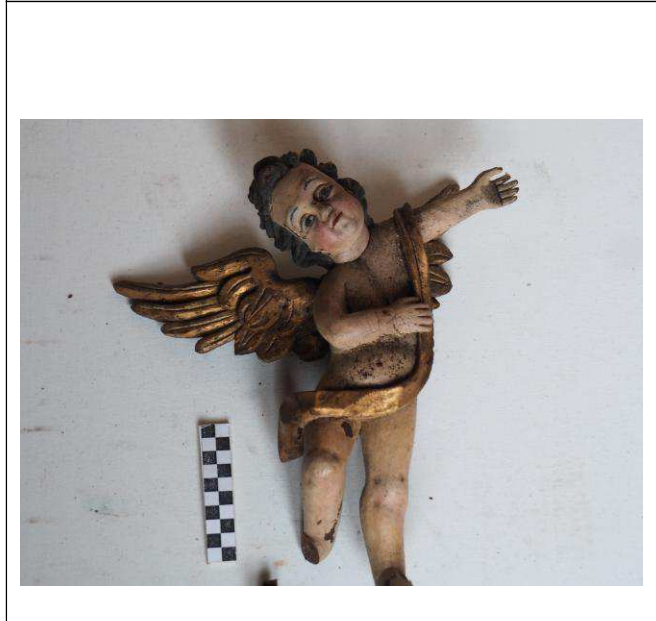
Acondicionamento e armazenamento:

H.R:	T:	Lux:	UV:
------	----	------	-----

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo



Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 17

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 17	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção: Igreja de N.S. do Rosário de Olhão
Contentor:	Sítio: “Museu” - interior de vitrina

Descrição	
Designação: Galheta	Materiais: Prata
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Galheta em prata de reduzidas dimensões	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Peça em bom estado de conservação. Apresenta sujidade superficial, generalizada.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro



município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n. 18

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 18	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: Museu - Vitrine

Descrição	
Designação: Galheta	Materiais:
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Galheta de pequena dimensão em prata.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Peça em bom estado de conservação. Apresenta sujidade superficial, generalizada.	
Caracterização do meio de proveniência:	
Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes:	Depois:
	

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico







Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 19

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 19	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "Museu" - Vitrine

Descrição	
Designação: Salva	Materiais: Metal
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes: Diâmetro: 13 cm	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Salva de pequenas dimensões.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
<p>Estado de preservação: Encontra-se em razoável estado de conservação. Suporte com várias marcas, de uso, riscos, e irregularidades. Sujidade generalizada.</p> <hr/> <hr/>	
<p>Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.</p>	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico







município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n.º 20

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 20	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "museu" - Vitrine

Descrição	
Designação: Salva	Materiais: Metal
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Salva de pequenas dimensões.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Encontra-se em razoável estado de conservação. Suporte com várias marcas, de uso, riscos, e irregularidades. Sujidade generalizada	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes:	Depois:
	

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 21

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 21	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “Museu”- Vitrine

Descrição	
Designação: Castiçal 2	Materiais: Metal Prata
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Castiçal pequeno base com 4 pés. Motivos vegetalistas.	




Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	
Razoável estado de conservação. Sujidade superficial, escorrências e acumulação de ceras. Marcas de uso/ desgaste.	
Caracterização do meio de proveniência:	
Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	



Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 22

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 22	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "Museu" - Vitrine

Descrição	
Designação: Castiçal 2	Materiais: Metal -Prata
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Castiçal pequeno base com 4 pés. Motivos vegetalistas.	



Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
<p>Estado de preservação: Razoável estado de conservação. Sujidade superficial, escorrências e acumulação de ceras. Marcas de uso/ desgaste.</p>	
<p>Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.</p>	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	



Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro


Ficha de laboratório n.º 23

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 23	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “museu”

Descrição	
Designação: Cristo crucificado 1	Materiais: Madeira, policromia, folha de ouro, latão
Cronologia: Séc. XX (?)	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Cristo crucificado, pregado na cruz. Cruz com 3 terminais em elementos dourados. Placa metálica com inscrição INRI.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Peça em razoável bom estado de conservação. Elementos metálicos ferrosos de fixação muito oxidados; Presença de insetos xilófagos visível na base.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos. Terminal da cruz (lado esquerdo) solto. Sujidade generalizada. Lacunas na policromia ao nível do suporte acentuadas nas uniões ombro-braço nas extremidades e saliências (nariz, cendal).	

Documentação gráfica/fotográfica	
Antes 	Tipo: Depois:

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	






Ficha de laboratório n.º 24

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 24	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "Museu"

Descrição	
Designação: Cristo Crucificado	Materiais:
Cronologia: Séc.XIX/ XX	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Cristo Crucificado. Peça policromada fixa em cruz de madeira. Terminais metálicos. Resplendor metálico.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Policromia apresenta grande sujidade superficial, lacunas pontuais de pequena dimensão; os elementos metálicos de adorno e de fixação apresentam-se muito oxidados. Peanha descolada a meio. Eventual presença de repintes, a confirmar.	
Caracterização do meio de proveniência:	
Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n. 25

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 25	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “Museu”

Descrição	
Designação: S. Paulo	Materiais:
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Escultura em madeira policromada, representando S. Paulo. Apresenta estofado de qualidade em ouro e vermelho. Segura livro na mão esquerda e apoia-se em bastão (frequentemente uma espada).	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Difícil visualização, a peça encontra-se em campânula de vidro muito pesada e muito suja. Aparentemente a policromia encontra-se em razoável estado de conservação. Eventuais destacamentos. Prováveis lacunas ao nível do suporte nas extremidades e na peanha. Sujidade superficial generalizada. Outras patologias a verificar.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico







município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n.º 26

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 26	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “Museu” (Roupeiro)

Descrição	
Designação: Cristo Crucificado 3	Materiais: madeira policromia; metal
Cronologia: Séc. XIX/ XX (?)	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Cristo crucificado. Cruz em madeira, dourada. Terminais e esplendor em talha dourada	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: A peça apresenta sujidade superficial intensa; A peanha encontra-se descolada a meio, no sentido longitudinal; O	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico







município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--


Ficha de laboratório n.º **27**

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 27	Colecção:
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio:

Descrição	
Designação: Cristo Crucificado 4	Materiais: Madeira policroma
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Cristo crucificado	





Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Caracterização do meio de proveniência:	
<hr/>	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	



Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 28

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 28	Colecção:
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio:

Descrição	
Designação: Cristo Crucificado 5	Materiais: madeira policroma
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: _____ _____	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: _____ _____ _____ _____	
Caracterização do meio de proveniência: _____	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico







município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n.º 29


Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 29	Colecção:
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio:

Descrição	
Designação: Cristo Crucificado 6	Materiais:
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: _____	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	

Caracterização do meio de proveniência:	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico





Ficha de laboratório n.º 30

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 30	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio:

Descrição	
Designação: Cristo Crucificado 7	Materiais: Metal/ madeira
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: _____	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	

Caracterização do meio de proveniência:	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 31

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 31	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio:

Descrição	
Designação: Arca 2	Materiais: Madeira
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: _____	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	

Caracterização do meio de proveniência:	

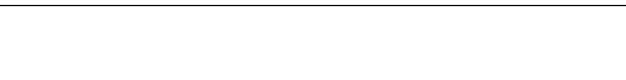
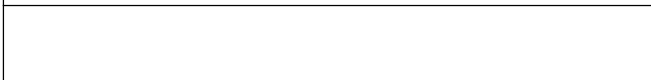
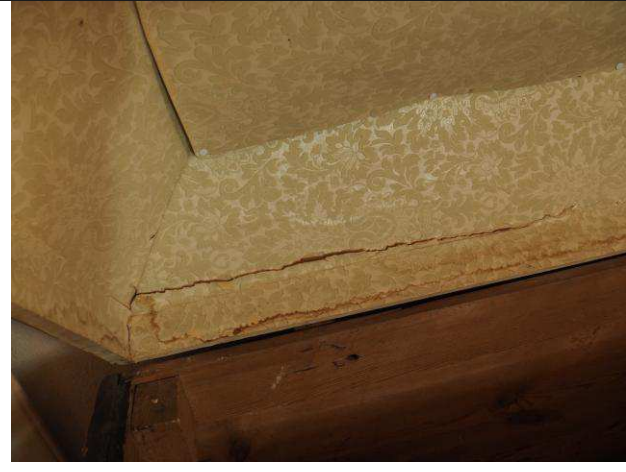
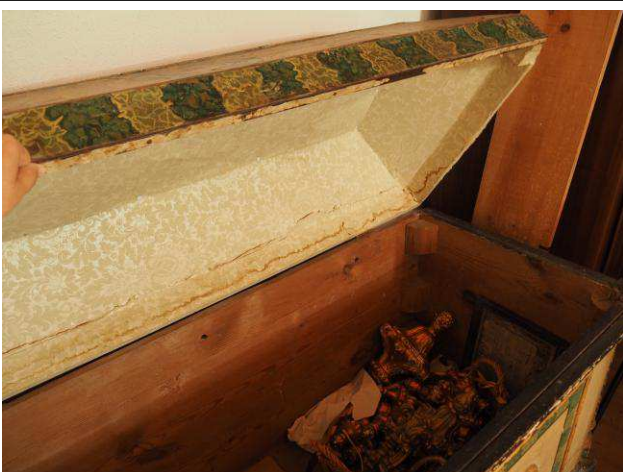
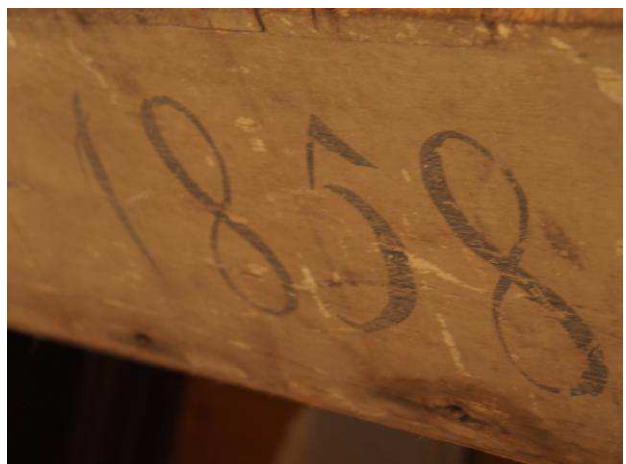
Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes:	Depois:
	

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	



Ficha de laboratório n.º 32

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação


N.º de Inventário: 32	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio

Descrição

Designação: Arca 3	Materiais: Madeira
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição:	

Estado de conservação

Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Caracterização do meio de proveniência:	
<hr/>	

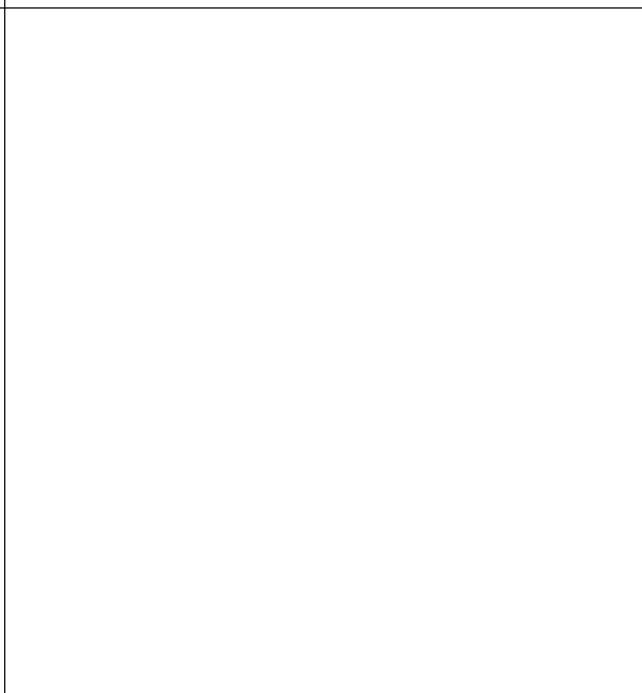
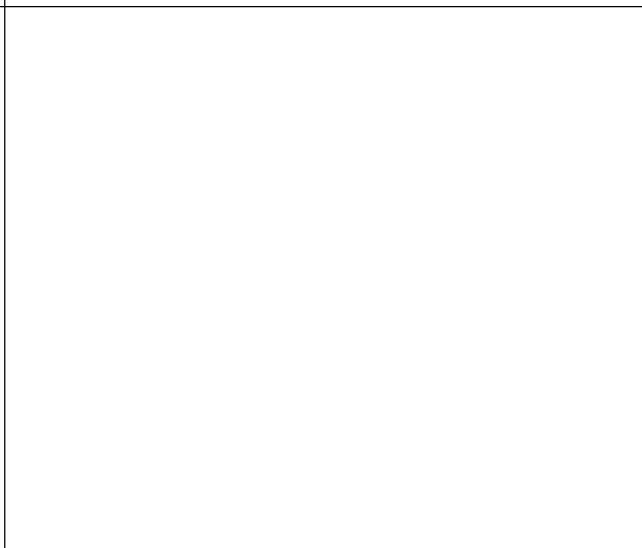
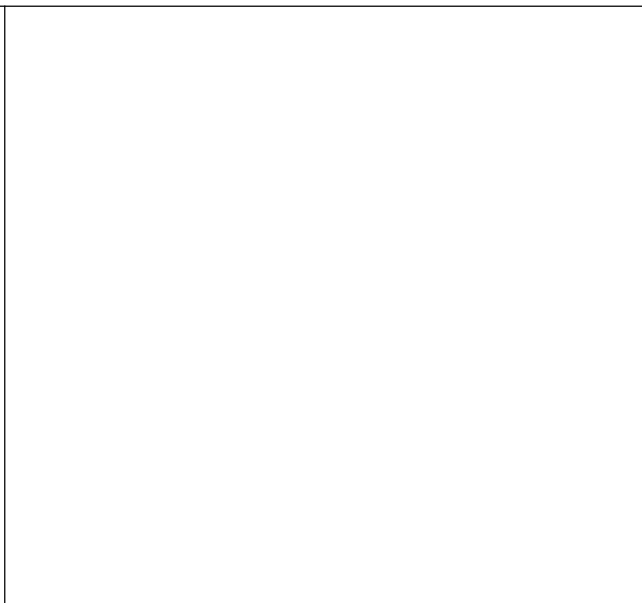
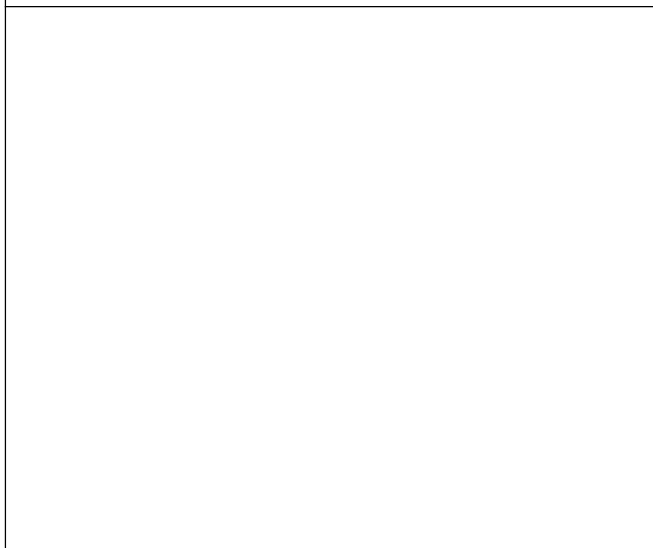
Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------







Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 33

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 33	Colecção:
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio:

Descrição	
Designação: Caixa de esmolos	Materiais: madeira /metal
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: _____	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação:	

Caracterização do meio de proveniência:	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 1

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 1	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção: Igreja de N. S. R. de Olhão
Contentor:	Sítio: "Museu"

Descrição	
Designação: São Cristóvão	Materiais: Madeira
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Peça escultórica em madeira policromada (com estofado em tons de vermelho) representando São Cristóvão com o Menino ao colo.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Difícil observação <i>in situ</i> . Peça muito deteriorada, com patologia ativa de ataque xilófago. Perda evidente de material de suporte. Galerias visíveis. Sujidade superficial e muito incrustada; Falta de elemento (braço do menino); Policromia apresenta grande desgaste.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes:	Depois:
	

Anexo	<input type="checkbox"/> Não €	<input type="checkbox"/> Sim €	Tipo:
-------	--------------------------------	--------------------------------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	




Ficha de laboratório n. 2

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 2	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "museu"

Descrição	
Designação: N.S. das Dores	Materiais: Terracota
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Imagem de N. Sra. Das Dores em Terracota, sentada, sem atributos.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Suporte em Terracota com várias lacunas. Policromia muito desgastada com lacunas ao nível da massa de preparação. Sujidade superficial generalizada. Sem a presença de ambas as mãos. Sem atributos (punhais), mas com os orifícios destes.	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

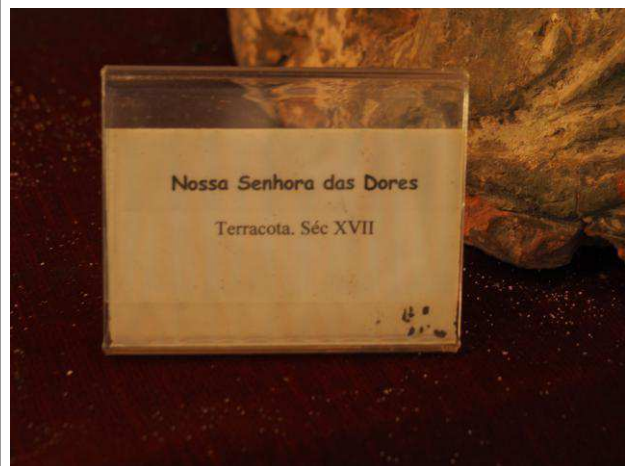
Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	




Ficha de laboratório n.º 3

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 3	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “Museu”

Descrição	
Designação: Santa Luzia	Materiais:
Cronologia: (atribuída: Séc: XVIII)	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Escultura em madeira policromada, com atributos de S. Luzia (palma, olhos numa bandeja, coroa); Coroa aponível em material metálico .	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Encontra-se em razoável estado de conservação. O suporte apresenta patologia com origem na oscilação extrema de H.R. e Temperatura. Ascensão da da resina à superfície causando quebra do material pictórico, com presença de gotículas de material resinoso à superfície.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Recomendações
Estabilização em local com condições termohigrométricas favoráveis e constantes.

Objectivos:

Localização Futura:

Museu Municipal de Olhão - Exposição

Intervenção		
Data	Descrição	Responsável
	Limpeza generalizada, estabilização de fissuras, preenchimento de fissuras e lacunas, fixação da policromia, limpeza e protecção Do resplendor metálico, reintegração pictórica pontual em sub-tom. Desinfestação preventiva.	MMO (A.M.)
	<p>Descrição</p> <p>Limpeza mecânica e superficial para remoção de sujidade depositada (aspirador de sucção controlada, trincha de cerdas macias, , pré-fixação de policromia em perigo de destacamento (cola proteica , cola de coelho ou cola de peixe da <i>Kremer</i>, diluída a 10%.</p> <p>Desinfestação de suporte como tratamento preventivo e curativo ao ataque de insecto xilófago, permanência de escultura isolada em ambiente controlado. Aplicação através de pincelagem e injeção no suporte de desinfestante liquido tendo como principio activo a premetrina.(<i>Cuprinol ou Xylophene</i>), consolidação de suporte nas zonas fragilizadas pelo intenso</p>	

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 4

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 4	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "Museu"

Descrição	
Designação: Dalmática	Materiais: Tecido verde com
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Peça em tecido verde lavrado, com aplicações de fita dourada nas extremidades, longitudinalmente e á altura dos joelhos e cintura.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Em muito mau estado de preservação. Peça com contaminação generalizada de fungos e líquens. Costuras desfeitas. Sujidade muito incrustada, presença de manchas. Deformações por mau acondicionamento.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

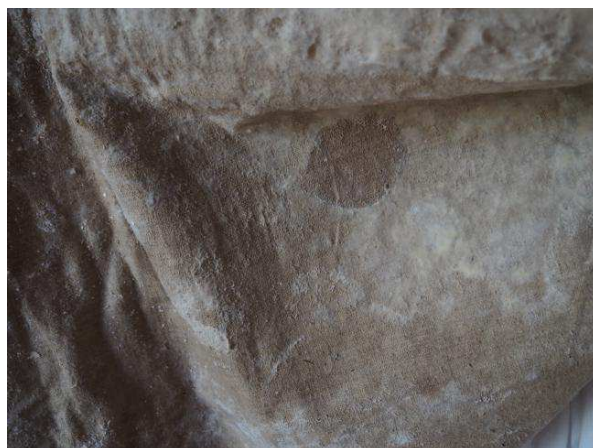
Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações
Estabilização em local com condições termohigrométricas favoráveis e constantes. Acondicionamento ou expositor adequado.
Restauro Urgente

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

<p>Registo Gráfico/ Fotográfico</p> 	
	





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n.º 5

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 5	Colecção: bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "museu"

Descrição	
Designação: Casúla	Materiais: Tecido
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Casúla em tecido	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
<p>Estado de preservação: Peça muito danificada. Colonização abundante de fungos, com presença de manchas. Deformação por mau acondicionamento. Sujidade muito abundante superficial e incrustada com manchas extensas. Inexistência de fio de ouro por arranque</p>	
<p>Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.</p>	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Estabilização em local com condições termohigrométricas favoráveis e constantes.

Acondicionamento ou expositor favorável à conservação, em material inerte e neutro e à manutenção estrutural.

Restauro Urgente.

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico





Ficha de laboratório n.º 6

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 6	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "museu"

Descrição	
Designação: EX Voto "Eduardo Davide"	Materiais: Madeira, vidro tecido, outros
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
<p>Descrição: Peça em formato trapézio. Caixa em madeira, com tampa em vidro encaixilhado. Interior: miniatura de barco com 3 mastros e 3 velas. Gravação na base da tampa "Eduardo Davide".</p>	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
<p>Estado de preservação: Estado de conservação muito deficitário. Presença de insetos xilófagos com visíveis acumulações de material lenhoso. Elementos metálicos em ferro muito oxidados. Tampa solta da caixa. Sujidade abundante e generalizada.</p>	
<p>Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.</p>	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Recomendações

Objectivos:

Localização Futura:

Museu Municipal de Olhão - exposição

Intervenção

Data	Descrição	Responsável
	Desinfestação, limpeza, tratamento ou substituição de elementos	MMO (A.M.)
	ferrosos oxidados, tratamento do suporte, limpeza e desinfeção dos	
	tecidos, consolidação de elementos, estabilização da estrutura, protecção	
	e acabamento.	
	<p>Descrição</p> <p>Limpeza mecânica e superficial para remoção de sujidade depositada (aspirador de sucção controlada, trincha de cerdas macias, , pré fixação de policromia em perigo de destacamento (cola proteica , cola de coelho ou cola de peixe da <i>Kremer</i>, diluída a 10%.</p> <p>Desinfestação de suporte como tratamento preventivo e curativo ao ataque de insecto xilófago, permanência de escultura isolada em ambiente controlado. Aplicação através de pincelagem e injeção no suporte de desinfestante liquido tendo como principio activo a premetrina (<i>Cuprinol</i> ou <i>Xylophene</i>), consolidação de suporte nas zonas fragilizadas pelo intenso ataque de insecto xilófago com a aplicação de resina acrílica diluída em solvente orgânico, a baixas concentrações, fixação de policromia em perigo de destacamento, com a aplicação de adesivo compatível (cola de</p>	

	<p>coelho ou de peixe), reforço estrutural verificação da estabilidade dos diferentes elementos que constituem a peça. Revisão e estabilização de elementos metálicos existentes remoção dos que não cumpre a sua função. Remoção de óxidos dos elementos que permanecerem na escultura, seguida da aplicação de uma camada de ácido tânico a 5% e posterior camada de <i>paraloid b44</i> (ou <i>Incralac</i>®) ;</p>	
	<p>Proteção.com a aplicação de uma camada de resina acrílica <i>Paraloid B72</i> em solvente orgânico numa percentagem variável entre 2,5 a 5%</p>	

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Estabilização em local com condições termohigrométricas favoráveis e constantes.

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro


Ficha de laboratório n.º 7

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 7	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "museu"

Descrição	
Designação: Arca/cofre	Materiais: Madeira
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Arca/ cofre em madeira para transporte com ranhura no tampo para introdução de esmolos.	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: A peça encontra-se em razoável estado de conservação. Suporte em madeira com lacunas resultantes de mau uso/ transporte. Ferragens metálicas muito oxidadas. A camada cromática apresenta grande desgaste, sendo inexistente em alguns pontos	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

Recomendações

Objectivos:

Localização Futura:

Museu Municipal de Olhão - exposição

Intervenção		
Data	Descrição	Responsável
	Desinfestação, limpeza, tratamento dos elementos metálicos oxidados, conversão de oxidações e proteção dos elementos ferrosos.	MMO (A.M)
	Consolidação do suporte, remoção de elementos aplicados posteriormente. Proteção e acabamento.	
	<p>Descrição</p> <p>Limpeza mecânica e superficial para remoção de sujidade depositada (aspirador de sucção controlada, trincha de cerdas macias, pré- fixação de policromia em perigo de destacamento (cola proteica , cola de coelho ou cola de peixe da <i>Kremer</i>, diluída a 10%.</p> <p>Desinfestação de suporte como tratamento preventivo e curativo ao ataque de insecto xilófago, permanência de escultura isolada em ambiente controlado. Aplicação através de pincelagem e injeção no suporte de desinfestante liquido tendo como principio ativo a premetrina (<i>Cuprinol ou Xylophene</i>), consolidação de suporte nas zonas fragilizadas pelo intenso ataque de insecto xilófago com a aplicação de resina acrílica</p>	

	<p>diluída em solvente orgânico, a baixas concentrações, fixação de policromia em perigo de destacamento, com a aplicação de adesivo compatível (cola de coelho ou de peixe), reforço estrutural verificação da estabilidade dos diferentes elementos que constituem a peça. Revisão e estabilização de elementos metálicos existentes remoção dos que não cumpre a sua função. Remoção de óxidos dos elementos que permanecerem na escultura, seguida da aplicação de uma camada de ácido tânico a 5% e posterior camada de <i>Paraloid b44 (ou Incralac®)</i> ;</p>	
	<p>Proteção.com a aplicação de uma camada de resina acrílica <i>Paraloid B72</i> em solvente orgânico numa percentagem variável entre 2,5 a 5%</p>	

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:





UV:

Observações

Estabilização em local com condições termohigrométricas favoráveis e constantes.

--

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	
	



Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro


Ficha de laboratório n.º 8

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 8	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: Sacristia da Igreja de N.S.R. de Olhão

Descrição	
Designação: Nossa Senhora do Rosário	Materiais: Madeira policromada
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
<p>Descrição: Peça escultórica em madeira policroma, representando N. S. do Rosário com o menino. Apresenta-se coroadas por coroa aponível, assim como o menino. Como atributo tem um Rosário que pende da mão direita. Estofado: Túnica em tons castanho e ouro, manto em tons verde e ouro.</p>	



Estado de conservação	
Intervenção anterior: Sim	Ref.: (?)
<p>Estado de preservação: Peça em bom estado de conservação. Denota-se a presença de ações de restauro anteriores. Quer ao nível da policromia, quer nas coroas. Presença de lacunas pontuais da policromia ao nível da preparação branca, por mau manuseamento e transporte.</p>	
<p>Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.</p>	

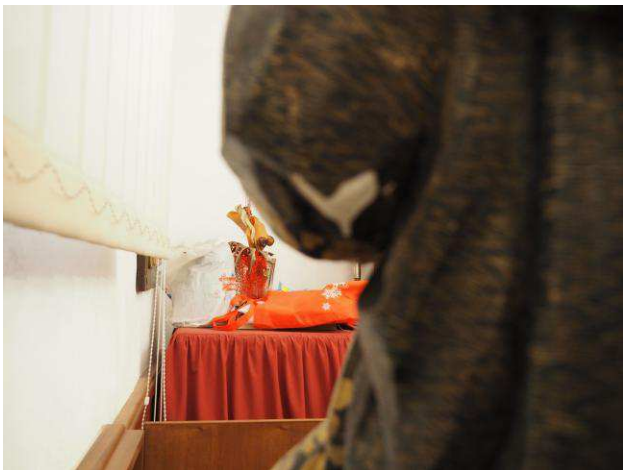
Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux:	UV:

Observações
Peça que sai em procissão marítima, recomenda-se breve formação em “manuseamento e transporte de bens” aos mordomos encarregues de de colocar a escultura no andor e de a transportar.

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
--------------	--------------	--------------	--------------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
	





município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--

Ficha de laboratório n.º 9

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 9	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "museu"

Descrição	
Designação: Senhor da Cana Verde / Ecce Homo	Materiais: Óleo sobre tela
Cronologia: Séc. XVI (?)	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Cristo sentado, de mãos atadas, coroa de espinhos e cana/ vara nas mãos. Soldado Romano com ar de troça empurrando a cabeça de Cristo para baixo; Homem a colocar (?) a vara nas mãos de Cristo. Moldura com a inscrição "Luis de Morales", pintor espanhol, (1509-1586)	

Estado de conservação	
Intervenção anterior: (?)	Ref.:
Estado de preservação: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
---	--------------



Antes

Depois:

Recomendações

Recomenda-se realização de RX e análises estratigráficas antes da intervenção.

Objetivos: Averiguação de intervenções anteriores; Possibilidade de aferir a datação aproximada.

Localização Futura: Museu Municipal de Olhão - Exposição

Intervenção

Data	Descrição	Responsável
	Limpeza; Verificação de intervenções anteriores; Remoção de	MMO (A.M.)
	Vernizes; Desinfecção; Reintegração cromática pontual (?); Acabamento.	Adjudicação



Ficha de laboratório n.º 10

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

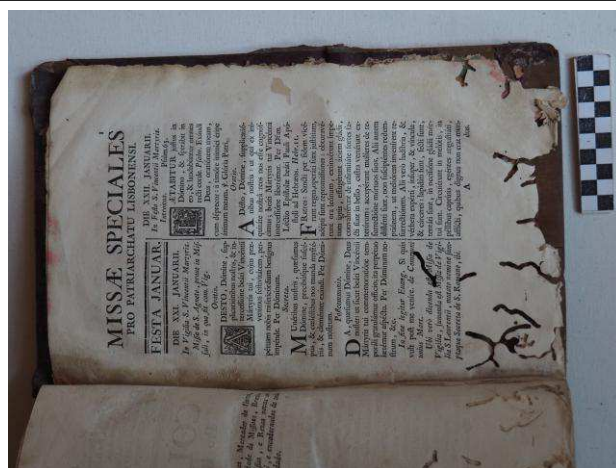
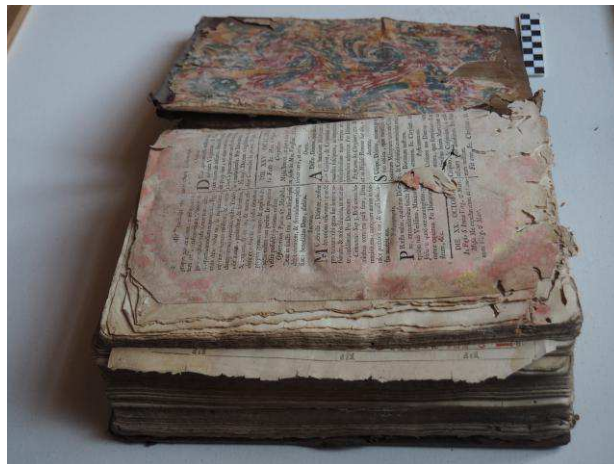
Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 10	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: "Museu"

Descrição	
Designação: Missal Romano	Materiais: Papel, couro; madeira
Cronologia: Séc. XVIII	Outras ref.:
Dimensões antes: 36x25; lombada: 10; frente: 14-15	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: _____ _____	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
<p>Estado de preservação: Em muito mau estado de conservação. Couro muito desidratado, ressequido, com fissuras, rasgões e lacunas. Madeira no interior da encadernação à vista. Corpo em muito mau estado de conservação. Sujidade generalizada muito intensa. Ataque de insetos xilófagos, com galerias profundas. Bordos das páginas com forte desgaste, com perda de material. Manchas de água, de gordura, de pigmentos. Costura lassa.</p> <p>Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.</p>	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
<p>Antes:</p> 	<p>Depois:</p>

Registo Gráfico/ Fotográfico





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro


Ficha de laboratório n.º 11

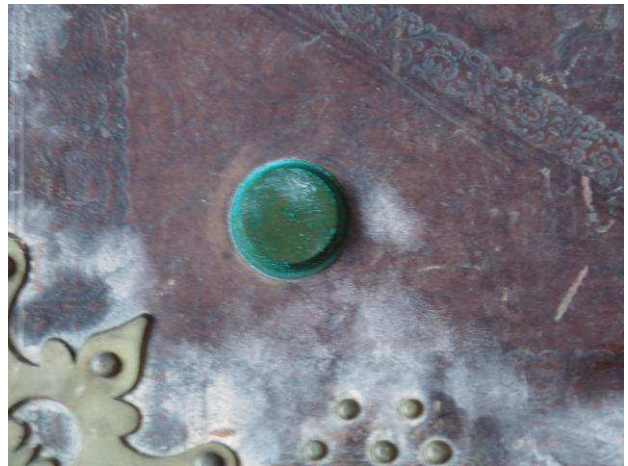
Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 11	Coleção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “Museu”

Descrição	
Designação: Antiphonarium Romano	Materiais: papel, couro, metal
Cronologia: Séc. XVIII	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Livro de grandes dimensões, com capa em couro, com ferragens em latão e dois fechos em tira de couro com fivela em latão. Contém Salmos para serem cantados no decorrer do ano-	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: Em muito mau estado de conservação. Couro muito desidratado, ressequido, com fissuras. Corpo em muito mau estado de conservação. Sujidade generalizada muito intensa. Ataque de insetos xilófagos, pontual. Manchas de água, de gordura, de pigmentos. Abaulamento acentuado do corpo. Presença de fungos de modo generalizado. Enfolamento das folhas. Ferragens oxidadas. Tiras de couro dos fechos quebradas.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:





Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro


Ficha de laboratório n.º **12**

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 12	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “museu”

Descrição	
Designação: Cofre em Prata	Materiais: Prata
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Cofre em prata trabalhada com cruz na tampa	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: A peça apresenta muita sujidade incrustada, encontrando-se escurecida também pela patina de oxidação. Apresenta camada de substância para fingir patina natural.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

--	--

Recomendações

Exposição ou acondicionamento em local em seco.

Objectivos:

Localização Futura:

MMO - Exposição

Intervenção

Data	Descrição	Responsável
	Limpeza mecânica superficial; Limpeza de sujidades incrustadas; remoção de marcas de oxidação. Proteção a cera microcristalina.	MMO (A.M.)

Medidas de Conservação Preventiva			
Acondicionamento e armazenamento:			
H.R:	T:	Lux: ≤ 300	UV: ≤ 75

Observações

Anexo	Não €	Sim €	Tipo:
-------	-------	-------	-------

Registo Gráfico/ Fotográfico	
------------------------------	--





Crista Beneditada, séc. XVII
Cabo, séc. XIX
Seda e lã, séc. XIX
Cabo, séc. XIX
Cabo, séc. XIX



Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 13

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 13	Colecção: Bens da igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “museu”

Descrição	
Designação: S. José com o Menino	Materiais: madeira; policromia.
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Imagem de S. José com o menino ao colo, pintada sobre madeira friso em folha de ouro. Parte de um retábulo (?)	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: A peça apresenta intervenção anterior, da qual se destacam: repintes e aplicação de verniz. Verniz muito envelhecido. Lacunas ao nível do suporte no friso a ouro.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

--	--	--

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico



--	--



Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro



município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

Ficha de laboratório n.º 14

Data de entrada:	Data de saída:
Data de início:	Data de conclusão:

Proveniência e Identificação	
N.º de Inventário: 14	Colecção: Bens da Igreja
Cota:	Secção:
Contentor:	Sítio: “museu”

Descrição	
Designação: N. Senhora com o Menino	Materiais: Madeira, policromia, ouro
Cronologia:	Outras ref.:
Dimensões antes:	Dimensões depois:
Peso antes:	Peso depois:
Descrição: Imagem de Nossa senhora com o menino ao colo, pintada sobre madeira friso em folha de ouro. Parte de um retábulo (?)	

Estado de conservação	
Intervenção anterior:	Ref.:
Estado de preservação: A peça apresenta intervenção anterior, da qual se destacam: repintes e aplicação de verniz. Verniz muito envelhecido. Lacunas ao nível do suporte no friso a ouro.	
Caracterização do meio de proveniência: Espaço desadequado com H.R e T. muito elevadas. Oscilações anuais muito bruscas. Contaminação evidente de patologias por contacto ou proximidade. Proliferação abundante de fungos.	

Documentação gráfica/fotográfica	Tipo:
Antes: 	Depois:

--	--	--

Medidas de Conservação Preventiva

Acondicionamento e armazenamento:

H.R:

T:

Lux:

UV:

Observações

Anexo

Não €

Sim €

Tipo:

Registo Gráfico/ Fotográfico



--	--



município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro



município de Olhão



MUSEU
MUNICIPAL
DE OLHÃO

Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo

Ficha de Laboratório de Conservação e Restauro

--	--



PROPOSTA N.º 51/2020

Alienação do Lote n.º 242 do Loteamento Municipal Zona Industrial de Olhão

Considerando que o Loteamento Municipal da Zona Industrial de Olhão, que foi criado para assegurar as melhores condições de dinamização da actividade económica do Município de Olhão, tem contribuído de sobremaneira para o desenvolvimento e inovação do tecido empresarial local e regional.

E que o Regulamento da 1.ª e 2.ª do Loteamento Municipal da Zona Industrial de Olhão garante que esta área cumpre os padrões de excelência que se pretendem, prevendo as situações de atribuição dos lotes vagos por hasta pública, regime que está previsto nos art.ºs 86 e ss do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, na sua redação atualizada.

Atendendo a que o Município é proprietário e legítimo possuidor do lote n.º 242 do Loteamento Municipal Zona Industrial de Olhão, sendo que o lote 242 é um prédio urbano composto de terreno para construção, com uma área de 156,00 m², e melhor descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 7843/20180131 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8845, Freguesia de Quelfes, Concelho de Olhão (conforme verificável pelos documentos constantes no Anexo II), e que em conformidade com os anexos da Proposta n.º 319/2018 (Permuta de Imóveis entre o Município de Olhão e Pessoal Singular), onde se podem verificar os valores médios para o metro quadrado dos lotes inseridos no loteamento ora em causa, dever-se-á fixar o valor base de duzentos euros (200€) por metro quadrado.

Recordando que a alienação de bens imóveis é da competência exclusiva da Câmara Municipal, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sempre que o valor da alienação seja inferior a 1000 (mil) vezes a retribuição Mínima Mensal garantida (RMMG).

Recordando igualmente que de acordo com a previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 81 do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, na sua versão atualizada, a venda de imóveis públicos é passível de ser realizada por ajuste direto quando o valor do imóvel seja inferior a cento e cinquenta mil euros (150 000,00 €), norma que se aplica ao caso concreto.

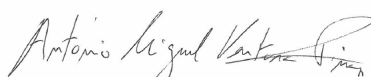
E que se verificou, após a deliberação, de 24 de Julho de 2019, que recaiu sobre a proposta n.º 251/2019, que o prédio contíguo (lotes 228-230) ao lote ora em causa tem licenciados vãos que dão diretamente para este, o que inviabiliza a ocupação do prédio da forma que estava inicialmente estabelecida.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea g) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Revogar a deliberação de e 24 de Julho de 2019, que recaiu sobre a proposta n.º 251/2019.
2. Autorizar a alienação da parcela de terreno supramencionada ao proprietário do prédio localizado nos lotes 228-230 da Zona Industrial de Olhão, pelo valor de trinta e um mil e duzentos euros (31 200€).
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do previsto no n.º 4, ambos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 14 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

PROPOSTA Nº 52/2020

PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

Considerando a necessidade de proceder a ajustes na redação do documento regulamentar e proceder a pontuais clarificações resultantes da experiência da sua aplicação no contexto da criação, instalação e organização da Polícia Municipal de Olhão.

Tendo em conta que o Município prossegue as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, nomeadamente, através da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Nesta repartição de competências compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento externo ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho desta forma, a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

1. Concordar com o projeto de alteração do Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão, em anexo;
2. Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98º do Decreto Lei 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento administrativo (CPA), desencadear o procedimento administrativo de aprovação das alterações do Regulamento acima referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional desta entidade pública e conferindo um prazo de 8 dias (úteis) para a constituição dos interessados e apresentação de contribuições;

3. Em conformidade com o disposto nos artigos 100, n.º3 alínea c) e 101.º do mesmo diploma legal, submeter o aludido projeto de alteração do regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias (úteis) através dos meios e formas previstos na citada disposição legal, após cumprimento das formalidades legais anteriores, submeter o projeto em anexo à aprovação da Assembleia Municipal.

Olhão, 18 de fevereiro de 2020

O Presidente em Substituição



Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2020.02.18 15:57:23 +00:00
Location: Portugal

António Camacho



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Olhão

TABELA DE CORRESPONDÊNCIAS

Foram objeto de alterações e aditamentos, os seguintes artigos, cujas alterações estão mencionada a azul :

- TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - NATUREZA E COMPETÊNCIAS
- Artigo 4.º - Atribuições da Polícia Municipal

d) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

- Artigo 6.º - Competências específicas no domínio de circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

1 - Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.

2 - Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.

3 - Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.

4 - Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.

5 - Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

- **CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES**

- **Artigo 7.º - Exercício das funções de agente de Polícia Municipal**

1 - No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.

2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

- **Artigo 8.º - Recurso a meios coercivos**

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

- Artigo 9.º - anterior Artigo 59º
- Artigo 10º - anterior Artigo 73º
- Artigo 11º – anterior artigo 6º
- Artigo 12º – anterior artigo 7º
- Artigo 13.º – anterior artigo 8º
- **CAPÍTULO IV - DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA anterior CAPITULO III**
- Artigo 14.º – anterior artigo 18º
- **TITULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**
- **CAPÍTULO I - Aspetos gerais**
- **Artigo 15º - anterior Artigo 28.º - Estrutura e comando da Polícia Municipal**

1 - A Policia Municipal de Olhão formará um corpo único e enquadra-se, **nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais** e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes da Polícia Municipal o Comandante da Polícia Municipal - cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 - Em caso de ausência do Comandante da Policia Municipal de Olhão, as funções serão assumidas **pelo seu adjunto, e na falta deste, pelo elemento mais graduado.**

- Artigo 16º - (antigo artigo 27º)
- Artigo 17º - Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Olhão, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelo Comandante da Polícia Municipal.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- **CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO**

- **Artigo 18º - (anterior artigo 20) Organização da Polícia Municipal**

~~1 - A organização da estrutura interna da Polícia Municipal de Olhão e as suas alterações são da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal. revogado~~

~~2 - Em todas as ações ou operações conjuntas, a Polícia Municipal de Olhão atuará em cooperação com as forças de segurança competentes. — revogado~~

1 - O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Olhão é fixado de acordo com os fatores previstos no artigo 4.º, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

2 - O contingente de agentes e pessoal administrativo da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.

3 - A estrutura interna e as carreira/categorias do Corpo Polícia Municipal de Olhão é a constante do Anexo I ao presente regulamento.

- **Artigo 19.º - (antigo artigo 21º) - Constituição do Serviço Corpo de Polícia Municipal**

1 - O Corpo de Polícia Municipal é constituído é constituída pelo Comandante, como dirigente máximo do serviço, o adjunto do Comandante, nomeado pelo Presidente da Câmara sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, por técnicos superiores, por pessoal uniformizado, do quadro técnico profissional, e pessoal administrativo não uniformizado, nos termos do presente regulamento, conforme Anexo I.

- **Artigo 20º - (antigo artigo 29º) - Composição do efetivo da Polícia Municipal de Olhão**

1 - O Corpo da Polícia Municipal de Olhão é composto pelo Comandante e seu adjunto e respetivo efetivo:

a)Pessoal Uniformizado, que se destina ao exercício de funções de Polícia e integrado nos serviços operacionais;

b) Pessoal não Uniformizado, que se destina a funções de apoio à atividade operacional e integrado nos serviços administrativos e ainda os serviços técnicos;

c) Os serviços operacionais serão compostos por secções operacionais chefiadas por Graduados Coordenadores carreira de polícia municipal;

d) Os serviços técnicos são constituídos por técnicos superiores especializados nas áreas do urbanismo e jurídica ;

e) Os serviços de apoio à atividade operacional serão compostos por uma secção administrativa e por uma secção de Formação;

2 - Na estrutura do mapa do pessoal do Município serão descritos os conteúdos funcionais de cada categoria, observadas as disposições legalmente aplicáveis.

- Artigo 21º - anterior Artigo 24.º
- Artigo 22º - anterior Artigo 25.º
- Artigo 23º - anterior Artigo 26.º
- Artigo 24º - (anterior Artigo 22.º)

~~2 - De acordo, com as necessidades do serviço e da proporcionalidade entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores a Câmara fixa em doze (12) agentes o Corpo da Polícia Municipal de Olhão. (revogado)~~

- Artigo 25º - (anterior Artigo 30.º)
- Artigo 26º - (anterior Artigo 31.º)
- Artigo 27º - (Anterior Artigo 32º)
- Artigo 34.º - Revogado
- Artigo 35.º – Revogado
- Artigo 28º - **Recrutamento e Formação**

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o constante do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preenchem as condições exigidas.

- Artigo 29º - anterior Artigo 36.º



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- **Artigo 30º - Extinção de Lugares**

1 — São extintos os lugares de fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.

2 — Os fiscais municipais que não transitem, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira da fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.

- **CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR**
- **Artigo 31º - (antigo Artigo 33.º)**
- **Artigo 32º - Recompensas**

1 - Aos elementos do pessoal da polícia municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.

2 - As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.

3 - As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidos pela câmara municipal, sob proposta do comandante da polícia municipal ou por iniciativa do presidente da câmara municipal.

4 - O regime geral das condecorações é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e das autarquias locais.

- **Artigo 33º - anterior Artigo 71.º**
- **Artigo 34º - Uso de Medalhas ou Louvores**

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

- **TÍTULO III - UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO**
- **CAPÍTULO I - Uniformes**



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Artigo 35º - anterior Artigo 64.º
- Artigo 36º - anterior Artigo 65.º
- Artigo 37º - anterior Artigo 66.º
- Artigo 38º - Obrigatoriedade do uso do uniforme

1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

- Artigo 39º - Modo de utilização

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

- Artigo 40º - Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

- Artigo 41º - Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

- Artigo 42º - anterior Artigo 67.º
- Artigo 43º - anterior Artigo 68.º
- Artigo 44º - anterior Artigo 69.º
- Artigo 45º - anterior Artigo 70.º



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Artigo 46º - Finalidade dos elementos heráldicos e gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, conforme respetivo artigo 2.º n.º 1 e anexo II têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal .

- Artigo 47º - Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

- Artigo 48º -Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Olhão, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.

- Artigo 49º - Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Olhão usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

- Artigo 50º - Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

• **CAPITULO II - ARMAMENTO E EQUIPAMENTO**

- Artigo 51º - anterior Artigo 43º
- Artigo 52º - Meios coercivos

1 - Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos fornecidos pelo Município.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

- Artigo 53º - anterior Artigo 44
- Artigo 54º - anterior Artigo 45 - Provas psicotécnicas para a posse de arma

~~O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Olhão estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma. A periodicidade geral ou individual das provas será determinada, por proposta dos serviços médicos da Câmara. revogado~~

1 — O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter -se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2 — A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

- Artigo 55º - anterior Artigo 46.º
- Artigo 56º - Depósito e manutenção da arma

1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.

2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.

3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

- Artigo 57º - Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 54º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Artigo 58º - Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante Municipal, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

- Artigo 59º - Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

- Artigo 60º - anterior Artigo 55.º
- Artigo 61º – anterior Artigo 47º
- Artigo 62º - anterior Artigo 48º
- Artigo 63º - anterior Artigo 49º
- Artigo 64º - anterior Artigo 50º
- Artigo 65º - anterior Artigo 51º
- **TÍTULO IV - VEÍCULOS, COMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES**
- **CAPÍTULO I – Veículos**
- Artigo 66º - anterior Artigo 59º
- Artigo 67º - anterior Artigo 61.º
- Artigo 68º - anterior Artigo 62.º
- Artigo 69º - Utilização e manutenção do veículo

1 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo fica pessoalmente responsável pela sua utilização e manutenção.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve verificar se existem anomalias na viatura, bem como as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

- Artigo 70º - Atualização do Livro de Registos

O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.

- Artigo 71º - anterior Artigo 63.º
- Artigo 72º - anterior Artigo 60.º
- CAPÍTULO II - COMUNICAÇÕES
- Artigo 73º - anterior 58º - Regras de utilização da Comunicações via rádio

1 – Nos exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar as regras de comunicação.

- Artigo 74º - anterior Artigo 23º
- Artigo 75º - Central de comunicações

1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal.

2 - É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controlo e o registo de correspondência e informações referidas no n.º I deste artigo.

3 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.

- Artigo 76º - Uso e manutenção do material de transmissões

1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.

2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.

3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.

- CAPÍTULO III - Instalações e outro material
- Artigo 77º - anterior Artigo 72.º **Caraterização das instalações**

A Polícia Municipal De Olhão é dotada de instalações independentes dos demais serviços municipais, em edifício próprio, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

- Artigo 78º - Cuidados nas instalações e do material

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

- TÍTULO V - Normas de funcionamento
- CAPÍTULO I - Normas de funcionamento interno
- Artigo 79º - anterior Artigo 18.º



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Artigo 80º - anterior Artigo 13º - **A continência**

2 - Todos os membros da Polícia Municipal de Olhão estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

- Artigo 81º - anterior Artigo 14.º
- Artigo 82º - anterior Artigo 15.º **Direito à continência**

3 - Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

- Artigo 83º - anterior Artigo 16.º
- Artigo 84º - anterior Artigo 17.º
- Artigo 85º - anterior Artigo 19.º
- Artigo 86º - anterior Artigo 20.º
- CAPÍTULO II - Horário e disponibilidade de serviço
- Artigo 87º - anterior Artigo 37º - Horário de trabalho em cada serviço
- 1. A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro.
- Artigo 88º - anterior Artigo 38º
- Artigo 89º - anterior Artigo 39º
- Artigo 90º - anterior Artigo 40º
- Artigo 91º - anterior Artigo 41.º
- Artigo 92º - anterior Artigo 42º
- TÍTULO VI - Disposições finais
- Artigo 93º - anterior 75º
- Artigo 94º - Revogação



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018.

Artigo 95º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, nos termos legais.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO





município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

PESSOAL/CATEGORIA

Carreira	Categoria
Dirigente	Comandante
	Adjunto do Comandante
Técnico Superior	Assessor de Polícia Municipal Principal
	Técnico Superior de Polícia Municipal Especialista 1
	Técnico Superior de Polícia Municipal Principal
	Técnico Superior de Polícia Municipal
Técnico-Profissional	Graduado-Coordenador 1
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Municipal de 1 ^a
	Agente Municipal de 1 ^a
Assistente Técnico	Coordenador técnico
	Assistente técnicos

Todas as alterações, aditamentos e revogações supra mencionadas encontram-se integradas no projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão que a seguir se apresenta.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Nota Justificativa

A Polícia Municipal de Olhão foi criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018, e ratificada por resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2018, de 31 de agosto, sendo simultaneamente aprovado o respetivo regulamento e quadro de pessoal.

No entanto durante este período de organização e criação de procedimentos operacionais do para o Corpo de Policia Municipal de Olhão considerou-se a necessidade de proceder a ajustes na redação do documento regulamentar e proceder a pontuais clarificações resultantes da experiência da sua aplicação no contexto da sua criação, instalação e organização por forma permitir uma melhor organização, definindo com maior clareza as regras e procedimentos a adotar e cumprir.

Em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, e para efeitos de análise do impacto da entrada em vigor das normas regulamentares previstas, e no que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, as normas regulamentares a alterar não oneram os interesses económicos do Município, nem os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, na medida em que, não implicam a criação de novos procedimentos administrativos geradores de custos adicionais, bem como não implicam quaisquer novos custos ou encargos para destinatários das normas do presente regulamento, permitindo assim assegurar a vigência de um ordenamento regulamentar coerente com o bloco de legalidade.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

**Projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal de Organização e
Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal de Olhão**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aprovado nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 112, n.º 7, 237 e 241 da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 2 do art.º 23 e pelas alíneas g), o), m) e w) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, sendo que tem por objeto a definição da organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal de Olhão, criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018, e ratificada por resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2018, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 2.º

Princípio geral

1 - Os Agentes de Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e no estatuto disciplinar dos trabalhadores

que exercem funções públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente regulamento, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

2 - São agentes de Polícia Municipal todos os que prestam serviço na carreira de polícia municipal.

3 - São ainda agentes de Polícia Municipal outros quadros dirigentes, caso existam.

Artigo 3.º

Natureza

1 - A Polícia Municipal de Olhão é uma corporação vocacionada para o exercício de funções de polícia administrativa e de natureza civil, cuja estrutura, organização e hierarquia, depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Olhão, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2 - No exercício das funções de polícia administrativa, cabe à Polícia Municipal fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos e demais competências que a lei lhe atribua.

3 - A Polícia Municipal de Olhão coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.

4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Atribuições da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de Olhão exerce as suas funções, nomeadamente na matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - Exerce ainda funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Guarda de edifícios e equipamentos municipais;
- c) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.
- d) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 5.º

Competências

1. A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente para:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais;
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;

- d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração de autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo anterior;
- h) Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;
- i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- j) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- l) Ações de polícia ambiental;
- m) Ações de polícia mortuária;
- n) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- o) Garantia no cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara de Olhão, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no Município, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

3 - A Polícia Municipal de Olhão pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciárias, mediante protocolo do Governo com o Município de Olhão.

4 - A Polícia Municipal de Olhão integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de Proteção Civil.

Artigo 6.º

Competências específicas no domínio de circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- 1 - Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- 2 - Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- 3 - Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.
- 4 - Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.
- 5 - Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES

Artigo 7.º

Exercício das funções de agente de Polícia Municipal

- 1 - No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.

2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 8.º

Recurso a meios coercivos

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

Artigo 9.º

Poderes de autoridade

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.

2 - Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 10º

Despistagem do consumo de substâncias aditivas

O pessoal do corpo de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com caráter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal, nos termos do regulamento interno e observados os limites legais.

Artigo 11º

Direitos dos Agentes de Polícia Municipal

1 - Para além dos direitos gerais previstos no n.º 1 do artigo 2.º, são ainda direitos dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O direito de acesso e livre-trânsito;
- b) O direito de detenção, uso e porte de arma fora do serviço;
- c) O direito a regime penitenciário especial.

2 - Os direitos acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 12º

Deveres dos Agentes de Polícia Municipal

1 - São deveres dos agentes de Polícia Municipal:

- O dever de obediência hierárquica;
- O dever de sigilo profissional;
- O dever de denúncia;
- O dever de uso de uniforme;
- O dever de identificação.

2 - Os deveres acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Normas de conduta

1 - No respeito dos princípios constantes do artigo anterior, no exercício das suas funções e fora delas, os Agentes de Polícia Municipal devem atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

- a) Usar de correção e civismo no trato e na linguagem, procurando auxiliar e proteger os cidadãos, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou tal lhe for solicitado, não respondendo a provocações e desacatos;
- b) Manter uma apresentação cuidada e em irrepreensível estado de aseo;
- c) Não comer nem beber em público, enquanto se mantiverem ao serviço, nem fumar enquanto se dirigirem aos cidadãos;
- d) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral.
- e) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- f) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ilegítimos ou para coagir subordinados ou o público em geral;
- g) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações ou equipamentos afetos à Polícia Municipal em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias;

2 - Nas suas relações com a hierarquia da Polícia Municipal e com os cidadãos, os agentes deverão observar, nomeadamente, as seguintes posturas:

- a) Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação os serviços que lhe forem atribuídos;
- b) Zelar pela boa convivência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- c) Informar com verdade e imparcialidade;
- d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções, quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;

e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

CAPÍTULO IV

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Artigo 14.º

Âmbito territorial

1 - A Polícia Municipal de Olhão exerce as suas competências na área do Município, constituído por 3 Freguesias e 1 União de Freguesias, numa extensão de 126,8 Km² e uma população com 45 396 habitantes.

2 - Os agentes de polícia municipal não podem atuar fora da área de circunscrição do Município de Olhão.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Aspetos gerais

Artigo 15.º

Estrutura e comando da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de Olhão formará um corpo único e enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes da Polícia Municipal o Comandante da Polícia Municipal - cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 - Em caso de ausência do Comandante da Policia Municipal de Olhão, as funções serão assumidas pelo seu adjunto, e na falta deste, pelo elemento mais graduado.

Artigo 16º

Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Olhão compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal de Olhão a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Olhão;
- g) Representar o Corpo de Polícia Municipal de Olhão perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão;
- h) Promover a vigilância dos edifícios Municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização de regulamentos, posturas e outros;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 17º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Olhão, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelo Comandante da Polícia Municipal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 18º

Organização da Polícia Municipal

- 1 - O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Olhão é fixado de acordo com os fatores previstos no artigo 4.º, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.
- 2 - O contingente de agentes e pessoal não policial da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.
- 3 - A estrutura interna e as carreira/categorias do Corpo Polícia Municipal de Olhão são as constantes do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 19.º

Constituição do Corpo de Polícia Municipal

- 1 - O Corpo de Polícia Municipal é constituído pelo seu Comandante, como dirigente máximo do serviço, o adjunto do Comandante, nomeado pelo Presidente da Câmara sob proposta do Comandante da Polícia Municipal, por pessoal uniformizado e pessoal não uniformizado, nos termos do presente regulamento, conforme Anexo I.

Artigo 20º

Composição do efetivo da Polícia Municipal de Olhão

- 1 - O Corpo da Polícia Municipal de Olhão é composto pelo Comandante e seu adjunto e respetivo efetivo:

- a) Pessoal Uniformizado, que se destina ao exercício de funções de Polícia e integrado nos serviços operacionais;
- b) Pessoal não Uniformizado, que se destina a funções de apoio à atividade operacional e integrado nos serviços administrativos e ainda os serviços técnicos;
- c) Os serviços operacionais serão compostos por secções operacionais chefiadas por Graduados Coordenadores carreira de polícia municipal;
- d) Os serviços técnicos são constituídos por técnicos superiores especializados nas áreas do urbanismo e jurídica ;
- e) Os serviços de apoio à atividade operacional serão compostos por uma secção administrativa e por uma secção de Formação;

2 - Na estrutura do mapa do pessoal do Município serão descritos os conteúdos funcionais de cada categoria, observadas as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 21º

Membros do corpo da Polícia Municipal

O efetivo policial do Corpo da Polícia Municipal são trabalhadores de carreira, e quando em exercício de funções serão, para todos os efeitos, considerados agentes da autoridade.

Artigo 22º

Funções não específicas

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, as funções de apoio administrativo, podem ser desempenhadas por pessoal administrativo não policial.

Artigo 23º

Desempenho de funções por pessoal não uniformizado

1 - O pessoal não uniformizado, colocado na Polícia Municipal desempenhará as suas funções de acordo com a categoria profissional.

2 - Sempre que o pessoal não uniformizado desempenhe funções de direção tendo na sua dependência pessoal uniformizado, deverá obedecer às ordens daquele.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 24º

Efetivos

1 - A Polícia Municipal de Olhão poderá ter o número máximo de efetivos previstos nos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

Artigo 25º

Distribuição do pessoal

A distribuição do pessoal no âmbito de cada unidade orgânica é da competência do respetivo comandante.

Artigo 26º

Mobilidade

Os agentes do Corpo de Polícia Municipal podem ser sujeitos a mobilidade nos termos do regime geral da mobilidade dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 27º

Pessoal em regime de comissão de serviço

O pessoal a prestar serviço em regime de comissão de serviço nas polícias municipais mantém os direitos e as regalias que detêm nos serviços de origem relativos à contagem e aumento de tempo de serviço e ao regime de segurança e apoio social.

Artigo 28º

Recrutamento e Formação

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o constante do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preencham as condições exigidas.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 29º

Ações de formação

Para além da formação prevista no artigo anterior a Câmara Municipal promoverá ações de formação adequadas ao bom desempenho da atividade da Policia Municipal de Olhão.

Artigo 30º

Extinção de Lugares

- 1 — São extintos os lugares de fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.
- 2 — Os fiscais municipais que não transitem, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira da fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 31º

Principio Geral

- 1 – Ao efetivo do Corpo de Polícia Municipal é aplicável o Regime Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas.
- 2 - O Regime disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas é ainda aplicável ao pessoal e outros serviços que desempenhe funções de comando ou direção nas polícias municipais, por conveniência para o interesse público, ou que ali se encontre em comissão de serviço, salvo se houver lugar à aplicação de regime disciplinar especial ao abrigo do estatuto do lugar de origem.
- 3 - As multas aplicadas na sequência de procedimento disciplinar constituem receita do Município respetivo.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 32º

Recompensas

- 1 - Aos elementos do pessoal da polícia municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.
- 2 - As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.
- 3 - As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidos pela câmara municipal, sob proposta do comandante da polícia municipal ou por iniciativa do presidente da câmara municipal.
- 4 - O regime geral das condecorações é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e das autarquias locais.

Artigo 33º

Atribuição de medalhas

A atribuição de medalhas aos Agentes e demais pessoal da Polícia Municipal rege-se pelo disposto no Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal.

Artigo 34º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

TITULO III

UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

CAPITULO I

Uniformes

Artigo 35º

Distintivos Heráldicos

Existem dois tipos de distintivos:

- a) De identificação profissional ou de posto;
- b) De identificação de veículos.

Artigo 36º

Identificação

- 1 - Os Agentes de Polícia Municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Agentes de Polícia Municipal devem exhibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço exijam, para certificar a sua qualidade.
- 3 - Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exhibir nos uniformes, e nas viaturas têm por finalidade a identificação externa dos membros do Corpo de Polícia Municipal, conforme definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 37º

Uniforme, distintivos heráldicos e gráficos

- 1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
- 2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.
- 3 - Os modelos e as regras de uniforme, distintivos heráldicos e gráficos serão os aprovados pela Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

4 - Os membros da Polícia Municipal de Olhão terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza, o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação, sendo individualmente responsáveis pelo seu estado.

5 - O fornecimento e substituição das peças encontra-se estipulado no Anexo VI e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 38º

Obrigatoriedade do uso do uniforme

1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 39º

Modo de utilização

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

Artigo 40º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 41º

Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 42º

Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu chefe direto, que por escrito dará conhecimento ao Comandante cabendo a este, por sua vez, propor ao Presidente do Município a abertura de processo de averiguações, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 43º

Aspeto pessoal dos agentes

1 - Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar cabelo curto, sem uso de adornos, que pela sua forma ou tamanho possam ser obstáculo à prestação do serviço ou constituir um risco físico para as pessoas, ou ainda, seja contrários aos padrões culturais dominantes.

2 - Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, podendo usar adornos excetuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou ainda, sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 44º

Troca de uniforme entre estações do ano

1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento.

2 - Em qualquer caso o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 45º



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Fiscalização do uso do uniforme

1 - Todas as Chefias do Corpo de Polícia zelarão pelo correto uso do uniforme dos subordinados.

2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 46º

Finalidade dos elementos heráldicos e gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, conforme respetivo artigo 2.º n.º 1 e anexo II têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal .

Artigo 47º

Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

Artigo 48º

Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Olhão, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.

Artigo 49º

Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Olhão usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 50º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

CAPITULO II

ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Artigo 51º

Meios coercivos

1- A Câmara Municipal de Olhão dotará o pessoal do Corpo Polícia Municipal do correspondente armamento e equipamento definidos no artigo 18º do Decreto Lei 239/2009, de 16 de setembro e no artigo 11º da Portaria 304-A/2015 de 22 setembro.

2 - Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos fornecidos pelo Município.

3 - Compete ao Comandante decidir se os elementos do serviço devem desempenhar as suas funções armados ou desarmados.

Artigo 52º

Proibição do uso ou porte de armamento ou equipamento

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer armamento e equipamento fora do exercício das suas funções.

Artigo 53º

Uso e porte de arma

1 - Os Agentes de Polícia Municipal podem, quando em serviço, deter e usar a arma de fogo a disponibilizar pelo Município, e nas condições definidas no Regime Jurídico das Armas e Munições.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - O calibre das armas a disponibilizar nos termos do número anterior não pode ser igual ou superior ao das forças de segurança.

3 - O recurso a arma de fogo só é permitida em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias.

4 - Em tal caso, o Agente de Polícia Municipal deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos, respeitando e preservando a vida humana.

5 - Ficará proibido aos Agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de quaisquer dos equipamentos constantes na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, fora do exercício das suas funções.

Artigo 54º

Provas psicotécnicas para a posse de arma

1 — O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter -se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2 — A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

Artigo 55º

Exceção ao uso de arma

1 - Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.

2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara de Olhão para ulterior avaliação.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 56º

Depósito e manutenção da arma

- 1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes.
- 2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.
- 3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 57º

Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 54º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 58º

Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante Municipal, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 59º

Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 60º

Obrigatoriedade de práticas de tiro

- 1 - Pelo menos duas vezes por ano, realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.
- 2 - As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.

Artigo 61º

Recurso a arma de fogo

- 1 - Nos termos do disposto no artigo anterior, só é permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas, quando a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a meios menos gravosos e, cumulativamente, se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:
 - a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física;
 - b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
 - c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça ou para impedir a sua fuga.
- 2 - Ninguém pode ser objeto de intimidação através de tiro de arma de fogo.

Artigo 62º

Advertência

- 1 - O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam.
- 2 - A advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido, e que a intimação ou advertência prévia possa ser clara e imediatamente perceptível.
- 3 - Contra um ajuntamento de pessoas a advertência deve ser repetida.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 63º

Comandante da força

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva força, salvo se o agente se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

Artigo 64º

Obrigação de socorro

O agente que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou tomar medidas de socorro dos feridos logo que lhe seja possível.

Artigo 65º

Dever de relato

O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.

TÍTULO IV

VEÍCULOS, COMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I

Veículos

Artigo 66º

Tipos de veículos

O Município porá à disposição do Corpo da Polícia Municipal de Olhão veículos de duas ou quatro rodas assim como outros veículos necessários para a eficaz prestação dos serviços.

Artigo 67º

Registo informático de utilização dos veículos

Cada veículo terá um Registo informático de utilização no qual deve constar:



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- a) O condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadas anomalias e avarias da viatura.

Artigo 68º

Controlo dos registos de utilização

Compete ao Comandante da Polícia Municipal de Olhão estabelecer o controlo dos veículos através do Registo informático de utilização.

Artigo 69º

Utilização e manutenção do veículo

- 1 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo fica pessoalmente responsável pela sua utilização e manutenção.
- 2 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve verificar se existem anomalias na viatura, bem como as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

Artigo 70º

Atualização do Livro de Registos

O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 71º

Conservação do equipamento

- 1 - Todo o Equipamento ao serviço da Polícia Municipal deverá ser utilizado com o máximo de zelo de forma a evitar o seu extravio ou danificação.
- 2 - A cada Agente da Polícia Municipal compete a manutenção em bom estado de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração ou mau funcionamento de qualquer um deles, assim como a causa que lhe deu origem.

Artigo 72º

Regras na condução das viaturas

Na condução das viaturas, os Agentes de Polícia Municipal deverão observar as normas do Código da Estrada, designadamente quanto aos limites de velocidade e uso de sinais sonoros e luminosos.

CAPÍTULO II

COMUNICAÇÕES

Artigo 73º

Regras de utilização da Comunicações via rádio

- 1 – Nos exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar as regras de comunicação.
- 2 – As mensagens deverão ser rápidas, curtas e expressas de forma clara, utilizando sempre a linguagem de código e de transmissões, a regulamentar.

Artigo 74º

Ordens e informações

- 1 - A hierarquia do Corpo de Polícia Municipal de Olhão obriga à utilização dos modos regulamentares como meio de transmissão de ordens e informações relativas ao serviço.

2 - As ordens que pela sua complexidade o requeiram, serão dadas por escrito, salvo em caso de urgência, que poderão ser dadas verbalmente, sendo reduzidas a escrito com a brevidade possível.

Artigo 75º

Central de comunicações

1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal.

2 - É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controlo e o registo de correspondência e informações referidas no n.º 1 deste artigo.

3 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.

4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.

Artigo 76º

Uso e manutenção do material de transmissões

1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.

2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.

3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Instalações e outro material

Artigo 77º

Caraterização das instalações

A Polícia Municipal De Olhão é dotada de instalações independentes dos demais serviços municipais, em edifício próprio, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 78º

Cuidados nas instalações e do material

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

Normas de funcionamento

CAPÍTULO I

Normas de funcionamento interno

Artigo 79º

Informação aos meios de comunicação social

1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Policia Municipal de Olhão, serão canalizados para a Câmara Municipal de Olhão podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

2 - A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Comunicação do Município.

Artigo 80º

A continência

1 - A continência, como expressão de respeito e acatamento à Constituição e aos símbolos e instituições nela contidos é também manifesto de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.

2 - Todos os membros da Polícia Municipal de Olhão estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

Artigo 81º

Execução da continência

A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.

1 - A continência deverá ser:

a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;

b) Desfaz-se a continência levando energeticamente o braço ao lado do corpo.

2 - Quem não trouxer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

3 - Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.

4 - Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.

5 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.

6 - Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 82º

Direito à continência

1 - A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, sendo que todos os Agentes têm por obrigação fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

2 - Têm igualmente direito a continência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Olhão e seus Vereadores.

3 - Todos agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

Artigo 83º

Disposições gerais da continência

1. Antes de entrar em gabinete, deverá solicitar permissão.
2. Se a porta está fechada, abrir-se-á ligeiramente, de uma forma prévia, para que se possa ouvir a sua voz.
3. Tendo permissão para entrar, e antes de qualquer outra intervenção, deverá fazer continência e apresentar-se com o seu nome e categoria, salvo se tiver a absoluta certeza de que é conhecido pela pessoa a quem se dirige.
4. Deve evitar entrar a fumar, a comer, mascar pastilha elástica, etc.
5. Dentro do Gabinete ou dependência deve manter uma postura erguida, evitando o descrito anteriormente, assim como evitar gesticular, apoiar-se na mesa, sentar-se sem permissão e, em geral, qualquer ato que indique abuso de confiança ou falta de educação.

Artigo 84º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxima, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 85º

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 86º

Tratamento de detidos

1 - São aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código de Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, relativas a detidos.

2 - Os agentes da Policia Municipal de Olhão velarão pela vida e integridade física das pessoas que detiverem, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas.

CAPÍTULO II

Horário e disponibilidade de serviço

Artigo 87º

Horário de trabalho em cada serviço

1. A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos aplicando-se, em matéria de duração e horários de trabalho, o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2016, publicado no Diário da República n.º 8/2016, Série II de 13 de janeiro.
2. Este horário poderá ser alargado por razões de serviço e mediante a correspondente retribuição ou compensação.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 88º

Turnos de serviço

Em cada subunidade orgânica da Polícia Municipal de Olhão estabelecer-se-ão um, dois, três ou quatro turnos, com igual critério e segundo as necessidades de serviço.

Artigo 89º

Horário noturno e trabalho suplementar

1 - Sempre que o horário diário de trabalho coincida, no todo ou em parte, com o período de trabalho noturno, a remuneração respetiva é acrescida nos termos da lei.

2 - As situações de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, bem como nos dias feriados, são igualmente remunerados nos termos da lei.

Artigo 90º

A duração semanal de trabalho

Com o objetivo de cumprir com a necessária permanência no serviço, e tendo em conta as particularidades de cada Unidade e sua incidência no mesmo, estabelece-se o seguinte:

a) A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de polícia municipal é a prevista para os trabalhadores em Funções Públicas.

b) São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

c) As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, serão definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelas unidades orgânicas de Polícia Municipal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo.

d) A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência mínima de uma semana, salvo casos

excepcionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 91º

Horário de trabalho em cada unidade

Em cada subunidade serão definidos horários de trabalho que se considerem oportunos para o melhor resultado do serviço.

Artigo 92º

Disponibilidade de serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste regulamento, o pessoal do Corpo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificativo, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verificarem situações de carácter excepcional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 93º

Enquadramento legal e casos omissos

1 - As referências efetuadas no presente Regulamento para os diversos diplomas legais, serão consideradas automaticamente feitas para a legislação em vigor, em caso de alteração ou revogação destes.

2 - Aos casos não previstos no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor em matéria de organização e funcionamento da Polícia Municipal.



DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 94º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 2018.

Artigo 95º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, nos termos legais.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO





município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

PESSOAL/CATEGORIA

Carreira	Categoria
Dirigente	Comandante
	Adjunto do Comandante
Técnico Superior	Assessor de Polícia Municipal Principal
	Técnico Superior de Polícia Municipal Especialista 1
	Técnico Superior de Polícia Municipal Principal
	Técnico Superior de Polícia Municipal
Técnico-Profissional	Graduado-Coordenador 1
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Graduado Principal 2
	Agente Municipal de 1ª
	Agente Municipal de 1ª
Assistente Técnico	Coordenador técnico
	Assistente técnicos

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO HERÁLDICA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO



- Crachá de peito: Assume um formato oval de 5,5cm de largura e 7,5 cm de altura, onde a fundo preto com raiado cinzento se enquadra o brasão da cidade de Olhão, (Verde Garrafa, com uma embarcação de branco e ouro sustendo superiormente um báculo do mesmo metal. Em contrachefe um rio ondado de prata aguado de verde. Coroa mural de cinco torres. Listel branco com os dizeres a negro "OLHÃO"), possuindo no topo a inscrição Policia Municipal a preto sob um fundo branco.
- Crachá de boné: As mesmas indicações que o crachá de peito com as devidas adaptações de tamanho de acordo com a peça de uniforme.



- Emblema de braço: Assume um formato de um trapézio com as bordas arredondadas com o brasão da cidade de Olhão ao centro e no topo a inscrição Policia Municipal a branco sob um fundo preto.



município de Olhão

DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

- Placa com a identificação: assume uma forma retangular com cerca de 6cm de largura e 1,5 cm de altura, de fundo cinzento e letras pretas, com a inscrição Ag. seguida do primeiro e último nome de cada elemento.
- O crachá e cartão de identificação, as divisas e o modelo de caracterização das viaturas encontram - se definidos na Portaria nº 304-A/2015, devendo a estes ser acrescentado o brasão da cidade de Olhão, conforme descrito em cima.

PROPOSTA N.º 24/2020

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “Gestão de Espaços Verdes 2020”

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Gestão de Espaços Verdes 2020*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 28 de Janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos

relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades.

- B) Que a limpeza e manutenção dos espaços verdes é um dos aspetos a salvaguardar tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, as questões de saúde pública e os aspetos ambientais. Havendo ainda um longo caminho a percorrer em matéria de sensibilização e educação cívica e ambiental, cabe aos serviços públicos assegurarem todos os serviços que promovam a conservação dos espaços verdes, através do emprego de meios humanos e equipamentos, de modo a criar condições que tornem o Município de Olhão um espaço aprazível para todos os que nele habitam, trabalham e também para aqueles que o visitam, ao longo de todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento económico do Município, na sua vertente turística. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na gestão dos espaços verdes, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados;
- C) Considerando que a Ambiolhão, E.M., dispõe dos meios necessários para assegurar a gestão e manutenção de espaços verdes, considera-se vantajosa e conveniente a entrega destes serviços, por parte do Município de Olhão, à Ambiolhão, E.M., passando a sua gestão a ser da responsabilidade desta empresa, no âmbito do presente contrato-programa.
- D) Que os serviços de gestão e manutenção dos espaços verdes se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E) Que a Ambiolhão, E.M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;

- F) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES 2020”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E.M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão e manutenção dos espaços verdes na área da freguesia de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.
2. Os espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos para atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e caldeiras com árvores.
3. Deverá também a Ambiolhão, E.M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços nas áreas verdes e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
4. A gestão e manutenção de espaços verdes da freguesia de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos;
- b. Conservação, arranjo e limpeza de áreas relvadas;
- c. Limpeza de todos os espaços verdes, com remoção de vegetação seca;
- d. Manutenção e substituição de espécies, sempre que tal se justifique, designadamente com aplicação de plantas sazonais com flor ou outras;
- e. Aplicação dos tratamentos fitossanitários, sempre que necessário;
- f. Gestão e conservação dos sistemas de rega existentes;
- g. Transporte dos detritos vegetais resultantes desta atividade, com entrega no Ecocentro de Olhão.
- h. Apoio a diversos eventos organizados, através do empréstimo de vasos de plantas.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

1. O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E.M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelo perímetro da freguesia de Olhão.
2. As áreas de intervenção incluem também os estabelecimentos do ensino básico do 1º ciclo e ensino pré-escolar da freguesia de Olhão, bem como os equipamentos e instalações municipais localizados nesta freguesia (designadamente, Piscinas Municipais e Cemitério Municipal).

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimento dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos;**

Será efetuada a poda e limpeza de todas árvores e arbustos (poda), nas épocas adequadas, de modo a assegurar o aspeto estético e de segurança dos espaços públicos, efetuando a remoção de todo o material vegetal que se encontre inútil ou em excesso.

b. Conservação, arranjo e limpeza de áreas relvadas;

Será efetuada a conservação e corte dos relvados, com recurso a equipamentos específicos para o efeito, com a periodicidade adequada, que poderá rondar 1 a 3 vezes por mês, consoante os locais e os métodos utilizados.

Aqui se inclui também a fertilização dos espaços e outros tratamentos que sejam necessários.

c. Limpeza de todos os espaços verdes, com remoção de vegetação seca;

As equipas afetas a estes serviços assegurarão a limpeza de todos os espaços verdes, incluindo a remoção e ensacamento de folhas e troncos, bem como a remoção de espécies vegetais infestantes.

d. Manutenção e substituição de espécies, sempre que tal se justifique, designadamente com aplicação de plantas sazonais com flor ou outras;

Sempre que se justifique, os serviços assegurarão a substituição das espécies danificadas ou que pela sua natureza tenham uma permanência sazonal. Neste âmbito, poderão ser aplicadas em alguns locais, espécies florais ou outras que visem a melhoria do aspeto estético dos jardins.

e. Aplicação dos tratamentos fitossanitários, sempre que necessário;

Os serviços assegurarão, diretamente ou através de contratação de prestadores externos, todos os tratamentos fitossanitários que se venham a revelar necessários, designadamente para proteção das plantas ou para controlo de pragas.

f. Gestão e conservação dos sistemas de rega existentes;

Os serviços da Ambiolhão, E. M. serão responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de rega existentes nos espaços verdes da freguesia de Olhão. Quando necessário, os sistemas de rega existentes poderão ser alterados ou substituídos por outros de maior eficiência hídrica, de forma a otimizar o uso do recurso água.

- g. **Transporte dos detritos vegetais resultantes desta atividade, com entrega no Ecocentro de Olhão.**

Será efetuado o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes da atividade das equipas afetas ao presente contrato programa, para o Ecocentro de Olhão ou para outro local que venha a ser definido. Os resíduos serão corretamente acondicionados, de forma a promover o seu transporte e deposição nas devidas condições de segurança.

- h. **Apoio a eventos organizados, através do empréstimo de vasos de plantas;**

Será assegurado o empréstimo de vasos de plantas decorativas, para apoio à realização de eventos na freguesia de Olhão.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito da gestão e manutenção de espaços verdes por parte da Ambiolhão, E.M., incluem os recursos humanos, equipamentos e materiais de consumo necessários.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E.M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E.M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 1.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E.M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E.M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E.M., poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 195 000 (cento e noventa e cinco mil euros), o qual será exigível a partir de janeiro de 2020, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2020 a março de 2021.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2020, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M.

assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

ANEXO 1

INDICADORES DE EFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE ESPAÇOS VERDES

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Calculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	N.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 – Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Sector	$(N.º \text{ de reclamações escritas referentes ao sector} / N.º \text{ de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal}) \times 100$	0 - 25% - Muito Eficaz 25 -75% - Eficaz 75 - 100% - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	$(N.º \text{ de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis) } / n.º \text{ total de reclamações do setor}) \times 100$	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% – Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	$(N.º \text{ de Acidentes de Trabalho do Sector} / N.º \text{ de Acidentes de Trabalho Total}) \times 100$	$\leq 10\%$ - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz $\geq 25\%$ - Ineficaz
	Utilização de EPI	$(N.º \text{ de Registos de Não Utilização de EPI} / N.º \text{ Total de Verificações da Utilização de EPI}) \times 100$	$\leq 10\%$ - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz $\geq 25\%$ - Ineficaz
Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos	Percentagem de Árvores Podadas anualmente	$(N.º \text{ de árvores intervencionadas} / N.º \text{ total de árvores}) \times 100$	$\geq 75\%$ - Muito Eficaz 50 a 70% - Eficaz $\leq 50\%$ - Ineficaz
Conservação, arranjo e limpeza de áreas ajardinadas	Área intervencionada mensalmente	Média das áreas intervencionadas mensalmente (área total de espaços verdes: 5000 m ²)	$\geq 9000 \text{ m}^2$ - Muito Eficaz 50000 a 9000 m ² - Eficaz $\leq 5000 \text{ m}^2$ - Ineficaz

Município de Olhão
Informação de Cabimento
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 24MGD/2020
Nº Sequencial de Cabimento: 14168
Data de movimento: 21-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais

1	Dotação Inicial	2.360.000,00
2	Reforços / Anulações	20.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.380.000,00
5	Cabimentos assumidos	2.184.929,20
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	195.070,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	195.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	70,80

Data - 21-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Oihão
Informação de Cabimento
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 24MGD/2020
Nº Sequencial de Cabimento: 14168
Data de movimento: 21-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais

1	Dotação Inicial	2.360.000,00
2	Reforços / Anulações	20.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.380.000,00
5	Cabimentos assumidos	2.184.929,20
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	195.070,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	195.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	70,80

Data - 21-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira
